

**Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna**



**IZOLANDA DE JESUS MONTEIRO**

Aspirante a Oficial de Polícia

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO INTEGRADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS**

XXXIII Curso de Formação de Oficiais de Polícia

**SEGURANÇA PRIVADA EM CABO VERDE**  
-  
**CONTROLO E FISCALIZAÇÃO**

Orientador

**PROFESSOR DOUTOR EDUARDO PEREIRA CORREIA**

Lisboa, 2021



**Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna**



**IZOLANDA DE JESUS MONTEIRO**

Aspirante a Oficial de Polícia

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO INTEGRADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS**

XXXIII Curso de Formação de Oficiais de Polícia

**SEGURANÇA PRIVADA EM CABO VERDE**

-

**CONTROLO E FISCALIZAÇÃO**

Orientador

**PROFESSOR DOUTOR EDUARDO PEREIRA CORREIA**

Lisboa, 2021



Dissertação apresentada ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna  
para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em  
Ciências Policiais (Curso de Formação de Oficiais de Polícia), sob orientação  
científica do Professor Doutor EDUARDO PEREIRA CORREIA.

---

As provas públicas de mestrado desta dissertação realizaram-se no dia 21 de junho de 2021, no Auditório Superintendente-chefe Afonso de Almeida do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, perante os senhores membros do Júri, Subintendente, Prof. Doutor JOÃO AFONSO, Prof. Doutor EDUARDO PEREIRA CORREIA, sob a presidência do Superintendente, Prof. Doutor SÉRGIO FELGUEIRAS, resultando a aprovação e obtenção do grau de Mestre em Ciências Policiais, com a classificação de 16 valores, por unanimidade.

*In memoriam da minha mãe  
e da minha avó Amélia,  
por ser a Mulher que sou hoje.*

## AGRADECIMENTOS

Após um período de uma longa caminhada, não poderia deixar de endereçar um profundo agradecimento a todos aqueles que colaboraram para a elaboração da presente dissertação de mestrado.

Começo por agradecer a Deus pelo dom da vida, por guiar os meus passos e poder estar aqui hoje.

Ao ISCPSI, pelo acolhimento e pela oportunidade de adquirir novos conhecimentos ao longo destes cinco anos de formação.

Aos camaradas do XXXIII Curso de Formação de Oficiais de Polícia.

Aos cabo-verdianos no ISCPSI, pelo apoio e amizade.

Ao Professor Doutor EDUARDO PEREIRA CORREIA, por ter aceitado o desafio de orientar esta investigação, um muitíssimo obrigado pelos ensinamentos, conhecimentos transmitidos e pelas palavras de motivação que incansavelmente orientaram este trabalho.

Ao subcomissário da Polícia de Segurança Pública GONÇALO RODRIGUES, pelo apoio prestado durante todo esse período. Ao subcomissário da Polícia Nacional JORGE GONÇALVES, pela colaboração prestada.

Ao técnico da Direção Geral da Administração Interna CARLOS TEIXEIRA, Diretora da Direção Geral da Administração Interna ENEIDA VAZ, Intendente na reforma PEDRO SANCHES, DENIS da empresa BD-Protect, Superintende da Polícia de Segurança Pública PEDRO GOUVEIA e Comissário da Polícia de Segurança Pública ANDRÉ VIEIRA, pela colaboração disponibilizada no processo de realização de entrevistas.

Ao HERCULANO BAESSA que, de uma forma incansável, esteve sempre disposto a ajudar na recolha de informação e na disponibilização da legislação importante para a realização deste trabalho de investigação.

Por último, mas não menos importante, agradeço ao meu marido GRACELINDO SILVA pela força, pela amizade, pelo companheirismo, pelas palavras de motivação e conforto e por estar sempre ao meu lado nestes cinco anos de formação.

A todos, um muito obrigado!

## **RESUMO**

### **SEGURANÇA PRIVADA EM CABO VERDE:**

### **CONTROLO E FISCALIZAÇÃO**

**IZOLANDA DE JESUS MONTEIRO**

O surgimento de novas ameaças a nível global tem impulsionado a intervenção de novos atores na esfera da segurança. A função que outrora se encontrava reservada ao Estado passou a ser complementada por entidades privadas, como forma de melhor responder às exigências do referencial securitário. Neste contexto, o Estado tem optado cada vez mais em delegar competências às empresas de segurança privada, mas mantendo na sua alçada o controlo rigoroso do setor, através do exercício da fiscalização, por se consubstanciar numa atividade suscetível de interferir com os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Em Cabo Verde, o controlo e fiscalização da formação e do exercício da atividade das empresas de segurança privada, até 2008, era realizado pela Polícia Nacional. Em 2009 essas competências foram transferidas para a Direção-Geral da Administração Interna, passando a Polícia a coadjuvar nesse processo. Todavia, denota-se uma carência em termos da fiscalização, criando oportunidades para atuações irregulares. Assim, no presente trabalho de investigação verificaremos como se materializa o controlo e fiscalização das empresas de segurança privada em Cabo Verde, bem como analisaremos a articulação entre as empresas de segurança privada e a Polícia Nacional. Por outro lado, tentaremos compreender o contributo da segurança privada nas questões securitárias no país.

O controlo e fiscalização realizado em Cabo Verde é de caráter pedagógico e algo deficitário, pelo que a articulação entre a Polícia Nacional e as empresas de segurança privada é diminuta. O empenhamento da segurança privada possibilita a libertação de polícias em determinadas funções, permitindo afetá-los a outras valências securitárias de maior prioridade, garantindo uma melhor segurança.

Palavras-chave: Cabo Verde; controlo e fiscalização; Polícia Nacional; segurança privada.

## **ABSTRACT**

### **SEGURANÇA PRIVADA EM CABO VERDE:**

### **CONTROLO E FISCALIZAÇÃO**

**IZOLANDA DE JESUS MONTEIRO**

The emergence of new threats at a global level has driven the intervention of new actors in the security sphere. The function that was once reserved to the State is now complemented by private entities, as a way to better meet the demands of the security referential. In this context, the state has increasingly chosen to delegate powers to private security companies but keeping under its purview the strict control of the sector, through the exercise of supervision, as it is an activity that may interfere with the rights, freedoms and guarantees of citizens.

In Cape Verde, the control and supervision of training and exercise of the activity of private security companies, until 2008, was carried out by the National Police. In 2009 these competencies were transferred to the Directorate General of Internal Administration, and the Police began to assist in this process. However, there is a lack of supervision, creating opportunities for irregular actions. Thus, in this research we will verify how the control and supervision of private security companies is materialized in Cape Verde, as well as analyze the articulation between private security companies and the National Police. On the other hand, we will try to understand the contribution of private security in security issues in the country.

The control and supervision carried out in Cape Verde is of a pedagogical nature and somewhat deficient, so the articulation between the National Police and private security companies is minimal. The commitment of private security makes it possible to free police officers from certain functions, allowing them to be assigned to other security areas of higher priority, ensuring better security.

**Keywords:** Cape Verde; control and surveillance; National Police; private security.

## LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS

AAC	Agência de Aviação Civil
ANESP	Associação Nacional de Empresas de Segurança Privada
COMETLIS	Comando Metropolitano de Lisboa
CRCV	Constituição da República de Cabo Verde
CRP	Constituição da República Portuguesa
DGAI	Direção Geral da Administração Interna
DSP	Departamento de Segurança Privada
ENAVI	Empresa Nacional de Avicultura
ESP-CV	Empresa de Segurança Privada de Cabo Verde
EVP	Empresas de Vigilância Privada
FSS	Forças e Serviços de Segurança
GNR	Guarda Nacional Republicana
IGAI	Inspeção-Geral da Administração Interna
LOPN	Lei Orgânica da Polícia Nacional
LSI	Lei de Segurança Interna
LSP	Lei de Segurança Privada
MAI	Ministério da Administração Interna
MPD	Movimento para Democracia
NIF	Núcleo de Investigação e Fiscalização
NSP	Núcleo de Segurança Privada
PAICV	Partido Africano de Independência de Cabo Verde
PAIGC	Partido Africano para Independência de Guiné e Cabo Verde
PN	Polícia Nacional

PNCV	Polícia Nacional de Cabo Verde
POP	Polícia de Ordem Pública
PSP	Polícia de Segurança Pública
RASP	Relatório Anual de Segurança Privada
REASP	Regime do Exercício da Atividade da Segurança Privada
SGMAI	Secretario Geral do Ministério da Administração Interna
SIGESP	Sistema Integrado de Gestão e Segurança Privada
SIR	Sistema de Informação da República

## ÍNDICE DE TABELAS E DIAGRAMAS

Tabela 1	Controlo e fiscalização realizada em Portugal e em Cabo Verde.	52
Tabela 2	Relação de empresas privadas de segurança com alvará.	79
Diagrama 1	Organograma da Polícia Nacional de Cabo Verde.	74
Diagrama 2	Organograma do Ministério da Administração Interna.	77

## ÍNDICE DE ANEXOS E APÊNDICES

Anexo I	Organograma da Polícia Nacional de Cabo Verde.	73
Anexo II	Organograma do Ministério da Administração Interna.	76
Anexo III	Relação de empresas privadas de segurança com alvará.	78
Apêndice I	Pedido de Autorização de entrevista à Polícia Nacional de Cabo Verde.	80
Apêndice II	Pedido de Autorização de entrevista à Polícia de Segurança Pública.	82
Apêndice III	Guião de entrevista aplicado aos entrevistados em Cabo Verde.	84
Apêndice IV	Guião de entrevista aplicado aos entrevistados da Polícia de Segurança Pública.	88

# ÍNDICE

Termo de Abertura.....	II
Dedicatória.....	III
Agradecimentos.....	IV
Resumo.....	V
Abstract.....	VI
Lista de siglas e acrónimos.....	VII
Índice de tabelas e diagramas .....	IX
Índice de anexos e apêndices.....	X
INTRODUÇÃO.....	1
OPÇÕES METODOLÓGICAS .....	4
<b>CAPÍTULO I. DA SEGURANÇA PRIVADA .....</b>	<b>9</b>
I. 1. Evolução Histórica .....	9
I. 2. A Segurança como Função Basilar do Estado.....	12
I. 3. Conceito de Segurança Privada .....	17
I. 4. Os Limites da Atividade de Segurança Privada .....	22
<b>CAPÍTULO II. SEGURANÇA PRIVADA EM CABO VERDE .....</b>	<b>25</b>
II. 1. Perspetiva Histórico-Legislativa .....	25
II. 2. Serviços de Segurança Privada: Valências.....	29
II. 3. Seleção e Formação da Segurança Privada .....	31
II. 4. Polícia vs Segurança Privada.....	37

<b>CAPÍTULO III. CONTROLO E FISCALIZAÇÃO DA SEGURANÇA PRIVADA</b>	
.....	41
III. 1. A Necessidade de Ação .....	41
III. 2. Controlo nas Ilhas .....	47
III. 3. O Caso da Segurança Privada em Portugal.....	48
III. 4. Desafios e Recomendações.....	54
CONCLUSÃO.....	57
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	61
I - Obras Gerais e Específicas.....	61
II – Teses, Dissertações e Monografias .....	66
III – Legislação .....	67
IV - Imprensa .....	70
V - Fontes Eletrónicas .....	70
ANEXOS E APÊNDICES.. .....	72
Anexo I .....	73
Anexo II.....	76
Anexo III.....	78
Apêndice I.....	80
Apêndice II .....	82
Apêndice III .....	84
Apêndice IV.....	88

## **INTRODUÇÃO**

No estado de Direito democrático, a segurança é a primeira das liberdades, representando o garante do progresso das sociedades e a base para o cumprimento dos demais direitos fundamentais consagrados na Constituição. Como refere BECCARIA (1998, *cit in* VALENTE, 2019, p. 128) “foi a necessidade que obrigou os homens a ceder parte da sua liberdade” e, em contrapartida, o Estado garante a sua segurança, sem a qual, o indivíduo não poderia usufruir dos seus direitos, sobretudo do direito à liberdade.

Com o aparecimento de novas ameaças desencadeadas pela globalização, observa-se uma mudança de paradigma, surgindo as empresas de segurança privada como elementos intervenientes nas questões securitárias, cujo desiderato é a promoção do bem-estar das sociedades através da coprodução de segurança (CLEMENTE, 2015, p. 38; SANTOS, 2017, p. 32). Considerando que, hodiernamente, a sociedade tem sofrido constantes mudanças, para acompanhar tais mutações, a Polícia tem cooperado com novos atores para melhor responder às demandas do referencial securitário. Para tal, o Estado tem delegado competências em atores privados que o coadjuvam. Neste contexto, a delegação de poderes, que até então estavam na alçada da Polícia, foi partilhada, uma vez que este ator não consegue *per si* combater a criminalidade cada vez mais complexa e dinâmica, associada cada vez mais à procura de mecanismos de segurança que não conseguem ser facultados por entidades estatais. No entanto, a delegação de poderes não significa a renúncia por parte do Estado, ao poder em si. Este delega, mas assegura o correto cumprimento da função, através de uma fiscalização que se pretende de monta, enquanto tarefa que pode colidir com direitos fundamentais dos cidadãos (RODRIGUES, 2020). Segundo RODRIGUES (2011, p. 78), a procura pelos serviços de segurança privada começa por ser desenvolvida nos centros urbanos, por ser onde se concentra a grande parte das atividades de prestação de serviços e atividades comerciais que atraem uma grande afluência de pessoas, suscitando a necessidade de reforço da segurança.

No âmbito da segurança privada, o Estado desempenha a sua função de controlo e fiscalização com o intuito de verificar se as normas que regem este mercado são cumpridas (CUNHA, 2010, p. 7). É fundamental enfatizar que este controlo público assenta em duas ideias distintas, por um lado, a suscetibilidade desta atividade interferir na esfera de direitos dos cidadãos e, por outro lado, por estar conexas à própria atividade desenvolvida pelo Estado

na prossecução do interesse público, a segurança (COELHO, 1998, pp. 5-6). Neste contexto, o controlo e fiscalização da segurança privada constituem um elemento essencial para a legitimação de um setor considerado sensível (RODRIGUES, 2011, p. 114), permitindo proporcionar um crescimento sustentável das empresas no mercado.

Face à extrema importância que a atividade da segurança privada acarreta, torna-se imprescindível a regulamentação do setor. Nesta ótica, a criação de diplomas específicos e complementares constituem a baliza legal do exercício da atividade de segurança privada, contemplando as linhas orientadoras. De igual modo, estabelecem os fundamentos e limites que demarcam aquilo que é a atividade explorada pelas entidades privadas daquela que é desenvolvida pelas Forças e Serviços de Segurança (FSS). Nesta medida, os privados têm a função de garantir a segurança das pessoas e dos seus bens e a prevenção e dissuasão da prática de crimes enquanto entidades que possuem um papel complementar e subsidiário das FSS, competindo-lhes o dever de colaboração com estas (COELHO, 1998, pp. 5-6).

No entender de RODRIGUES (2011, pp. 103-105) a atividade securitária da Polícia é mais abrangente do que as tarefas que se encontram atribuídas às empresas de segurança privada. Neste sentido, a Polícia encontra-se munida de poderes de autoridade e meios distintos para garantir a segurança dos cidadãos. A título exemplificativo, a segurança privada não possui, em geral, poderes de autoridade, nem competências para aplicar medidas de Polícia, *lato sensu*, no exercício das suas funções<sup>2</sup>.

A atividade de segurança privada no panorama cabo-verdiano vem regulada na Lei de Segurança Privada (LSP) que incumbe à Direção Geral da Administração Interna (DGAI) o encargo de efetuar o controlo e fiscalização da formação e do exercício de atividade de segurança privada com colaboração da Polícia Nacional (PN).

Nesta senda, o presente trabalho de investigação tem como objetivos o estudo da temática da segurança privada em Cabo Verde, mas também proceder à caracterização desta atividade e à verificação do processo de controlo e fiscalização do setor por parte das entidades competentes. Acresce a necessidade de verificação de mecanismos de articulação entre a segurança privada e a PN, compreendendo a importância da segurança privada na segurança pública. Por fim, consideramos necessário comparar o controlo e fiscalização da segurança privada efetuado em Portugal, mais concretamente, no Comando Metropolitano

---

<sup>2</sup> Segundo RODRIGUES (2020, p. 15), os vigilantes de segurança privada não possuem a prerrogativa para aplicar as medidas de polícia, a não ser no âmbito de colaboração para com a Polícia e quando esta o determina.

de Lisboa (COMETLIS) com o controlo realizado em Cabo Verde, dois países que, embora possuam características diferentes, possuem fortes ligações históricas sobretudo no corpo legislativo e organizativo.

Assim, no primeiro capítulo abordaremos a temática da segurança privada de um modo geral, começando pela sua evolução histórica e a expansão no mercado, a segurança como função basilar do estado, a conceptualização da segurança privada e os seus limites. No segundo capítulo descreveremos a segurança privada em Cabo Verde com a intenção de compreender as origens da atividade no país, bem como a evolução do setor em termos legais. Ainda, procuraremos elucidar sobre a componente formativa, as valências da segurança privada em Cabo Verde e o modo de articulação entre a segurança privada e a PN. Para o terceiro capítulo, enfatizaremos o modo como se processa o controlo e fiscalização da formação e exercício da atividade de segurança privada, destacando o modo como se materializa o planeamento da fiscalização e quais os atores intervenientes neste processo. Com o propósito de procedermos a uma análise comparativa, serão analisadas as formas de controlo e fiscalização da atividade de segurança privada em Portugal. Por fim, destacaremos os principais desafios da segurança privada para o futuro, tecendo algumas considerações que se afiguram pertinentes para melhorar o controlo e a fiscalização do setor.

## **OPÇÕES METODOLÓGICAS**

A segurança privada possui uma panóplia de serviços que complementam a atividade desenvolvida pelas FSS. Nesta perspetiva, a vertente da segurança subjacente à relação de complementaridade entre estas duas entidades, revela-se pertinente para as ciências policiais. Em termos académicos, torna-se benéfico levar a cabo uma investigação que contribua para reflexões científicas no âmbito do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna e, ao mesmo tempo, promova a utilidade do estudo para a DGAI, enquanto entidade que detém a competência para regular o setor de segurança privada em Cabo Verde e a PN como sendo o seu colaborador.

A presente dissertação de mestrado intitulada “*Segurança Privada em Cabo Verde – Controlo e Fiscalização*” tem como suporte o método científico, cujo propósito é garantir o rigor científico exigido para um trabalho de investigação. Segundo QUIVY e CAMPENHOUTDT (2017, p. 18) “a escolha, a elaboração e a organização dos processos de trabalho, variam com cada investigação específica”. Nesta ótica, o método científico traduz-se na aplicação de um conjunto de regras, com a finalidade de alcançar novos saberes científicos.

Para FREIXO (2011, p. 145), aquando da realização de uma investigação, torna-se pertinente definir o método que será seguido, cuja pretensão é obter resultados “válidos, fiéis e reprodutíveis”. Na mesma linha de pensamento, SARMENTO (2013, p. 8) evidencia que o método é o caminho que nos guia rumo à construção de um novo conhecimento, porém a obtenção deste conhecimento não é fácil, pelo que exige uma reflexão profunda acerca do tema, recorrendo a uma investigação científica. Nesta senda, FORTIN, CÔTÉ e VISSANDJÉE (2009, p. 17) asseveram que, a investigação científica “é um processo sistemático que permite examinar fenómenos com vista a obter respostas para questões precisas que merecem uma investigação”.

Segundo QUIVY e CAMPENHOUTDT (2017), na construção do conhecimento devemos optar por um caminho simples e curto, cuja pretensão é obter melhores resultados, onde serão recolhidas informações consideradas relevantes para a investigação. Sendo assim, “os métodos não são mais do que formalizações particulares, percursos diferentes concebidos para estarem mais adaptados aos fenómenos ou domínios estudados” (QUIVY e CAMPENHOUTDT, 2017, p. 25).

Por conseguinte, na realização de uma dissertação torna-se crucial a formulação de um problema de investigação, bem como a definição de uma pergunta de partida que oriente “para as respostas que são procuradas com a investigação” (SAMPIERI, FERNÁNDEZ-COLLADO e LUCIO, 2006, p. 48). Conforme refere LAMY (2011, p. 42), “o problema não surge na mente do investigador do nada, é fruto de leitura e de observação atenta do tema que se pretende pesquisar”.

Assim, para a realização desta dissertação define-se o seguinte problema de investigação: *Qual o processo de controlo e fiscalização das empresas de segurança privada em Cabo Verde?*

Uma vez definido o problema de investigação, torna-se pertinente definir os objetivos que se pretendem alcançar. Para LAMY (2011, p. 43) os “objetivos são a componente que explícita, em primeiro lugar, os impactos que podem ser gerados a partir dos resultados do projeto”. Neste seguimento, os objetivos deste trabalho de investigação prendem-se necessariamente em verificar o controlo e fiscalização de segurança privada em Cabo Verde, bem como identificar os mecanismos de controlo e fiscalização atuais. Pretendemos, ainda, analisar a articulação entre a Polícia e as empresas de segurança privada e compreender qual o contributo da segurança privada nas questões securitárias em Cabo Verde. Por último, pretendemos fazer uma análise comparativa entre os mecanismos de controlo e fiscalização da atividade de segurança privada em Cabo Verde e em Portugal.

Com a pretensão de atingir os objetivos metodológicos delineados, numa primeira fase será utilizado, na presente investigação, o método descritivo por forma a analisar o controlo e a fiscalização efetivados às empresas de segurança privada e a sua eficácia. Enfatiza ainda a pesquisa bibliográfica, com base em livros, artigos científicos, legislações e revistas científicas, para fazer revisão da literatura já existente referente à temática a ser trabalhada, com a pretensão de recolher informações consideradas pertinentes para auferir o estado de arte. No que concerne à revisão da literatura, SARMENTO (2013, p. 208) afirma que esta “é a representação do histórico e da evolução científica do trabalho, através da citação e de comentários sobre a literatura considerada importante e que serviu de base de investigação”. Esta ideia é reforçada por BELL (1997, p. 83) quando afirma que, o desenvolvimento de qualquer trabalho de investigação, independentemente da sua extensão e propósito que visa atingir, carece de uma leitura relativamente àquilo que já existe. Esta leitura tem como desígnio encontrar um sustentáculo para fundamentar as ideias expostas na investigação, bem como as conclusões que possam ser retiradas com o estudo. O estudo

descritivo, segundo os ensinamentos de SARMENTO (2013, p. 8), permite-nos “descrever fenómenos, identificar variáveis e inventariar fatores”.

Para complementar a investigação e consolidar as informações bibliográficas recolhidas, optámos numa segunda fase por aplicar o método qualitativo para a recolha de informações, através de recurso à entrevista semiestruturada, nomeadamente a realização de entrevistas individuais. Priorizando deste modo, a aplicação do método inquisitivo às diversas personalidades que possuem conhecimento na matéria de segurança privada em Cabo Verde e também em Portugal. No entender de SANTOS *et al.* (2019, p. 28) a utilização da estratégia qualitativa para a recolha de dados é efetuada com recurso à “entrevista, à observação e à análise documental”.

No que diz respeito às entrevistas, BOGDAN e BIKLEN (2010, *cit in* SARMENTO, 2013, p. 30) afirmam que são usadas no sentido de recolher informações e opiniões, através do qual o investigador passa a ter uma ideia de como o sujeito interpreta o assunto em análise. Na mesma linha de raciocínio, QUIVY e CAMPENHOUTDT (2017) salientam que a correta formulação de uma pergunta de partida, faz com que melhor sejam aproveitadas as entrevistas, considerando que há delimitação da matéria a ser abordada, segundo os objetivos definidos pelo investigador. Neste sentido, a entrevista permite ao investigador recolher informações por intermédio da efetivação de discursos individuais, o que representa uma mais-valia no processo de recolha de dados descritivos, permitindo deste modo que se chegue a determinadas conclusões. Mais, de destacar que a entrevista permite tirar várias ilações sobre o tema em apreço e criar bases para a reflexão e, conseqüentemente, aprofundar o conhecimento, principalmente quando os atores a serem entrevistados possuem um conhecimento privilegiado ou são peritos na matéria (SARMENTO, 2013). Nesta senda, para a realização da entrevista recorreremos a personalidades da instituição policial que lidam diariamente com a questão de segurança privada, bem como outros atores externos que atuam neste ramo de atividade e que pelas suas experiências demonstram um vasto conhecimento nesta área específica.

Para SANTOS *et al.* (2016, p. 31), existem vários tipos de entrevistas, podendo ser não estruturadas, semiestruturadas e estruturadas. Neste estudo, utilizaremos a modalidade de entrevista semiestruturada, onde, segundo SARMENTO (2013), é necessário um guião de entrevista para a efetivação da mesma. Este instrumento permite ao investigador fazer a recolha das informações em forma de texto acerca da temática em estudo. Neste contexto, é

importante destacar que foram elaborados dois guiões de entrevista<sup>3</sup>, um aplicado a personalidades cabo-verdianas, contendo dois objetivos. No que diz respeito a este guião, o primeiro objetivo consiste em analisar se existem mecanismos de articulação entre segurança privada e Polícia, bem como averiguar o contributo da mesma relativamente às questões securitárias do país. O segundo objetivo visa analisar como é desencadeado o controlo e fiscalização da atividade de segurança privada em Cabo Verde, determinando a sua eficácia e estabelecer uma análise comparativa entre o panorama português e o cabo-verdiano. Relativamente ao segundo guião, este foi direcionado para a realidade portuguesa, cujo propósito vai ao encontro do segundo objetivo anteriormente citado. Para tal, foram entrevistadas duas personalidades da Polícia de Segurança Pública (PSP) ligadas à temática de segurança privada e a entrevista aplicada foi semiestruturada com a finalidade de obter as informações ambicionadas.

No presente estudo, para além de ser utilizada a entrevista semiestruturada para a recolha de dados, utilizamos também a técnica de *corpus* que segundo MONTEIRO (2020, p. 6) “tem haver com o conjunto de informações que foram recolhidas através de pesquisa científica ao longo do desenrolar da investigação”. Assim, para obter informações sobre a realidade cabo-verdiana foram entrevistadas personalidades do Ministério da Administração Interna (MAI), quadros da Polícia Nacional de Cabo Verde (PNCV), um empresário que atua no ramo de segurança privada e um formador dos elementos de segurança privada, traduzindo assim num total de quatro pessoas entrevistadas em Cabo Verde. De um modo geral, tendo em conta o número de entrevistados da PSP e de Cabo Verde foram entrevistados na totalidade seis personalidades distintas que lidam diariamente com a questão de segurança privada.

No que concerne à entrevista semiestruturada, os entrevistados respondem às questões que se encontram no guião de uma forma livre, podendo, caso entendam, alterar a ordem de resposta das questões colocadas (SARMENTO, 2013, p. 34). Esta ideia é partilhada por JOSÉ e BAPTISTA (2014, p. 80) onde defendem que a entrevista semiestruturada deve comportar um guião, na qual é constituído por um conjunto de questões ou tópicos que será tratado na entrevista, delimitando assim o conteúdo que será tratado sem fugir do tema.

---

<sup>3</sup> Vide Apêndices III e IV.

Considerando a situação pandémica em Cabo Verde e em Portugal, o guião de entrevista foi enviado para os entrevistados por via eletrónica, tendo os entrevistados utilizado o mesmo canal para submeter as respostas.

No que se refere às opções ortográficas, a presente dissertação segue o novo acordo ortográfico<sup>4</sup>. Relativamente às citações redigidas em língua estrangeira, nomeadamente a língua inglesa, procedeu-se a tradução de alguns excertos consideradas pertinentes para a realização do trabalho. No que respeita às citações e referências bibliográficas, a presente dissertação apoia-se no modelo de referências bibliográficas APA - *American Psychological Association* (6.<sup>a</sup> edição).

---

<sup>4</sup> *Cfr.* RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 35/2008, de 29 de junho.

## CAPÍTULO I. DA SEGURANÇA PRIVADA

### I. 1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Com a evolução do Homem e a sua expansão económica, os estados cresceram, as sociedades diversificaram-se, as economias expandiram-se, sendo que os riscos aumentaram gerando novas necessidades securitárias (FERNANDES, 2014). Na conceção de ARAÚJO (2006, p. 18) é em Inglaterra, durante o século XVI, que surgem os primeiros vigilantes, escolhidos de entre os cidadãos comuns que detinham aptidões de luta mais desenvolvidas. Em 1850, ALLAN PINKERTON<sup>5</sup> organizou um grupo de homens para dar proteção ao presidente ABRAHAM LINCOLN, criando desta forma as bases da primeira empresa de segurança privada no mundo (ARAÚJO, 2006, pp. 18-19).

Desta forma, é do século XVIII que datam as primeiras referências relativamente às empresas de segurança privada. Neste contexto, as atividades de segurança privada começaram a florescer de uma forma “tímida” e pouco representativa comparativamente àquilo que é hoje a atividade de segurança privada, considerando que, é na atualidade que estes serviços se têm revelado como uma atividade complementar à atividade de segurança pública, ao nível da ordem, segurança e tranquilidade pública (RIBEIRO, 1999, p. 21). Contudo, é na década de sessenta do século XX, que a atividade de segurança privada se torna mais notória e ganha destaque, sobretudo em países como os Estados Unidos da América, Canadá e Reino Unido, reconhecidos como os precursores desta atividade (RIBEIRO, 1999, p. 21).

De acordo com ZANETIC (2005, pp. 13-14), a primeira empresa de vigilância foi fundada pelo detetive americano ALLAN PINKERTON em 1850, tendo por finalidade a proteção dos transportes de mercadorias dentro do país. Em 1852, surgiu a empresa de segurança privada Wellsfargo, criada pelos americanos HENRY WELLS e WILLIAM FARGO, tornando-se a primeira empresa do ramo (BAZOTE, s.d, p. 4). Mais tarde, em 1859, WASHINGTON PERRY BRINK cria a empresa *Brinks Incorporation* que tinha como principal tarefa o transporte de valores (RIBEIRO, 1999, p. 21).

---

<sup>5</sup> ALLAN PINKERTON foi um detetive americano, nascido na Escócia a 25 de agosto de 1819, que emigrou para os Estados Unidos da América, onde fundou a agência de detetives denominada de *Pinkerton's National Detective Agents*, cujo slogan era *We Never Sleep*. A empresa tinha como principal objetivo combater o crime organizado, direcionando as suas ações para assaltantes de bancos, comboios e transporte de valores. Esta agência ganhou destaque aquando da guerra civil, onde o Presidente ABRAHAM LINCOLN, contratou-os para garantir a sua proteção pessoal e exercer funções de espionagem em território inimigo (SAGA, 2014).

No contexto português, a primeira empresa de segurança privada surge em 1965, denominada de *Custódia*, cujos acionistas eram de nacionalidade sueca. Na sequência do surgimento desta empresa, outras também começam a aparecer no mercado, muitas motivadas pela criminalidade após o 25 de abril de 1974 (RITA, 2019, p. 71). O crescimento das empresas de segurança privada levou o estado a intervir para regular o setor, devido à concorrência desleal gerada pela falta de profissionalismo e ética profissional no exercício de atividade (2019, pp. 71-72).

Segundo SERAFIM (2017, p. 15) e AURÉLIO (2017, p. 28), por detrás da existência da segurança privada existem vários fatores económicos e sociais que motivaram o seu surgimento como, por exemplo, a possibilidade desta atividade se considerar como um serviço passível de ser requisitado por qualquer cidadão. Entretanto, SERAFIM e AURÉLIO (2017) mencionam a revolução industrial ocorrida nos séc. XVIII e XIX como um dos fatores que motivaram a expansão da segurança privada no mercado. Nesta altura, o desenvolvimento desencadeado pelas indústrias, o aumento do volume de circulação de bens e serviços e a incapacidade dos agentes em dar resposta às solicitações de segurança, que eram cada vez maiores (nomeadamente nas ferrovias, onde passavam muitas mercadorias), fizeram com que os comerciantes requisitassem os serviços prestados pelos particulares, para garantir a segurança dos seus bens durante transporte (RODRIGUES, 2020).

Outro fator que proporcionou o crescimento deste setor prende-se com a tensão insurgente entre trabalhadores e a Polícia, nomeadamente resultante do aumento da atividade laboral dos sindicatos nos Estados Unidos da América, que fez despoletar um aumento significativo de greves em meados das décadas de 70 e 80 (RIBEIRO, 1999, p. 21). Como forma de resolver a situação e garantir um maior controlo sobre a classe dos trabalhadores, a Polícia sentiu necessidade de recorrer à segurança privada para colmatar o problema, o que segundo SPITZER e SCULL (1977) se traduziu numa mais-valia, principalmente nos Estados Unidos de América.

Por seu turno, NEMETH (2005, p. 12) afirma que a guerra também teve um peso preponderante para o desenvolvimento da atividade de segurança privada, pelos direitos, liberdades e garantias que os conflitos armados lesaram ou puseram em causa. Querendo salvaguardar a sua segurança, os cidadãos com melhores condições financeiras passaram a contratar particulares para garantir a sua segurança e dos seus bens<sup>6</sup>. O mesmo autor salienta

---

<sup>6</sup> Em paralelo é de fazer referência aos mercenários, que ao longo da história participaram em vários conflitos, enquanto entidades privadas, tendo um certo destaque na alta idade média, onde segundo SINGER (2003)

ainda que o alargamento dos espaços privados de livre acesso ao público<sup>7</sup>, (espaços de lazer, centros comerciais), também contribuíram para a expansão das empresas de segurança privada, pelo facto destes lugares serem propensos a grandes ajuntamentos de pessoas, carecendo por isso de uma maior segurança (2005, p. 6). Já na ótica de CLEMENTE (1998, p. 121), o brotar das empresas de segurança privada teve na sua base múltiplos fatores, onde se podem destacar as inúmeras dificuldades enfrentadas pela Polícia pública, no processo de fazer cumprir o conjunto das suas atribuições. De facto, o crescimento dos “espaços privados acessíveis ao público, maioritariamente na área comercial e cultural” (1998, p. 121), e o custo elevado da prestação de serviços realizados pelas Polícias, levaram os cidadãos a procurar serviços de segurança privada, como meio alternativo à falta de segurança pública. O mesmo autor destaca ainda as “limitações legais, orçamentais e logísticas impostas às Polícias públicas, sobretudo às Forças de Segurança na sua ação contra as novas e mais complexas manifestações ilícitas” (1998, p. 121), como um outro fator que contribuiu para o aumento da atividade das empresas de segurança privada no mercado.

Segundo OCQUETEAU (1997, p. 188), as companhias de seguros também tiveram importância no alargamento da atividade das empresas de segurança privada, uma vez que, a dada altura, exigiram determinadas condições de segurança aos seus clientes para que estes pudessem usufruir dos seus serviços.

Dados estes exemplos, verificamos como existem um conjunto de factos que justificaram a expansão das empresas de segurança privada, sendo que, na sua maioria, existe um fator coincidente: a procura de autoproteção por pessoas que detenham avultadas posses económicas e que estão dispostas a pagar para obter serviços de segurança privada (RODRIGUES, 2020, p. 12).

---

tiveram um importante contributo na formação dos estados unitários. Tratava-se de soldados contratados para lutar e em contrapartida recebiam uma remuneração ou donativos, cujo propósito era defender interesses de terceiros contra os seus inimigos (SOUTO, 2017). Na mesma linha de pensamento, PEREIRA (2020, p. 16), conceitua-os como sendo “guerreiros profissionais chefiados por capitães normalmente cavaleiros de estratos sociais superiores ou simples escudeiros, que recrutavam homens pelas suas terras oferecendo um soldo lucrativo”. Porém os guerreiros não possuíam qualquer vínculo com os lugares onde atuavam, sendo de regiões diferentes às do conflito (PEREIRA, 2020, p. 17). Não obstante, o Protocolo I adicional às convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, relativo à proteção das vítimas dos conflitos armados internacionais, também veio definir os mercenários no art.º 47. De igual modo, em 1989, a Organização das Nações Unidas (ONU), propõe uma nova noção dos mercenários, conforme consta no art.º 1 da Convenção da ONU contra recrutamento, uso, financiamento e treino de mercenários.

<sup>7</sup> Esta ideia é partilhada por RODRIGUES (2011), que faz menção aos lugares privados abertos ao público, como zonas comerciais e de lazer que cativam a presença de um grande número de pessoas, os quais, por esse motivo, carecem de um aumento de segurança, para a qual a Polícia, por si só, não é suficiente. Este facto contribui para que se verifique um crescendo exponencial no investimento em segurança privada.

No entender de POIARES (2008, p. 4), “os motivos que levaram ao aparecimento de um esqueleto interno de segurança privada, cada vez mais enraizado e consolidado na sociedade hodierna, estão há muito diagnosticados”, sendo eles, e no entender de RODRIGUES (2011, p. 83), três elementos: “as mudanças na utilização do espaço urbano e na circulação das pessoas; a especialização do crime e o aparecimento de novas formas de criminalidade e a perceção da violência e do aumento do sentimento de insegurança”. O primeiro elemento referido tem na sua base, não só o crescimento das cidades e a maneira como as pessoas se encontram organizadas, mas também as transformações sociais que decorrem no seio da sociedade<sup>8</sup>. O segundo elemento está relacionado com as novas oportunidades de negócio, criadas pela evolução tecnológica<sup>9</sup> e a globalização que dão origem ao surgimento de novas tipologias de crime<sup>10</sup>. Por último, o terceiro elemento reflete-se na repercussão imediata dos fenómenos violentos e criminais, desencadeando nos cidadãos sentimentos de insegurança, o que os leva a adotar medidas de autoproteção, recorrendo, desta forma, às empresas de segurança privada.

Assim, verificamos como a segurança privada não é algo iniciado nas sociedades contemporâneas, mas sim uma atividade que vem sendo ampliada ao longo dos tempos, demonstrando, cada vez mais, a sua utilidade para os estados, quer enquanto elemento colaborador em questões securitárias, quer enquanto agente económico criador de postos de emprego.

## **I. 2. A SEGURANÇA COMO FUNÇÃO BASILAR DO ESTADO**

O direito à segurança encontra-se elencado na alínea *b*) do artigo 9 e no n.º 1 do artigo 27 da Constituição da República Portuguesa (CRP). Já no que concerne à realidade cabo-verdiana, compete ao estado com base na alínea *b*) do artigo 7 da Constituição da República de Cabo Verde (CRCV) garantir segurança a todos os cidadãos. Este direito apresenta-se como um direito fundamental, do qual todos podem usufruir. Tal como no direito português, a CRCV no artigo 30 menciona que o direito à segurança se encontra intimamente ligado ao

---

<sup>8</sup> A criação de espaços de lazer, condomínios fechados e centros comerciais desencadeia um investimento maior relativamente à segurança, contribuindo, nesta medida, para o aumento de investimentos neste ramo (RODRIGUES, 2011).

<sup>9</sup> No entender de AURÉLHO (2017, p. 23), as novas tecnologias vieram desencadear um conjunto de necessidades, quanto à proteção e segurança de novos bens (telemóveis, tablets, smartphone).

<sup>10</sup> Crimes cibernéticos, falsificações e tráfico de seres humano.

direito de liberdade, constituindo nesta medida dois elementos indissociáveis num Estado de direito democrático.

Na sequência desta ideia, a Lei da Segurança Interna (LSI) elucida que todos os cidadãos têm direito à segurança, mas por outro lado está subjacente um dever de colaboração na prossecução da segurança interna<sup>11</sup>. Do mesmo modo a LSI<sup>12</sup> de Cabo Verde, no n.º 1 do artigo 5, também partilha dos mesmos pressupostos que se encontram explanado na LSI de Portugal supracitada.

Assim sendo, a segurança é um direito fundamental em que cabe ao estado a sua prossecução como forma de garantir o usufruto dos demais direitos fundamentais, que fomentam o desenvolvimento das comunidades (GOUVEIA, 2017, p. 7). Com base nesta perspectiva, JOHN LOCKE (1632-1701, *cit in* CLEMENTE, 2015, p. 47) afirma que os indivíduos inseridos numa comunidade abdicam<sup>13</sup> de uma parte dos seus direitos, em troca da segurança para o bem comum da coletividade<sup>14</sup>. Partindo do princípio de que cada indivíduo possui aspiração própria, há uma subordinação dos direitos individuais em prol dos direitos da comunidade, na medida em que, a vontade de uns não converge, na maior parte das vezes, com aquilo que é a vontade da comunidade no seu todo (VALENTE, 2019, pp. 123-128). Destarte, sendo o Homem um ser social que se encontra inserido numa comunidade e que está em constante interação com outros elementos, denota-se, por vezes, a existência de uma certa complexidade nas relações humanas e sociais desencadeada pelos grupos que frequentemente se deparam com conflitos a vários níveis. Neste âmbito, podemos evidenciar que a segurança foi, desde sempre, uma necessidade humana e está intimamente relacionada com a sociedade e o poder. De facto, o conceito de segurança pode ser encarado como um conceito ou perceção de complexa definição, que vem ganhando cada vez mais relevância no panorama nacional e internacional (ARAÚJO, 2018). Conforme salienta SANTOS (2016, p. 107), o conceito de segurança tem evoluído com o passar do tempo, o que faz do mesmo

---

<sup>11</sup> *Cfr.* n.º 1 do art.º 5 da LEI n.º 53/2008, de 29 de agosto.

<sup>12</sup> *Cfr.* LEI n.º 16/VII/2007, de 10 de setembro.

<sup>13</sup> De acordo com os relatos históricos, a ideia do homem como um ser social não é das sociedades modernas, pelo que segundo WANESSA FORTE (2011) desde a antiguidade que autores como Aristóteles (384-322 A.C), na sua obra “A Política”, já referia que o “homem fora da sociedade ou é um ser superior ou inferior a condição humana”. Esta ideia ainda é reforçada por CLEMENTE, ao considerar que ninguém consegue viver numa sociedade sozinho, salvo se for “santo” ou “besta”, tendo em conta que o “homem ou é um ser social, ou não é humano” (2015, p.10).

<sup>14</sup> Subjacente a esta realidade importa fazer referência ao controlo social, que segundo MANNHEIN (1971, p. 178), são o “conjunto de métodos pelos quais a sociedade influencia o comportamento humano, tendo em vista manter determinada ordem”. No entanto, este controlo pode ser externo ou exógeno (quando é exercido pelos outros, individual ou coletivamente) e interno ou endógeno (quando, por via da socialização, os valores assimilados servem de orientação da conduta pessoal) (VELOSO e GUIMARÃES, 2017).

“um conceito amplo e sem significado único”, alargando assim o horizonte para a sua conceptualização, tornando-se cada vez mais difícil de o definir.

Tendo em conta a relevância social da segurança e a sua pertinência para a sobrevivência das comunidades, esta temática, bastante abrangente, tem estado no centro de debates nacionais e internacionais, por ser volátil e ter vindo a sofrer mutações com o surgimento de novas ameaças e novas tipologias de crimes<sup>15</sup>. Na mesma linha de raciocínio, ELIAS (2011, p. 14), destaca que, no panorama internacional, “a queda do Muro de Berlim, a implosão da União Soviética, o ruir da aliança dos países do Pacto de Varsóvia e o fim da Guerra Fria intensificaram a reflexão e o debate alargado sobre o conceito da segurança”. É neste ambiente de mudança e complexidade, que atualmente o conceito de segurança se tem alargado, sendo possível associá-lo a várias vertentes, nomeadamente: segurança humana, segurança alimentar, segurança ambiental, segurança económica, segurança política, segurança privada, entre outras modalidades de segurança, o que segundo o mesmo autor, faz da segurança um conceito “[...] cada vez mais polissémico, contestado, ambíguo e complexo” (2011, p. 3).

No entender de VALENTE (2019, p. 123), “a segurança é um bem jurídico vital para a garantia dos demais bens jurídicos fundamentais da vida humana, mas jamais se sobrepõe ao direito e ao princípio da liberdade”. No mesmo sentido, CLEMENTE (2015, p. 34) advoga que a segurança e liberdade andam de mãos dadas, considerando que “não há segurança dissociada da liberdade”. Esta ideia vai ao encontro dos ensinamentos de DUQUE, quando afirma que “difícilmente existirá liberdade num ambiente onde escasseie segurança e, do mesmo modo, não se pode pensar que se vive em segurança numa sociedade onde não haja garantia da liberdade” (DUQUE, 2015, p. 57). Esta visão de segurança ainda é fundamentada por RODRIGUES (2011, p. 22), o qual patenteia “a segurança como a primeira das liberdades”, persistindo no dilema: o Estado, enquanto única entidade com poderes plenos para garantir a segurança dos cidadãos<sup>16</sup>, ou o Estado com responsabilidades delegadas, em parte, a particulares, com a intenção de lhes proporcionar uma participação mais ativa em questões securitárias do país, com base nos desafios propostos pela globalização.

---

<sup>15</sup> Segundo VÍTOR VIANA (2011), os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001 nos Estados Unidos da América contribuíram para repensar o conceito de segurança e à redefinição de novas estratégias de defesa perante ameaças transnacionais com efeitos nefastos a vários níveis.

<sup>16</sup> Hodiernamente, múltiplos autores como CORREIA, ELIAS, CLEMENTE e GOUVEIA, defendem que o Estado sozinho não consegue responder de forma cabal a todas as exigências de segurança, pelo que os mesmos enfatizam que tem de haver uma coprodução de segurança através da envolvimento de outras entidades não estatais que possam coadjuvar o Estado a cumprir esta missão.

Paralelamente, GUERRA (2016, p. 122) conceptualiza a segurança como sendo “um elemento da condição do bem-estar que se produz pelo controlo, redução ou supressão dos riscos”, isto é, a segurança em termos gerais resume-se ao “estado de tranquilidade resultante da ausência de perigo” (CLEMENTE, 2009, p. 93).

De facto, GOUVEIA (2017, p. 7), reforça que a garantia da segurança pressupõe a existência de uma condição prévia de liberdade, a qual se constituiu como um fator indispensável à coesão social e que evita a fragmentação das sociedades. A par desta situação, INÁCIO também menciona que a segurança é um bem público, um fator de bem-estar social e de progresso económico, uma atividade basilar do estado “que deve ser coproduzida por um conjunto de atores sociais” (2010, p. 1).

Para CLEMENTE, quando falamos de segurança há que primeiramente destacar a vertente preventiva<sup>17</sup>, visto que esta, por se tratar de um bem público, deve ser garantida pelo Estado. Porém, a sua crescente demanda tem levado a que atores não estatais venham a intervir nas questões securitárias do país que, no entender de CORREIA (2015, p. 8), “a segurança como um bem público, é divulgada e assegurada através de um conjunto de convenções sociais aceites pela sociedade”, onde o Estado aparece como maior prossecutor. Destarte, CLEMENTE (2015, pp. 45-46) afirma que a segurança é um direito fundamental que assume duas dimensões distintas: uma dimensão positiva e uma dimensão negativa. A dimensão positiva está relacionada com o direito que os cidadãos têm de ser protegidos, através da ação policial contra as agressões e ameaças de que podem ser alvo. Já a dimensão negativa prende-se com o direito de defesa que o cidadão pode exercer perante os atos considerados injustos, praticados pela Administração Pública e que colocam em causa os seus direitos (CANOTILHO e MOREIRA, 2007, p. 479).

Em harmonização com as ideias anteriores, VALENTE (2019, p. 129) advoga que o estado como o principal ator do garante da segurança deve manter um olhar atento nas mudanças transnacionais, por forma a criar mecanismos que o auxiliem na resolução dos problemas relacionados com a segurança. Nesta perspetiva, de acordo com o autor supracitado é importante ter em conta a relação existente entre dois vetores essenciais: o *direito e poder*<sup>18</sup>. Ambos pressupõem a criação de uma “organização de uma força capaz de

---

<sup>17</sup> O patrulhamento apeado, para CLEMENTE (2015, p. 35), constitui uma das formas tradicionais da prevenção de ilícitos criminais.

<sup>18</sup> O vetor *direito* tem haver com a proteção dos direitos fundamentais garantidos na CRP; o vetor *poder* está relacionado com a criação de entidades ou agentes com poderes de autoridade capazes de garantir a segurança aos cidadãos e fazer cumprir as normas que se encontram estipuladas.

servir os interesses vitais da comunidade política, a garantia da estabilidade dos bens, mas também, a durabilidade credível das normas e a irrevogabilidade das decisões do poder que respeitem interesses justos e comuns” (2019, p. 129).

De modo a materializar este direito fundamental, para autores como ELIAS (2018, p. 387), a Polícia consubstancia-se como uma das principais ferramentas do estado de direito que visa produzir segurança, conforme preconiza o n.º 1 do artigo 272, da CRP. Neste, vem plasmado que a Polícia tem como missão “defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos”. Como tal, CLEMENTE (2015, p. 92), esclarece que a Polícia é “um instrumento de política, ou melhor, do poder político, cujo objetivo consiste em valer pela segurança da comunidade”. Esta ideia é também partilhada por GORDINHO (2003, p.11), ao afirmar que a segurança das pessoas e dos seus bens deve não só ser garantida pela Polícia, enquanto interface do Estado, mas também pelos cidadãos, através da adoção de comportamentos preventivos<sup>19</sup>, no intuito de minimizar os riscos e dificultar as ações criminosas, que podem ser perpetradas contra a comunidade e a própria pessoa em si.

De acordo com TEIXEIRA (2002, p. 10), “sem segurança não há democracia”, sendo esta uma condição para que haja progresso e desenvolvimento humano (ELIAS, 2012, p. 3). Por esta razão, o Estado deve, em primeira mão, priorizar a satisfação das necessidades e funções básicas para que a sociedade se sinta segura (FERNANDES, 2014, p. 79), isto é, se encontre livre do “perigo, da opressão e do medo” (CLEMENTE, 2009, p. 93), de maneira que as pessoas possam viver com ordem, segurança e tranquilidade pública. Por conseguinte, para que se possa alcançar a segurança há que respeitar os Direitos Humanos<sup>20</sup>, e os princípios<sup>21</sup> que regem o estado de Direito democrático, assegurando os trâmites legais para evitar a violação dos direitos fundamentais.

Na mesma linha de pensamento VALENTE ilustra que:

“há segurança quando a legalidade democrática está salvaguardada,  
quando os direitos dos cidadãos estão definidos e garantidos, quando

---

<sup>19</sup> De acordo com ADELINO HENRIQUE, existem três conceitos pertinentes relacionados com a segurança, onde se destaca o conceito de segurança ativa, passiva e integrada. Segundo esta mesma fonte, a segurança ativa é entendida como um “conjunto de meios humanos com vista à prevenção e controlo dos bens a proteger”; a segurança passiva, é o “conjunto de meios técnicos com vista à prevenção e controlo dos bens a proteger”; e, por fim, a segurança integrada é a junção destas duas modalidades de segurança (segurança ativa e segurança passiva) (1995, pp. 61-62).

<sup>20</sup> Vide Declaração Universal Dos Direitos Humanos.

<sup>21</sup> O estado de Direito Democrático rege-se por um conjunto de princípios tais como o princípio da legalidade, igualdade, proporcionalidade e necessidade como garante do respeito pelos direitos, liberdades e garantias.

se garante a segurança interna, quando há bem-estar e qualidade de vida do povo e igualdade real entre os cidadãos, quando se garante a integridade dos princípios do nosso Estado de Direito democrático: de que se destaca a dignidade da pessoa humana, cujo respeito implica o tratamento igual, formal, material e em dignidade” (VALENTE, 2013, p. 26).

Para CANOTILHO e MOREIRA (1993, p. 184), a segurança deve ser observada segundo uma perspectiva de “garantia do exercício seguro e tranquilo dos direitos, libertos de ameaças ou agressões”. Sem embargo, o direito à segurança nunca poderá ser gozado na sua plenitude, uma vez que o Estado de direito prevê a limitação de direitos, sempre que seja justificável e necessário, (HASSEMER, 2004, p. 22). Esta ideia é reforçada por VALENTE ao enfatizar que a segurança

“não pode nem deve ser encarada como um direito absoluto do cidadão, nem como uma garantia absoluta de todos os outros direitos, porque estes podem ser garantidos não só através de uma ação ativa do Estado, mas também através de medidas e ações preconizadas pelos próprios cidadãos, que devem ter um papel dinâmico e ativo fundamental na prossecução e desenvolvimento de um Estado que se quer de direito e democracia” (VALENTE, 2012, p. 105).

### **I. 3. CONCEITO DE SEGURANÇA PRIVADA**

Para RODRIGUES (2011, p. 75), as sociedades hodiernas, mais complexas, têm aumentado o nível das exigências relacionadas com segurança, facto que obrigou o Estado a abrir caminho ao aparecimento do setor de segurança privada<sup>22</sup>, como meio de completar as carências securitárias sentidas pelos particulares.

Todavia, e ao contrário dos fins da segurança pública, o mercado que se dedica às atividades de segurança privada funciona numa lógica de lucro, pois a “segurança é um bem escasso” (CLEMENTE, 2006, p. 70). Assim sendo, podemos dizer que o usufruto da segurança privada implica um custo a suportar pelo cliente, para o qual terão que existir condições económicas (RODRIGUES, 2011, p. 76).

---

<sup>22</sup> Para CUBAS (2005, p. 61), é cada vez mais notório a incapacidade do Estado em dar respostas às exigências de segurança, principalmente no que respeita à criminalidade. O aumento da insegurança e a tendência de privatizar os serviços do Estado, tem criado margens para a intervenção de novos atores na arena da segurança, como forma de responder às solicitações por parte da sociedade (HASSEMER, 1995, p. 89).

Esta realidade económica, atributo do mercado securitário privado, leva a que VALENTE (2019, p. 29) seja da opinião que esta vicissitude cria uma desigualdade no acesso à segurança, uma vez que é de perspetivar que apenas as pessoas que detenham posses económicas, possam beneficiar dos serviços de segurança privada.

Não obstante, apesar desta lógica de funcionamento das empresas de segurança privada, continua a ser tarefa do Estado garantir as condições básicas para os cidadãos poderem ter acesso aos direitos fundamentais, constitucionalmente previstos. De facto, para que exista equilíbrio social, é indispensável a intervenção do Estado para controlar o aparecimento destas empresas no setor, tendo sempre como linha orientadora garantir que os limites estipulados para a sua atuação estão a ser cumpridas dentro dos parâmetros definido na lei.

Outro conceito fundamental que tem grandemente influenciado os decisores políticos, é a globalização<sup>23</sup>. Esta ideia, reforçada por SEMEDO, salienta que o fator globalização tem proporcionado a abertura das fronteiras do Estado, “tornando-as permeáveis às ameaças globais” (2019, p. 8). Neste contexto, novos atores são chamados a intervir<sup>24</sup>, o que tem feito com que o Estado se torne “demasiado pequeno para resolver os grandes problemas e demasiado grande para resolver os pequenos” (ELIAS, 2018, p. 388).

Desta forma, verificamos com a circulação constante de pessoas e, com elas, a mistura de culturas, coloca o Estado num cenário de “encruzilhada”, que o obriga a estabelecer parcerias com outros atores<sup>25</sup>, bem como a delegar poderes em entidades privadas, para poder resolver os problemas securitários da comunidade.

Esta delegação de poderes abre caminho à privatização da segurança<sup>26</sup>, que segundo ELIAS (2018, p. 390), consiste na transmissão de uma parte da responsabilidade aos privados,

---

<sup>23</sup> HELD (1997, p. 42-44) conceitua a globalização como sendo “a expansão e o aprofundamento de relações sociais e de instituições através do espaço e do tempo, de forma que as atividades quotidianas se encontram, cada vez, mais influenciadas por ações e acontecimentos que têm lugar no outro lado do globo, e por outro lado, as práticas e decisões dos grupos e comunidades locais podem ter importantes repercussões globais”. Seguindo a mesma linha de raciocínio de HELD, podemos dizer que a globalização é um processo pelo qual criam-se tendências de comportamentos baseados em países desenvolvidos, abrangendo deste modo fatores económicos, sociais, cultural e geopolíticos.

<sup>24</sup> Segundo GONÇALVES (2005, p. 16), cada vez mais são chamados “os particulares a assumirem responsabilidades no que concerne a execução de tarefas consideradas nucleares do Estado”.

<sup>25</sup> Com as novas ameaças a nível transnacional o Estado, para fazer face às demandas de segurança, estabelece parcerias com outros atores como: as Câmaras Municipais, os Bombeiros, a Proteção Civil, a Polícia Municipal, as empresas sediadas nas comunidades e os próprios cidadãos que habitam nas comunidades.

<sup>26</sup> Segundo CLEMENTE (1998, p. 127), o primeiro caso de sucesso relativamente à privatização de um serviço público de Polícia foi no EUA nas cidades de Reminderville - estado de Ohio, OroValley – estado de Arizona

com a finalidade de criar mecanismos de segurança mais fortes, articulando poderes públicos e privados, sendo que este último intervém numa lógica de complementaridade. Porém, no entender de AFONSO (2015, pp. 188-189), a privatização é realizada com base em motivos plausíveis que justificam tal ato, não podendo esta decisão ser tomada arbitrariamente. Nesta conjuntura, relativamente à privatização das funções policiais, esta não se traduz na delegação de poderes aos privados para poderem atuar em todas as áreas relacionada com a segurança pública (AFONSO, 2015, pp. 197-198), mas sim às limitações, considerando que existem funções que estão reservados ao Estado, onde podemos citar a título exemplificativo, a investigação criminal, a ordem pública e combate à criminalidade organizada. Segundo PEREIRA (2018, p. 3), estas atividades possuem uma grande representatividade na arena de segurança, sendo que a privatização dos mesmos colocaria em causa o Estado de Direito e a os direitos fundamentais consagrados na Constituição. No entanto, funções policiais como a prevenção podem ser delegadas a empresas de segurança privadas, por serem funções associadas a um risco menor (LOPES, 2010, pp. 26-27), no que respeita à intrusão nos direitos fundamentais.

Para CLEMENTE (2015, pp. 90-91), a segurança privada incorpora uma vertente da segurança interna, que por sua vez, se apresenta como um complemento à atividade de segurança pública. O mesmo autor menciona que a segurança interna é constituída na sua essência por duas componentes fundamentais, nomeadamente: a segurança pública e a segurança privada. Neste âmbito, torna-se pertinente ressaltar que uma grande parte das atividades levadas a cabo pelas empresas de segurança privada dizem respeito à segurança pública, onde CLEMENTE cita a título exemplificativo “a segurança dos eventos desportivos nos recintos desportivos, rastreio de bagagem e o controlo de passageiros nos portos internacionais” (2015, p. 91).

Com base na vivência quotidiana, a presença da segurança privada nas sociedades é cada vez mais notória, destacando-se pela sua importância na proteção de pessoas e bens, o que no entender de GOUVEIA (2017, p. 171), torna justificável a presença de segurança privada, visto que, somente a segurança pública não consegue responder a todas as carências atuais da sociedade. Este autor ainda salienta que a segurança privada consiste na “prestação de serviços a terceiros por entidades privadas com vista a proteção de pessoas e bens, bem como a prevenção da prática de crimes” (2017, p. 172).

---

e Buffalo-Creek – estado da Flórida, onde as companhias privadas passaram a exercer funções que antes eram executados por Polícias de uma forma eficiente e com custos menores.

Para GONÇALVES (2011, p. 80), quando se faz referência à segurança privada deve-se fazer um esforço, no sentido de encontrar um conceito mais completo e capaz de facilitar a compreensão desta temática. Assim sendo, na perspetiva de SHEARING e STENNING (1990, p. 59 *cit in* GONÇALVES, 2011, p. 81) a segurança privada possui três apanágios que identificam a sua natureza.

Em primeiro lugar temos o carácter não especializado, cujo aspeto está relacionado com as tarefas executadas pelos profissionais de segurança privada, considerando que estes, muitas vezes desempenham tarefas que vão muito além das que se encontram estipuladas para o cumprimento da sua missão.

A segunda característica refere que os objetivos são definidos pelo contratante em função daquilo que os mesmos pretendem alcançar com o serviço que será prestado. Neste contexto, o serviço de vigilância será realizado tendo como propósito principal a prevenção de comportamentos que podem pôr em causa o interesse da pessoa que contratou o serviço. No entanto, as empresas de segurança privada visam a obtenção do lucro (RIBEIRO, 1999, p. 11) e, principalmente, a satisfação dos seus clientes na base de uma relação “prestador-cliente”, numa “missão delimitada exclusiva” (GOMES, 2008, p. 598).

Por último, a terceira característica prende-se com o carácter das sanções, isto é, de um modo geral não é competência da segurança privada a aplicação das sanções, considerando que esta prerrogativa se encontra reservada ao Estado, através das várias entidades que possui. Contudo, a segurança privada no exercício das suas funções tem atribuídas determinadas competências, como por exemplo, interditar a passagem de um indivíduo a lugares de domínio privado.

Assim, no entendimento de CUNNINGHAM a segurança privada engloba:

“quer indivíduos por conta própria, quer entidades empresariais com financiamento privado e ainda as organizações que prestam serviços de segurança a uma clientela específica a troco de um pagamento, destinado ao indivíduo ou a sua entidade patronal, a fim de proteger pessoas, a propriedade privada ou os seus interesses de perigo variado” (1990, p. 123).

Na esteira de GONÇALVES (2005, p. 372) “a segurança privada constitui uma atividade de natureza privada, fundamentalmente desenvolvida por empresas de segurança privada publicamente autorizadas, no cumprimento de contratos de prestação de serviços com os interessados em beneficiar dos seus serviços”. Na conceção de MARTINS (2017, p.

38), a segurança privada pode ser definida como o ramo de atividade que agrega um conjunto de serviços, visando a proteção de terceiros e seus bens. Com base nestas definições podemos destacar que o principal objetivo da segurança privada é proteger pessoas (individuais e coletivas) e bens.

Tendo em conta o Relatório Anual de Segurança Privada (RASP) referente ao ano de 2019, este faz menção que consoante as mudanças operadas, tem-se procurado atualizar constantemente os diplomas legais para melhor regular este mercado. O mesmo documento menciona ainda que o Regime do Exercício da Atividade da Segurança Privada (REASP) encara a atividade de segurança privada como sendo “complementar da atividade das FSS, cujo objetivo consiste na proteção de pessoas e bens e a prevenção da prática de crimes”<sup>27</sup>. Nas palavras de RODRIGUES (2020, p. 14), um dos aspetos que distingue a segurança privada de serviços públicos, deve-se à sua natureza privada e não governamental, em que, subjacente a ela, prevalece uma relação bidimensional voltada para o cliente e fornecedor, cujos serviços prestados serão efetivados perante a celebração de um contrato entre as partes (cliente e empresa de segurança privada). Esta ideia leva-nos a afirmar que a atividade de segurança privada, consiste numa atividade que envolve duas entidades, onde por um lado temos as empresas habilitadas a prestar esta tipologia de serviços privados e, de outro lado, temos o cliente (que podem ser particulares, organismos públicos e privados) que estão dispostos a pagar por este serviço. Porém, a empresa para exercer a atividade de segurança privada tem de estar devidamente autorizada para tal serviço (SIMÕES, 2011, p. 4).

Segundo KAREN HESS (2009, p. 8), a segurança privada fornece os seus serviços a um leque diversificado de clientes, cujo propósito é colmatar as necessidades, quer dos indivíduos enquanto agentes particulares, quer das organizações, empresas ou instituições, a nível de segurança, visando a proteção dos seus clientes, recebendo em contrapartida uma compensação remuneratória (salário). Este serviço, ainda que de uma forma indireta, acaba por abranger os interesses da coletividade, na medida em que contribui para a segurança pública (PALACIOS, 2001, p. 29).

Em Portugal, a LSP<sup>28</sup> define a atividade de segurança privada como sendo “a prestação de serviços a terceiros por entidades privadas, com vista à proteção de pessoas e bens, bem como à prevenção da prática de crimes”<sup>29</sup> e “a organização, por quaisquer

---

<sup>27</sup> Relatório Anual de Segurança Privada (2019).

<sup>28</sup> *Cfr.* LEI n.º 34/2013, de 16 de maio, alterado pela LEI n.º 46 /2019, de 8 de julho.

<sup>29</sup> *Cfr.* alínea *a*) do n.º 3 do art.º 1 da LEI n.º 46 /2019, de 8 de julho.

entidades e em proveito próprio, de serviços de autoproteção com vista à proteção de pessoas e bens, bem como à prevenção da prática de crimes”<sup>30</sup>. Por seu turno, em Cabo Verde a LSP<sup>31</sup> define atividade de segurança privada como sendo a “prestação de serviços a terceiros por empresas privadas e pessoas singulares com vista à proteção de pessoas e bens, bem como a prevenção da prática de crimes”<sup>32</sup>.

Apesar das definições apresentadas, é de ressaltar que a LSP não define com clareza em que consiste a segurança privada, fazendo menção unicamente ao conceito de atividade de segurança privada conforme consta nas alíneas *a* e *b* do n.º 2 do artigo 1 da Lei n.º 50/VII/2009.

Em síntese, podemos verificar que a segurança privada não possui um conceito único e consensual tendo por base as inúmeras definições apresentadas. Contudo, estas definições possuem algo em comum elencado pelos diversos autores acima citados, nomeadamente, a proteção de pessoas e bens e a prevenção da prática de crimes por entidades privadas, ambos elementos fundamentais a ter em conta na definição da segurança privada e da sua atividade. Estas empresas apresentam como principal objetivo, trabalhar a vertente preventiva da segurança, procurando dissuadir a prática de atos ilícitos, diminuindo, nestes moldes, o sentimento de insegurança e proporcionando ao seu cliente tranquilidade e bem-estar<sup>33</sup>.

#### **I. 4. OS LIMITES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA**

O exercício da atividade de segurança privada é regulado por legislação própria<sup>34</sup> na qual se encontra estipulado um conjunto de normas para a realização desta atividade. Desta feita, as empresas são obrigadas a cumprir as regras e a zelar para que os seus trabalhadores as cumpram também (CUNHA, 2010, p. 22). Neste sentido, de acordo com a Lei n.º 50/VII/2009, de 30 de dezembro são serviços das empresas de segurança privada a vigilância de bens móveis e imóveis, bem como o controlo de acesso de pessoas, substâncias e objetos

---

<sup>30</sup> *Cfr.* alínea *b*) do n.º 3 do art.º 1 da LEI n.º 46 /2019, de 8 de julho.

<sup>31</sup> *Cfr.* LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>32</sup> *Cfr.* alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do art.º 1 da LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>33</sup> Na ótica de CLEMENTE (1998, p. 129), a segurança privada tem como principal missão “impedir e detetar os atos criminosos contra os bens particulares, denunciando-os à Polícia pública e proteger esses bens contra incêndios, além de controlo de acessos”.

<sup>34</sup> A título de exemplo, note-se a LEI n.º 34/2013, de 16 de maio, alterada pela LEI n.º 46 /2019, de 8 de julho que regula o exercício da atividade de segurança privada em Portugal e a LEI n.º 50/VII/2009 - que regula a mesma atividade em Cabo Verde.

proibidos suscetíveis de colocar em perigo os cidadãos<sup>35</sup>, rastreio, inspeção e filtragem de bagagens e cargas nos Portos e Aeroportos<sup>36</sup>, a proteção pessoal<sup>37</sup> de acordo com as competências que lhes foram atribuídas, a exploração e a gestão de centrais de receção e monitorização de alarmes<sup>38</sup>, o transporte, a guarda, o tratamento e a distribuição de valores<sup>39</sup> e a elaboração de estudos e projetos de organização e montagem de serviços e sistema de segurança privada<sup>40</sup>.

Assim sendo, o exercício efetivo das atividades de segurança privada anteriormente citadas carece de um título que legitima as suas empresas a atuarem no ramo. O referido título poderá conter a designação de alvará, licença ou autorização, emitido pelo membro do governo responsável pela administração interna<sup>41</sup>. Relativamente à realização desta atividade em Cabo Verde, a mesma carece de uma autorização prévia do membro do governo responsável pela administração interna<sup>42</sup>, que, consoante os serviços a serem prestados, terá a terminologia de alvará, licença ou autorização.

Considerando que a atividade de segurança privada é suscetível de interferir na esfera dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, esta atividade requer um enquadramento cuidado e rigoroso por parte das entidades com competências na matéria, começando por definir os limites de atuação. Por estas razões, e considerando que a atividade de segurança privada é um serviço de natureza privada pelo qual as empresas trabalham mediante a celebração de um contrato com os particulares, torna-se legítimo a imposição de alguns limites como forma de restringir estas atividades.

Contudo, estes limites não deverão ser encarados como obstáculos/barreiras para o exercício do mesmo, mas sim como barómetro de distinção entre poderes públicos e privados e o campo de atuação dos mesmos (PEREIRA, 2014, pp. 3-10).

No que tange às limitações do exercício da atividade de segurança privada, estão proibidos de executar tarefas que tenham por objeto a prossecução de objetivos ou o desempenho de funções correspondentes a competências exclusivas das autoridades judiciárias ou policiais; estão proibidos de ameaçar, inibir ou restringir o exercício de

---

<sup>35</sup> *Cfr.* alínea *a)* do n.º 1 do art.º 4 da LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>36</sup> *Cfr.* alínea *b)* do n.º 1 do art.º 4 da LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>37</sup> *Cfr.* alínea *c)* do n.º 1 do art.º 4 da LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>38</sup> *Cfr.* alínea *d)* do n.º 1 do art.º 4 da LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>39</sup> *Cfr.* alínea *e)* do n.º 1 do art.º 4 da LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>40</sup> *Cfr.* alínea *f)* do n.º 1 do art.º 4 da LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>41</sup> *Cfr.* n.º 1 do art.º 4 da LEI n.º 34/2013.

<sup>42</sup> *Cfr.* n.º 1 do art.º 6 da LEI n.º 50/VII/2009.

direitos, liberdades e garantias ou outros direitos fundamentais; e a proibição de proteção de bens, serviços ou pessoas envolvidas em atividades ilícitas<sup>43</sup>.

Para além dos limites legais impostos por lei, recaem sobre as empresas de segurança privada enquanto entidades empregadoras, um conjunto de deveres, como o de “selecionar corretamente os seus trabalhadores, através de métodos de recrutamento válidos; formar adequadamente ou providenciar a sua correta formação, através de empresas credenciadas; e o de vigiar a sua atividade através de uma constante supervisão” (CUNHA, 2010, p. 22). Tudo isso com o propósito de tornar a segurança privada, um serviço cada vez mais credível, em que os seus dirigentes primam pelo cumprimento das normas vigentes para dinamizar os seus serviços. Entretanto, as empresas de segurança privada, por terem uma função complementar às atividades das FSS<sup>44</sup>, ainda possuem o dever de colaboração com as autoridades públicas quando requeridas<sup>45</sup>. Mais se acrescenta que nas situações em que a Polícia é chamada a intervir em lugares onde atuam os efetivos de segurança privada, estes devem colocar à disposição os meios materiais e humanos que dispõe<sup>46</sup>, para a resolução da situação que se tem presente.

---

<sup>43</sup> *Cfr.* alíneas *a)*, *b)* e *c)* do art.º 5 da LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>44</sup> *Cfr.* n.º 1 do art.º 3 da LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>45</sup> *Cfr.* n.º 1 do art.º 27 da LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>46</sup> *Cfr.* n.º 2 do art.º 27 da LEI n.º 50/VII/2009.

## **CAPÍTULO II. SEGURANÇA PRIVADA EM CABO VERDE**

### **II. 1. PERSPETIVA HISTÓRICO-LEGISLATIVA**

O descobrimento de Cabo Verde ocorreu com a expansão marítima portuguesa no ano de 1640. O arquipélago de Cabo Verde localiza-se aproximadamente a 500 quilómetro da costa ocidental africana, entre as latitudes 14° 23' e 17° 12' Norte e as longitudes 22° 40' e 25° 22' Oeste, ostentando a designação de colónia até o ano de 1975 (ALBUQUERQUE, MAGALHÃES e ALÇADA, 1991, p. 130). Constituída por dez ilhas e vários ilhéus, as ilhas encontram-se divididas em dois grandes grupos, barlavento e sotavento<sup>47</sup>. Desde sempre o arquipélago assumiu uma posição de destaque devido à sua localização estratégica no meio do Atlântico que facilitava as rotas comerciais para diferentes destinos (PEREIRA, 2004). Após um longo período de colonização, o país proclamou a independência a cinco de julho de 1975, iniciando-se um novo processo enquanto nação independente. O Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC) desencadeou o processo de independência, pelo que se afigurou essencial instaurar-se um governo de transição em Cabo Verde, materializado através de um regime autoritário<sup>48</sup>. Mais tarde, com as sucessivas crises políticas na Guiné, nomeadamente o golpe de estado ocorrido a 14 de novembro de 1980, fez com que se sucedesse a rotura política de carácter binacional entre Guiné e Cabo Verde (NASCIMENTO, 2004), passando o partido político a ser denominado de PAICV. Este partido tinha na altura o monopólio do poder político, governando o país por um período de 15 anos (SILVA, 2016, p. 22).

Decorridos os primeiros 15 anos de governação do PAICV, em 1991 surge o partido político designado de Movimento para Democracia (MPD) que incessantemente questionava o exercício do poder do PAICV, defendendo que no país deveria ser garantido um conjunto de direitos como o direito à liberdade, à segurança, a eleições livres, e à greve (COHEN, 1991, p. 14). Na sequência destas reivindicações, a 13 de janeiro de 1991 foram realizadas as primeiras eleições em Cabo Verde, tendo o partido político MPD triunfado sobre o PAICV<sup>49</sup>, fazendo com que o regime multipartidário substituísse o regime do partido único, marcando assim, um novo período na história de Cabo Verde (SILVA, 2016, p. 22). Em virtude destas

---

<sup>47</sup> O grupo de Barlavento é constituído pelas ilhas de Santo Antão, São Vicente, Santa Luzia, São Nicolau, Sal, Boa Vista e o grupo de Sotavento agrega as ilhas do Maio, Santiago, Fogo e Brava.

<sup>48</sup> *Cfr.* art.º 4 da LEI n.º 3/80, de 13 de outubro.

<sup>49</sup> Nas eleições realizadas a 13 de janeiro de 1991, o partido MPD obteve 62,5% dos votos conseguindo eleger 56 deputados num total de 79 deputados, enquanto o PAICV obteve 31,6% dos votos e elegeu 23 deputados.

eleições foi instaurada a democracia no país onde passou a ser garantido um conjunto de direitos fundamentais anteriormente reivindicados.

Por conseguinte, em 1991 surgiram as primeiras empresas de segurança privada em Cabo Verde, momento este em que se deu a viragem dos partidos políticos que se encontravam no poder, proporcionou-se a abertura do ramo de segurança privada, fruto de um novo paradigma político que se instalou em Cabo Verde. Segundo CARDOSO (2015), antes das eleições, eram utilizadas as “milícias populares organizadas em forças auxiliares da Polícia” para promover a segurança e proteção das grandes empresas públicas como a Empresa Nacional de Avicultura (ENAVI) e o Banco de Cabo Verde. Ademais, o autor afirma que com o novo partido (MPD) no poder, foram extintos os serviços prestados pelas milícias, acabando por ficar um vazio por preencher. Como forma de preencher este vazio, surgiram duas empresas de segurança privada a atuar no panorama securitário. Empresas estas na altura denominadas de Empresas de Vigilância Privada (EVP) e Empresa de Segurança Privada de Cabo Verde (ESP-CV). Porém, é de salientar ainda que mais tarde a ESP-CV, veio dar origem à empresa de segurança privada denominada de SEPRICAV, LDA.

À data do surgimento destas empresas (EVP e ESP-CV), não existia legislação que regulasse esta nova atividade, atuando assim no vazio legal<sup>50</sup>. Destarte, a regulamentação surgiu com a aprovação do Decreto-Lei n.º 74/94, de 27 de dezembro, que em 2009 foi revogado pela Lei n.º 50/VII/2009, de 30 de dezembro, *legis* que atualmente se encontra em vigor em Cabo Verde. Mais tarde, em 2003, foi criada a Associação Nacional de Empresas de Segurança Privada (ANESP), pelo que a sua criação tinha como propósito:

“prestar apoio às empresas associadas, promover a articulação e a coordenação entre os seus membros e assegurar a representação dos mesmos junto das entidades competentes por forma a garantir as melhores condições regulamentares, institucionais, técnicas, logísticas e materiais para o exercício da atividade de segurança privada em Cabo Verde”<sup>51</sup>.

O Decreto-Lei n.º 74/94 continha na sua base algumas lacunas, essencialmente, a não definição do que se considerava atividade de segurança privada, a não especificação das

---

<sup>50</sup> *In* Estudo Sobre Sustentabilidade Económica do Setor de Serviços Privados de Segurança – Relatório Final Aprovado (DGAI, 2019, p. 20).

<sup>51</sup> *Vide* Estatuto da ANESP *cit in* Estudo sobre a sustentabilidade económica e financeira do setor de segurança privada em Cabo Verde (2019).

valências e serviços a serem desempenhados pelos profissionais de segurança privada e a não referenciação do processo de seleção e formação dos elementos de segurança privada para o exercício das suas funções.

De acordo com o artigo 24 do diploma em apreço, competia ao Comando Geral da Polícia de Ordem Pública (POP) a realização das ações de fiscalização. Assim sendo, cabe ao Comando Geral da POP proceder ao registo dos elementos de segurança ao serviço das empresas de segurança privada<sup>52</sup>, bem como elaborar o relatório sobre segurança privada no primeiro trimestre de cada ano, que seria enviado ao membro do Governo responsável pela Administração Interna para a respetiva apreciação<sup>53</sup>.

Em 2009 o Decreto-Lei n.º 74/94 foi revogado pela Lei n.º 50/VII/2009 que, no entender de ALMADA (2009)<sup>54</sup>, veio trazer ganhos consideráveis para a comunidade cabo-verdiana, destacando-se o incremento da atividade económica e a complementaridade e subsidiariedade em relação às Polícias no combate à criminalidade. A mesma autora destaca ainda que com a Lei n.º 50/VII/2009, o Governo conseguiu obter três ganhos de extrema relevância:

“a qualificação profissional da atividade de segurança privada em Cabo Verde; o estabelecimento de um quadro legal claro e transparente onde se encontra elucidado como se deve exercer essa atividade em Cabo Verde, pautada pelo critério de rigor e qualidade; a redefinição dos princípios que devem nortear o exercício da atividade de segurança privada em Cabo Verde, quais sejam o interesse público e a complementaridade em relação às forças policiais no domínio da segurança” (ALMADA, 2009, p. 1).

A Lei n.º 50/VII/2009, encontra-se estruturada em sete capítulos, sendo que o capítulo I se debruça sobre as disposições gerais, fazendo referência ao objeto e âmbito de aplicação; o capítulo II aborda o regime do pessoal e meios de segurança privada; o capítulo III retrata aspetos relacionados com o conselho de segurança privada; o capítulo IV trata dos pressupostos para a emissão de alvarás e de licenças; o capítulo V versa sobre os mecanismos de controlo e fiscalização da atividade de segurança privada, tema central desta investigação; o capítulo VI explana o regime sancionatório; e o capítulo VII faz referência às disposições finais e transitórias.

---

<sup>52</sup> *Cfr.* alínea *a*) do art.º 25 do DECRETO-LEI n.º 74/94, de 27 de dezembro.

<sup>53</sup> *Cfr.* art.º 25 do DECRETO-LEI n.º 74/94, de 27 de dezembro.

<sup>54</sup> Porta-voz do Conselho de Ministros do governo do PAICV na época.

No nosso entender, a Lei n.º 50/VII/2009 veio introduzir um conjunto de alterações importantes de modo a clarificar as tarefas que são da competência da segurança privada, bem como definir as funções dos agentes de segurança privada de acordo com as suas especialidades. O referido diploma veio ainda definir um conjunto de parâmetros básicos para a formação dos elementos de segurança privada, no sentido de possuírem os conhecimentos adequados às funções que vão desempenhar. No mesmo sentido, o Decreto-Lei n.º 74/94 foi revisto com o intento de colmatar algumas lacunas e “permitir às empresas licenciadas operarem como prestadoras de serviço de segurança em diversos domínios, antes não previstos, nomeadamente, proteção pessoal, segurança de portos e aeroportos, recintos de espetáculos, e ainda se constituírem como entidades formadoras, aumentando o leque das responsabilidades privadas nesse âmbito” (REBELO, 2017, p. 13). Entretanto, de acordo com a Diretora da DGAI, a Lei em questão encontra-se num processo de revisão, com vista a melhor regular o sector em Cabo Verde (VAZ, 2021).

Segundo VAZ (2021), as empresas de segurança privada em Cabo Verde têm crescido nos últimos anos: em 1991 estavam registadas duas empresas de segurança privada; em 2017<sup>55</sup>, o número subiu para 12; em 2019 as empresas eram já 17<sup>56</sup>; e em 2021, de acordo com a mesma fonte, encontram-se registadas na base de dados da DGAI 19 empresas<sup>57</sup>, sendo que algumas destas empresas não exercem somente a atividade de segurança privada. A maioria das empresas contém a sua sede na cidade da Praia<sup>58</sup>, com a exceção de quatro empresas<sup>59</sup> que possuem as suas sedes nas ilhas do Sal, Santo Antão e São Vicente. Conforme afirma VAZ (2021), para além das 19 empresas de segurança privada que se encontram a atuar no mercado de forma legal, existem também 10 empresas que se encontram numa situação de irregularidade<sup>60</sup>.

---

<sup>55</sup> DB- Protect, Guia de Serviços, Proseguro, Alerta 24, Sipricav, Selin, Setelima, Silmac, Sonasa, Ronda, Lince de Cabo Verde e Aliance Security.

<sup>56</sup> Acif, Alerta 24h, Aliance Security, Consulfor, CV Alerta, BD Protect, Guia de Serviços, Lince de Cabo Verde, Proseguro, Radar, Ronda, Selin, Sepricav, Setelima, Silmac, Sonasa e soping.

<sup>57</sup> Silmac, Setelima, Selim, Sonasa, Alerta 24h, Ronda, Aliance Security, Guia de Serviços, Easy Work, Sepricav, Consulfor, DB Protect, Bope Segur, Radar, Lince de Cabo Verde, ACIF, CV Alerta e Radar.

<sup>58</sup> Silmac, Setelima, Selim, Sonasa, Alerta 24h, Ronda, Aliance Security, Guia de Serviços, Easy Work, Sepricav, Consulfor, DB Protect, Bope Segur, Radar, Lince de Cabo Verde.

<sup>59</sup> Silmac, Setelima, Sepricav e Ronda.

<sup>60</sup> Proseguro, EVP, Axis Force, L&A LDA, Alerta, Cabo SL, CV Proteção Limpeza, Sal Segurança, F-Giro e Sprotect Security.

## **II. 2. SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA: VALÊNCIAS**

De acordo com a Lei n.º 50/VII/2009, às empresas de segurança privada, no âmbito das suas competências, são-lhes atribuídas um vasto leque de funções, pelo que destacamos: a vigilância de bens móveis e imóveis, bem como o controlo de acesso de pessoas, substâncias e objetos proibidos suscetíveis de colocar em perigo os demais; rastreio, inspeção e filtragem de bagagens e de cargas nos portos e aeroportos; a proteção pessoal de acordo com as competências que lhes forem atribuídas; a exploração e a gestão de centrais de receção e monitorização de alarmes; o transporte, a guarda, o tratamento e a distribuição de valores e a elaboração de estudos e projetos de organização e montagem de serviços e sistema de segurança privada<sup>61</sup>.

Para a realização dos serviços anteriormente referenciados é necessária autorização prévia do membro do governo responsável pela segurança interna, o que requer o preenchimento de um requerimento de acordo com o modelo existente<sup>62</sup>. Uma vez preenchida o requerimento, deve ser apresentado na DGAI onde consoante o serviço que se pretende executar conterà a designação de licença, alvará.

Indo ao encontro do artigo 33 da Lei n.º 50/VII/2009, as empresas de segurança privada cuja finalidade é a proteção das pessoas e bens, bem como a prevenção da prática de crimes, carecem de um alvará<sup>63</sup>. Já as atividades de segurança privada que se traduzem na organização de qualquer entidade em proveito próprio de serviço de autoproteção que visa a proteção de pessoas e bens e também a prevenção da prática de crimes, necessitam de uma licença<sup>64</sup> que a legítima a atuarem no ramo da segurança privada. Podemos dizer que a atividade de segurança privada se encontra agrupada em dois grupos, sendo que o primeiro grupo se prende com a prestação de serviços a terceiros por empresas privadas e pessoas singulares tendo em vista a proteção de pessoas e bens, bem como a prevenção da prática de crimes<sup>65</sup>; e o segundo grupo diz respeito à organização, por quaisquer entidades e em proveito próprio, de serviços de autoproteção de pessoas e bens, bem como da prevenção da prática de crimes<sup>66</sup>.

---

<sup>61</sup> *Cfr.* alíneas *a), b), c), d), e) e f)* do n.º 1 do art.º 4 da LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>62</sup> *Cfr.* n.º 1 do art.º 6 da LEI n.º 50/VII/2009 e art.º 2 do DECRETO-REGULAMENTAR n.º 14/2012, de 14 de junho.

<sup>63</sup> *Cfr.* n.º 1 do art.º 33 e alínea *a)* do n.º 2 do art.º 1, ambos da LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>64</sup> *Cfr.* n.º 2 do art.º 33 e alínea *b)* do n.º 2 do art.º 1, ambas da LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>65</sup> *Cfr.* alínea *a)* do n.º 2 do art.º 1.º da LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>66</sup> *Cfr.* alínea *b)* do n.º 2 do art.º 1.º da LEI n.º 50/VII/2009.

Ao departamento governamental responsável pela segurança interna<sup>67</sup> incumbe a instrução dos processos de autorização para o exercício da atividade de segurança privada e bem como a emissão de alvará, licença e respetivos averbamentos. Neste processo é necessário apresentação de um requerimento<sup>68</sup> dirigido ao membro do Governo responsável pela segurança interna, acompanhado da seguinte documentação: *a)* certidão com as inscrições das sociedades comerciais, emitidas Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel; *b)* apresentação dos administradores, gerentes ou responsável pelo serviço de autoproteção; *c)* identificação das instalações que serão utilizadas para a prestação de serviços; *d)* Certidão comprovativa da inexistência de dívidas ao Estado e à previdência social e; *e)* apresentação do modelo de uniforme a ser utilizado pelo pessoal de vigilância<sup>69</sup>.

O Decreto-Regulamentar n.º 13/2012, de 14 de junho no artigo 1 evidencia que as entidades titulares de alvará para a prestação de serviços de segurança privada e as entidades titulares de licença para organizarem serviços de autoproteção, devem possuir um Diretor de Segurança. No entanto, o mesmo diploma no artigo 2 vem definir um conjunto de condições para o efeito<sup>70</sup>.

Estando concluída a instrução do processo para o exercício da atividade de segurança privada, o início da atividade fica dependente da comprovação da existência de instalações e de meios materiais e humanos adequados<sup>71</sup>, do pagamento de caução a favor do Estado prestada através de depósito bancário, bem como, de seguro-caução da garantia bancária da primeira solicitação<sup>72</sup>, o diretor de segurança<sup>73</sup>, lista de trabalhadores que se encontram vinculados à empresa através de apresentação de contratos de trabalho celebrados com os mesmos e as suas inscrições no regime de proteção social<sup>74</sup>, seguro de responsabilidade civil<sup>75</sup>, seguro contra roubo e furto<sup>76</sup> e o pagamento da taxa de alvará<sup>77</sup>.

---

<sup>67</sup> *Cfr.* art.º 35 da LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>68</sup> *Cfr.* art.º 2 do DECRETO-LEI n.º 14/2012.

<sup>69</sup> *Cfr.* alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, *e)* e *f)* do n.º 1 do art.º 36 da LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>70</sup> Para mais esclarecimentos *vide* o DECRETO-REGULAMENTAR n.º 13/2012, de 14 de junho.

<sup>71</sup> *Cfr.* alínea *a)* do n.º 2 do art.º 37 da LEI n.º 50/VII/2009 e DECRETO-REGULAMENTAR n.º 14/2012, de 14 de junho. Que veio definir as condições de instalações e meios materiais e humanos adequados ao exercício da atividade de segurança privada.

<sup>72</sup> *Cfr.* alínea *b)* do n.º 2 do art.º 37 da LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>73</sup> *Cfr.* alínea *c)* do n.º 2 do art.º 37 da LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>74</sup> *Cfr.* alínea *d)* do n.º 2 do art.º 37 da LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>75</sup> *Cfr.* alínea *e)* do n.º 2 do art.º 37 da LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>76</sup> *Cfr.* alínea *f)* do n.º 2 do art.º 37 da LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>77</sup> *Cfr.* alínea *g)* do n.º 2 do art.º 37 da LEI n.º 50/VII/2009.

Relativamente à emissão de licença nos termos do artigo 38 da LSP, o processo é idêntico ao da emissão de alvará, exigindo-se, em complemento ao já exigido para emissão de alvará, comprovação do seguro de responsabilidade civil e de seguro contra roubo e furto.

Tendo sido emitido a licença e alvará, com base no n.º 1 do artigo 40 da LSP, as entidades com competência na matéria podem proceder à suspensão dos mesmos quando tiverem conhecimento da falta de qualquer requisito considerado essencial para o exercício da atividade de segurança privada. Também se poderá proceder ao cancelamento da licença ou alvará quando há incumprimento reiterado das normas estabelecidas na LSP e em diplomas complementares<sup>78</sup>.

Em relação aos modelos de uniforme, bem como às respetivas cores e distintivos, estes devem identificar claramente a empresa de modo a não serem confundidas com outras empresas que prestam o mesmo serviço de segurança ou com a proteção civil, Forças Armadas e FSS<sup>79</sup>.

De acordo com o artigo 10 da LSP, em Cabo Verde existem um conjunto de empresas que são obrigadas a possuir sistemas de segurança privada, onde podemos destacar o Banco de Cabo Verde, as instituições de crédito, os estabelecimentos de restauração e de bebidas das quais possuam salas ou espaços destinados para danças, ou onde habitualmente se dança, designadamente lugares de diversão como bares e discotecas<sup>80</sup>.

### **II. 3. SELEÇÃO E FORMAÇÃO DA SEGURANÇA PRIVADA**

A gestão de recursos humanos nas empresas se afigura um grande desafio para os administradores, começando desde o processo de recrutamento e seleção até a gestão feita diariamente. Neste contexto, para que as empresas tenham sucesso é preciso ter um controlo rigoroso no processo de seleção, uma vez que o mercado onde as empresas atuam é cada vez mais competitivo e exige mais e melhores qualidades de serviços (SANTOS, 2013, p. 37-38). Nesta perspetiva, torna-se imprescindível a realização de formações após o período de seleção, para qualificar os elementos para o desempenho das tarefas que lhes serão atribuídas.

---

<sup>78</sup> Cfr. n.º 2 do art.º 40 da LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>79</sup> Cfr. n.º 2 do art.º 36 da LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>80</sup> Cfr. n.º 1, 2 e 3 do art.º 10 da LEI n.º 50/VII/2009.

Tendo em conta que o referencial securitário se reveste de extrema importância, acresce materializar fortes apostas na escolha de novos profissionais. Para tal, deve-se criar mecanismos no sentido de atrair candidatos que correspondam às exigências do serviço de segurança privada nos seus vários domínios, cuja prossecução requer profissionais qualificados para poder responder às exigências ao nível securitário.

No que se refere à seleção dos elementos de segurança privada o artigo 18 da LSP, estabelece um conjunto de requisitos que os potenciais candidatos devem preencher para a sua admissão na profissão de segurança privada. Deste leque de requisitos salienta-se a robustez física e perfil psicológico<sup>81</sup>; ter frequentado, com aproveitamento, cursos de formação ou cursos idênticos ministrados no estrangeiro com reconhecimento em Cabo Verde<sup>82</sup>; possuir escolaridade obrigatória<sup>83</sup>; não ter sido condenado por crime doloso<sup>84</sup>; ter boa conduta moral e cívica<sup>85</sup>; possuir plena capacidade civil<sup>86</sup> e não ter sido sancionado com pena transitada em julgado, com pena de natureza suspensiva ou expulsiva das Forças Armadas, Serviços e força de Segurança e dos serviços que integram a Sistema de Informação da República (SIR)<sup>87</sup>.

Uma vez feita a seleção dos futuros profissionais da segurança privada há que lhes ministrar uma formação profissional, visto que segundo CEITIL (2002), a formação é um processo pelo qual facilita a mudança e contribui para a interiorização e desenvolvimento de novas competências. Nesta linha de raciocínio, pode-se conceituar a formação profissional como sendo um:

“conjunto de atividade que visam a aquisição de conhecimentos, capacidades e atitudes e formas de comportamento exigidos para o exercício das funções próprias duma profissão ou grupo de profissões em qualquer ramo de atividade económica, podendo, desta forma, ser entendida como um método que possibilita a evolução global das pessoas, através da aquisição e desenvolvimento de competências para o exercício de novas tarefas ou funções, bem como na melhoria do desempenho em tarefas ou funções atuais” (SILVA e DIAS, 2015, p. 131).

---

<sup>81</sup> Cfr. alínea *a*) do n.º 1 do art.º 18 da LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>82</sup> Cfr. alínea *b*) do n.º 1 do art.º 18 da LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>83</sup> Cfr. alínea *c*) do n.º 1 do art.º 18 da LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>84</sup> Cfr. alínea *d*) do n.º 1 do art.º 18 da LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>85</sup> Cfr. alínea *e*) do n.º 1 do art.º 18 da LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>86</sup> Cfr. alínea *f*) do n.º 1 do art.º 18 e alínea *c*) do n.º 1 do art.º 17, ambas da LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>87</sup> Cfr. alínea *f*) do n.º 1 do art.º 18 e alínea *g*) do n.º 1 do art.º 17, ambas da LEI n.º 50/VII/2009.

Para SECTOR (1996), o processo de formação envolve a definição de cinco fases, iniciando-se pelo levantamento das necessidades, definição dos objetivos, elaboração de um planeamento, implementação dos propósitos definidos e por fim realização de avaliação. Esta ideia é ainda reforçada por CÂMARA, GUERRA e RODRIGUES (2003), onde advogam que a formação profissional deve ser ministrada tendo em conta objetivos predefinidos que se pretendem alcançar, cujo propósito é fazer com que os formandos adquiram novos conhecimentos na área onde vão trabalhar, para que possam desenvolver as suas capacidades profissionais.

Em Cabo Verde, a formação de segurança privada é regulada pelo Decreto-Lei n.º 15/2012, de 21 de junho, pelo que de acordo com a Diretora da DGAI, as entidades públicas e privadas que pretendem ministrar a formação de segurança privada devem constituir o seu *dossiê* com base no artigo 4 do referido decreto e submeter à DGAI para respetiva autorização. A mesma Lei define os conteúdos que serão ministrados durante a formação.

No que diz respeito à formação profissional dos efetivos das empresas de segurança privada, esta deve ser ministrada pelas entidades formadoras com a devida autorização do membro do Governo responsável pela área da administração interna (SILVA e DIAS, 2015, p. 61). Neste sentido, de acordo com o Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, podem ministrar formação de segurança privada as entidades titulares de alvará, as entidades públicas e individualmente especializadas e estabelecimentos de ensino<sup>88</sup>. A questão da formação também se encontra retratada no Despacho n.º 003/ 2011, que patenteia as mesmas entidades para ministrar o curso de formação e atualização dos efetivos que fazem parte do pessoal de vigilância e as suas respetivas especialidades. Entretanto, os formadores para ministrar formações têm que frequentar uma ação de formação com aproveitamento<sup>89</sup>.

Em conformidade com o artigo 2 do Decreto-Regulamentar n.º 15/2012, constitui curso de formação profissional, a formação básica com saída profissional de vigilantes de Segurança Privada e formação específica com saída profissional de vigilantes. No que tange a última formação profissional citada, inclui-se nela os vigilantes de transportes de valores, assistentes de recintos de espetáculos, assistente de proteção pessoal, assistentes de portos e aeroportos e outros locais de acesso vedado ou condicionado ao público<sup>90</sup>. Ainda, dentro do

---

<sup>88</sup> *Cfr.* alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 1 do art.º 4 do DECRETO-REGULAMENTAR n.º 15/2012, de 21 de junho e n.º 1 do art.º 20 da LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>89</sup> *Cfr.* art.º 5 do DECRETO-REGULAMENTAR n.º 15/2012, de 21 de junho e n.º 5 do art.º 20 da LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>90</sup> *Cfr.* alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do art.º 2 do DECRETO-REGULAMENTAR n.º 15/2012, de 21 de junho.

curso de formação, tem-se as formações de atualização<sup>91</sup>. Uma vez ministrada os cursos de formação básica, os formandos que obtiverem aproveitamento do mesmo podem iniciar o curso de formação de especialização, caso pretendam desempenhar funções de assistente de recintos de espetáculos, assistente de proteção pessoal, assistente de portos e aeroportos e transporte de valores<sup>92</sup>.

No entanto, no caso da formação da categoria de assistentes de portos e aeroportos, esta encontra-se dividida em duas modalidades, sendo que a primeira se direciona para assistentes em portos e a segunda é dirigida para assistentes de aeroportos. Em relação à primeira modalidade, a formação é ministrada tendo em consideração os parâmetros definidos pela *International Ship and Facilities Code*<sup>93</sup>. Relativamente aos assistentes de aeroportos, a formação dos vigilantes para esta especialidade é definida de acordo com Plano Nacional de Formação de Aviação Civil<sup>94</sup>.

Indo ao encontro dos diversos anexos do Decreto-Regulamentar n.º 15/2012, o curso de formação básica para vigilantes de segurança privada (anexo I) possui uma carga horária de 70 horas, em que no fim da formação é realizado uma avaliação de conhecimento com período máximo de duas horas. O anexo II evidencia formação específica relativamente a vigilantes de transporte de valores que engloba uma carga horária de 50 horas de formação. É de ressaltar que em Cabo Verde existe apenas uma empresa de segurança privada que atua no ramo de transporte de valores, sendo o seu efetivo composto maioritariamente por polícias reformados. O anexo III, por sua vez, trata de um curso de formação específica direcionado para assistente de recintos de espetáculos onde a formação contém uma carga horária de 35 horas. Estes profissionais têm como propósito proteger pessoas e bens em recintos desportivos, culturais e recreativos<sup>95</sup>. No que diz respeito a este aspeto específico,

---

<sup>91</sup> Cfr. n.º 2 do art.º 2 do DECRETO-REGULAMENTAR n.º 15/2012, de 21 de junho.

<sup>92</sup> Cfr. n.º 3 e 4 do art.º 2 do DECRETO-REGULAMENTAR n.º 15/2012, de 21 de junho. De acordo com a PORTARIA CONJUNTA n.º 34/2014, de 27 de dezembro no n.º 1 do art.º 12, cuja epígrafe é “Formação”, menciona que para exercer a função do assistente de portos e aeroportos, primeiramente, deve ser ministrado uma formação básica de segurança privada para que posteriormente seja ministrada outra formação com módulos específicos direcionados para as atividades do assistente de recintos de espetáculos. O DECRETO-REGULAMENTAR n.º 1/2013, de 10 de janeiro, que regula o regime específico dos assistentes de portos e aeroportos, no art.º 9 aborda a questão da formação e ainda menciona que a formação desta especialidade de segurança privado requer que seja tido em conta o que se encontra estabelecido no Programa Nacional de Formação e Treino em Segurança da Aviação Civil (PNFTSAC).

<sup>93</sup> Cfr. alínea a) do anexo V do DECRETO-REGULAMENTAR n.º 15/2012, de 21 de junho. As considerações de *International Ship and Facilities Code* que se encontra em anexo da convenção da *Safety Life at Sea (SOLAS)*.

<sup>94</sup> Cfr. alínea b) do anexo V do DECRETO-REGULAMENTAR n.º 15/2012 de 21 de junho.

<sup>95</sup> Cfr. n.º 1 do art.º 13 da LEI n.º 50/VII/2009. Sem prejuízo das funções elencadas na LSP, ainda se encontra atribuído a assistente de recintos de espetáculos um conjunto de funções conforme estipulado no art.º 9 da PORTARIA CONJUNTO n.º 34/2014, de 27 de junho. É de salientar ainda que a PORTARIA n.º 35/2014, de 27 de

apesar da LSP definir claramente que para o exercício da função de assistente de recintos de espetáculos, é necessário para além da formação básica de segurança privada, uma formação de especialização na área, os profissionais que desempenham esta função não possuem formação desta vertente. O anexo IV evidencia o tempo de formação específica de assistente de proteção pessoal com 105 horas, onde é realizada uma avaliação máxima de seis horas. Os assistentes de proteção pessoal têm como objetivo fazer o acompanhamento de pessoas para defesa e autoproteção<sup>96</sup>, configurando-se assim a especialidade com maior carga horária na formação. Em paralelo, é de referenciar que embora a LSP faça menção aos assistentes de proteção pessoal, estes até pouco tempo não existiam em Cabo Verde, pelo que foi em 2020 que se materializou o primeiro curso de formação na ilha do Sal, com um total de onze elementos. Entretanto, a elaboração e fiscalização de exames de assistente de proteção pessoal, compete à Polícia Nacional, onde se prevê o pagamento de uma taxa<sup>97</sup>. No que concerne ao exercício da atividade de assistente de proteção pessoal em Cabo Verde, embora já se encontrem formados os primeiros efetivos no respetivo ramo, até à presente data, estes ainda não começaram a exercer as suas funções. Por último, o anexo V faz referência ao curso de formação específica de assistentes de portos e aeroportos e outros locais de acesso vedado ou condicionado ao público. O assistente de portos e aeroportos tem como principal função controlar o acesso a instalações portuárias e aeroportuárias e outros locais de acesso vedado ou condicionado ao público, bem como fazer o rastreio, inspeção e filtragem de bagagens/cargas e controlo de passageiros nos Portos e Aeroportos nacionais<sup>98</sup>.

De acordo com os aspetos supracitados SILVA e DIAS, mencionam que a formação profissional é um fator de extrema importância dentro de uma organização, na medida em que ela pode potenciar o desenvolvimento da organização, contribuindo deste modo para a aquisição de novas competências, ou a atualização dos conhecimentos por parte dos formandos, ou ainda pode facilitar o progresso na carreira ou a transição para uma carreira diferente daquele que se exercia antes da formação (SILVA e DIAS 2015, pp. 81-129). Assim sendo, a formação profissional dos efetivos das empresas de segurança privada deve comportar a vertente teórica e prática.

---

junho vem por sua vez, aprovar os modelos e características das sobrevestes que devem ser utilizados pelos assistentes de recintos de espetáculos.

<sup>96</sup> Cfr. art.º 14 da LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>97</sup> Cfr. n.º 4 do art.º 20 da LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>98</sup> Cfr. alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 15 da LEI n.º 50/VII/2009 e art.º 3 do DECRETO- REGULAMENTAR n.º 1/2013, de 10 de janeiro.

Em suma, podemos dizer que todos os profissionais de segurança privada para exercer a função, primeiramente, têm que frequentar um curso de formação básica nesta área, para depois fazer a especialização em outras áreas caso desejem desempenhar as funções de assistente de recintos de espetáculos, assistente de proteção pessoal, assistente de portos e aeroportos e transporte de valores. As formações encontram-se divididas por módulos<sup>99</sup> (de acordo com os anexos I, II, III, IV e V do Decreto-Regulamentar n.º 15/2012 de 21 de junho), onde a carga horária também varia consoante a formação específica. É importante salientar ainda que estas especialidades de segurança privada, para além de serem regidas pela lei que regula a atividade de segurança privada (Lei n.º 50/VII/2009, de 27 de dezembro), possuem diplomas específicos que os regem. Uma vez formados os elementos de segurança privada, o pessoal de vigilância deve ser portador de um cartão profissional que o identifique como tal<sup>100</sup>.

Concomitantemente, no curso de formação é importante ter em conta o binómio formador-formando, onde o formador tem que desenvolver habilidade ou criar estratégias no sentido de motivar e cativar a atenção dos formandos, para que os mesmos possam interagir com o formador no sentido de esclarecer as suas dúvidas e conseqüentemente tirarem o máximo proveito da formação ministrada (RUFINO e OLIVEIRA, 1998). Para isso, também é necessário que o formador exponha os conteúdos de forma clara e objetiva de maneira a envolver os formandos no curso e despertar nos mesmos a curiosidade de investigarem e tentarem saber mais da matéria em causa, o que contribui para formar profissionais cada vez mais qualificados e bem preparados para enfrentar o mercado de trabalho.

Sendo assim, podemos concluir que ao nível da formação, as empresas de segurança privada não podem descurar da formação profissional, seja ela base ou de atualização, considerando que ela pode proporcionar ganhos tanto para a empresa como para o colaborador, contribuindo nesta medida para definir o sucesso ou fracasso da organização. Por outro lado, é pertinente realçar os custos que a formação pode acarretar, mas este deve ser encarado como um investimento em recursos humanos das empresas que futuramente terão retorno ao nível da melhoria dos trabalhos prestados pelos colaboradores.

---

<sup>99</sup> Vide Anexos I, II, III e IV do DECRETO-LEI n.º 15/2012, de 21 de junho.

<sup>100</sup> Cfr. art.º 21 e n.º 1 e 3 do art.º 22 da LEI n.º 50/VII/2009. A PORTARIA n.º 25/2014, de 8 de maio, trata das questões específicas quanto ao cartão profissional que os vigilantes devem ser portadores.

## **II. 4. POLÍCIA VS SEGURANÇA PRIVADA**

A PNCV, sendo uma organização burocrática do Estado, ao longo da história sofreu várias mutações, onde a sua história quase que se confunde com a história de Cabo Verde (VEIGA, 2014, p. 23). A história de Cabo Verde, segundo RODRIGUES (2016, pp. 8-9), teve quatro fases distintas do seu progresso: a primeira fase decorreu entre o período de 1872 a 1910, período no qual vigorava no país o regime de monarquia onde cabia ao Corpo de Polícia Civil tratar das questões relacionadas com a segurança do arquipélago; o segundo período decorreu entre 1910 e 1964, onde segundo BARBOSA (2012), se deu a implantação da república e a guerra colonial, em que a Polícia sofreu várias reformas devido ao período tenso que se vivia no país motivado pelas revoltas; o terceiro período, de 1975 a 2005, marcado pela independência de Cabo Verde, ano em que cessou a legislatura do III Governo Constitucional da Segunda República e onde foi redefinida a estrutura policial tendo em conta as necessidades do país independente; e o quarto período, a partir de 2005, marcado por reformas legislativas e pela unificação das FSS numa Polícia Nacional que ficou encarregue de responder às questões securitárias do país (RODRIGUES, 2016, p. 1).

Segundo a Lei Orgânica da Polícia Nacional (LOPN), a PN é uma força pública uniformizada de natureza civil, profissional e apartidária, de âmbito nacional, dotada de autonomia administrativa, financeira e operacional<sup>101</sup>. Tem como função defender a legalidade democrática, prevenir a criminalidade e garantir a segurança interna, tranquilidade pública e o exercício dos direitos dos cidadãos<sup>102</sup>.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 74/94, até 2009 a PN era a entidade responsável para fazer a fiscalização das atividades de segurança privada<sup>103</sup>. Porém, com a entrada em vigor da Lei n.º 50/VII/2009, essa competência foi transferida para a DGAI, passando esta entidade a ser responsável pela fiscalização da formação e exercício de atividade de segurança privada. Com esta nova Lei, a PN perdeu a titularidade ao nível da fiscalização, passando a ser um dos colaboradores da DGAI no processo de fiscalização. Com base no artigo 3 LSP, a segurança privada tem uma função subsidiária e complementar da atividade das forças e dos serviços de segurança do Estado<sup>104</sup>. No artigo 4 do mesmo diploma encontram-se enunciados os serviços que podem ser desenvolvidos pelos elementos de

---

<sup>101</sup> *Cfr.* art.º 1 do DECRETO-LEI n.º 39/2007, de 12 de novembro.

<sup>102</sup> *Cfr.* n.º 1 do art.º 244 da CRCV.

<sup>103</sup> *Cfr.* n.º 1 do art.º 24 do DECRETO-LEI n.º 74/94, de 27 de dezembro.

<sup>104</sup> *Cfr.* n.º 1 do art.º 3 da LEI n.º 50/VII/2009.

segurança privada, fazendo com que haja uma delimitação entre aquilo que é a tarefa das empresas de segurança privada e das FSS. Esta delimitação ainda é reforçada pelo artigo 5 da LSP, dando ênfase às tarefas que não podem ser exercidas pelos privados.

As empresas de segurança privada possuem o dever de colaboração com a PN quando forem solicitadas<sup>105</sup> e havendo situações em que estas duas entidades se encontram a prestar serviços no mesmo espaço, cabe às entidades privadas colocarem-se à disposição das FSS, os meios humanos e materiais a comando desta<sup>106</sup>. Ainda no âmbito dos deveres especiais das entidades titulares de alvará e licença, estes possuem o dever de comunicar a prática de qualquer crime que tiverem conhecimento no exercício das suas funções para a autoridade policial ou judiciária<sup>107</sup>. Contudo a atuação dos vigilantes privados deve ser desenvolvida de modo a não ser confundida pelo público com as FSS<sup>108</sup>.

No que respeita à contribuição da segurança privada na segurança pública e considerando a impossibilidade de o Estado estar em todos os lugares e corresponder aos pedidos relacionados com a segurança dos cidadãos, a segurança privada intervém com o propósito de colmatar esta lacuna, através da sua atuação em diferentes artérias que possuem relevância na vida das comunidades (GOUVEIA, 2021). A dificuldade em dar resposta em tempo oportuno é cada vez notória nos tempos atuais, devido às novas exigências ao nível securitário proporcionado pela situação pandémica em que se vive, onde a Polícia depara-se, a cada instante, com novas solicitações de diversas índoles. Na mesma linha de pensamento, VIEIRA (2021) menciona que na conjuntura atual, a segurança privada através da função de complementaridade tem sido um dos atores que se encontra na linha da frente para garantir a segurança, considerando que os mesmos estão em constante contacto com a população, o que de certa forma ajuda as FSS a garantir o bem comum almejado por todos<sup>109</sup>. Esta ideia também é partilhada por GOUVEIA (2021), pelo que salienta que a segurança privada desempenha as suas funções em vários pontos de destaque no país como “hospitais, centros comerciais, tribunais, repartições públicas, mercados, eventos desportivos, eventos culturais e festivais”, lugares que por si só justificam e demonstram o contributo da segurança privada nas vertentes relacionadas com a segurança pública. De todo o modo,

---

<sup>105</sup> *Cfr.* n.º 1 do art.º 27 da LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>106</sup> *Cfr.* n.º 2 do art.º 27 da LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>107</sup> *Cfr.* alínea a) do n.º 1 do art.º 28 da LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>108</sup> *Cfr.* alínea b) do n.º 1 do art.º 28 da LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>109</sup> Esta ideia também é partilhada por SANCHES, que afirma que na atual situação pandémica, os vigilantes que trabalham, sobretudo no controlo de acesso, têm controlado o uso de máscara, o distanciamento social, o controlo da temperatura e o uso de álcool-gel, com o intuito de garantir a segurança (SANCHES, 2021).

GOUVEIA e GONCALVES (2017, p. 34) destacam que os elementos de segurança privada que se encontram a desempenhar as suas funções em diversas partes da urbe, serão uma mais-valia no que diz respeito à gerência dos efetivos policiais para alocá-los no terreno, pautando nesta medida por priorizar as áreas que carecem de maior vigilância em termos de policiamento. Nesta ordem de ideias, REBELO (2016) afirma que a relação de complementaridade enfatizada pela LSP entre a segurança privada e FSS, pode se traduzir num fator preponderante para melhor combater a criminalidade, quando adotadas medidas adequadas que reforçam a colaboração entre a força pública e privada, onde se pode obter ganhos consideráveis para ambos.

No entender de BAESSA (2021), a segurança privada contribui de certa forma para a segurança interna. No entanto, existem conflitos naquilo que seria a perspectiva de garantir a segurança com aquilo que a empresa pretende obter em termos de lucros com os serviços prestados, isto é, denotam-se dois paradigmas completamente distintos, mas interligados, em que de um lado temos a segurança e do outro, o lucro.

De modo geral, a segurança privada desempenha uma função muito importante para a sociedade, perspetivando que contribui de uma forma direta para a segurança das pessoas ou entidades que os contrata para a prestação de serviços. Porém, ainda de uma forma indireta contribui para a segurança pública, tendo em conta que, os mesmos podem ser um fator dissuasor para a prática de ilícitos criminais nas áreas onde se encontram a desempenhar as suas funções (SANCHES, 2021).

No que se diz respeito a articulação entre a PNCV e segurança privada, em 2018, foi assinado um protocolo de cooperação institucional entre a PN e ANESP, cujo objetivo passava por melhorar a articulação em matéria de segurança entre as duas entidades e reforçar a qualidade dos serviços prestados pelos privados (PN, 2018). Segundo o presidente da ANESP, FRANCISCO DOS SANTOS NASCIMENTO (2018) o “acordo prevê a criação de canais de comunicação e de articulação entre as duas Direções com o objetivo de conseguirem prevenir a criminalidade no país”. Por seu turno, o Ministro da Administração Interna, PAULO ROCHA (2018) realça que “a segurança privada exerce um papel chave na defesa das pessoas e de seus bens e também, na prevenção de ações criminais”.

Para SANCHES (2021), não existe uma verdadeira articulação entre as duas entidades, perspetivando que à uma atuação individualizada entre as partes. Porém, no entender de REBELO (2016), entre estes dois atores “há um problema concreto em matéria de

articulação”, considerando que há emprego de elementos policiais em artérias que poderiam ser ocupados pelos elementos de segurança privada. E, se assim fosse, segundo o mesmo autor, faria com que houvesse libertação dos agentes responsáveis por garantir a segurança pública<sup>110</sup>, direcionando a sua ação para os pontos quentes da cidade. Seguindo a mesma linha de raciocínio, VAZ (2021) advoga que pelo facto de termos mais elementos de segurança privada nas ruas que a PN, contribui de certa forma para libertar os efetivos da PN para a realização de outras tarefas importantes, na medida em que a segurança privada se encontra presente praticamente em todas as instituições públicas e privadas.

Segundo GONÇALVES (2017), é possível constatar que em relação às diligências policiais, não há solicitação de colaboração por parte dos polícias aos elementos de segurança privada. Tal facto deve-se aos seguintes motivos: *a)* no local não se encontra nenhum elemento de segurança privada; *b)* os efetivos policiais estão em números suficientes para dar resposta à ocorrência e *c)* os polícias preferem atuar sozinhos conforme a gravidade da diligência (GONCALVES, 2017, p. 38). Partindo do pressuposto que as formações de base para esses dois profissionais atuarem no terreno são diferentes, poderá haver um certo receio em atuarem conjuntamente, caso seja necessário em situações mais perigosas. Por outro lado, em ocorrências menos graves poderá não haver necessidade de colaboração de segurança privada. Perante os panoramas expostos, na maior parte das vezes, os polícias optam por fazer uma abordagem individualizada.

Quanto aos eventos sociais e culturais, já há pedidos de colaboração e articulação entre a Polícia e a segurança privada no sentido de garantir a segurança e fazer com que o evento decorra dentro da normalidade (GONCALVES, 2017, p. 38).

Para BAESSA (2021), tendo em conta a função de subsidiariedade, complementaridade e subordinação às FSS conforme elencado no artigo 3 da LSP, a articulação entre estas duas entidades só existe em casos pontuais, isto é, quando a PN e a SP encontram-se a prestar serviços no mesmo espaço, mesmo assim, funciona de forma deficitária.

---

<sup>110</sup> A título exemplificativo, podemos destacar a situação dos aeroportos onde o serviço de *scanner* e rastreio de bagagens, eram feitos pela PN. Atualmente, estes serviços são desempenhados pelas empresas de segurança privada o que, segundo REBELO (2016), traduziu-se na libertação de, aproximadamente, 147 efetivos da PN que, concomitantemente, constituíram-se numa mais-valia para reforçar outras áreas da PN. Já nos portos percebe-se um serviço misto desempenhado tanto pela Polícia como pela segurança privada. A mesma situação acontece com as instituições financeiras, que segundo REBELO (2016), das 207 instituições bancárias existentes em Cabo Verde, apenas uma minoria recorre às empresas de segurança privada que prestam serviço nesta área, ficando deste modo a tarefa dada a PN.

## **CAPÍTULO III. CONTROLO E FISCALIZAÇÃO DA SEGURANÇA PRIVADA**

### **III. 1. A NECESSIDADE DE AÇÃO**

A fiscalização é um processo que visa averiguar se as leis emanadas são escrupulosamente cumpridas. Já o controlo, de acordo com MANUEL CARRACHO (2004 *cit in* CUNHA, 2010, p. 31) é a “verificação da regularidade de uma atividade própria ou alheia”. Da definição apresentada, o mesmo autor dá ênfase a três aspetos importantes no processo de controlo: o exercício de uma atividade que é sujeita a controlo (onde se pode destacar a atividade de segurança privada); um diploma que regula a atividade (LSP) e, por último, o ato de verificação, que tem em conta os dois aspetos anteriormente referidos” (CUNHA, 2010, p. 31).

No Decreto-Lei n.º 74/94, de 27 de dezembro, primeiro diploma que regulou a atividade de segurança privada em Cabo Verde<sup>111</sup>, quem detinha a competência em matéria de fiscalização da segurança privada era a Polícia<sup>112</sup>. Em 2009, com a entrada em vigor da Lei n.º 50/VII/2009, essa competência foi transferida para a DGAI. Por força do artigo 42 da atual LSP o exercício da atividade de segurança privada está sujeito ao controlo e fiscalização permanente<sup>113</sup>. Não obstante a entidade central de controlo e fiscalização ser, como já realçado, a DGAI, o artigo 43 da LSP prevê a colaboração da PN, da Agência da Aeronáutica Civil (AAC), das demais FSS naquelas ações, bem como prevê ainda competência para o serviço da inspeção do departamento governamental responsável pela segurança para realização das ações de fiscalização quanto à formação e o exercício da atividade de segurança privada.

No âmbito dos serviços internos, compete a DGAI prestar apoio técnico no que diz respeito à formulação de políticas, planeamento estratégico e operacional, à política legislativa de cooperação relativamente ao serviço de segurança pública e da segurança privada<sup>114</sup>. Compete ainda à DGAI assegurar o funcionamento de mecanismos de subsidiariedade, complementaridade e subordinação entre as empresas privadas de seguranças, as Polícias Municipais, a PN e demais integrantes do sistema nacional de

---

<sup>111</sup> Vide DECRETO-LEI n.º 74/94, de 27 de dezembro.

<sup>112</sup> Cfr. art.º 24 do DECRETO-LEI n.º 74/94, de 27 de dezembro.

<sup>113</sup> Cfr. n.º 1 do art.º 42 da LEI n.º 50/VII/2009, de 30 de dezembro.

<sup>114</sup> Cfr. alínea b) do n.º 4 do art.º 13 do DECRETO-LEI n.º 40/2016, de 29 de junho.

segurança<sup>115</sup>, assim como é ainda sua competência criar mecanismos que permita obter um diálogo permanente com as empresas de segurança privada de modo a promover o reforço a nível da fiscalização do setor<sup>116</sup>. A fiscalização a nível nacional pode ser desencadeada pelos Oficiais da Polícia da respetiva ilha, se para tal tiverem autorização prévia por parte da DGAI.

No exercício das suas competências, a DGAI dispõe de um conjunto de instrumentos legais que lhe permite controlar o setor de segurança privada, principalmente nas questões referentes a irregularidade do mercado. Neste sentido, no âmbito da fiscalização, a DGAI possui autonomia de proceder ao levantamento de contraordenação perante a constatação de uma irregularidade, dando encaminhamento para a instrução do processo. As contraordenações que se encontram previstas na Lei n.º 50/VII/2009, são aplicáveis tendo em conta o Decreto-Legislativo n.º 9/95, de 27 de outubro<sup>117</sup> que regula o regime jurídico das contraordenações com algumas adaptações (que constam no artigo 46 a 48 do diploma em questão<sup>118</sup>). As contraordenações estão divididas de acordo com a sua natureza, em muito graves, graves e leves<sup>119</sup>. Para além da aplicação das coimas, ainda podem, em certos casos, ser aplicadas sanções acessórias<sup>120</sup>, onde se deve primeiramente apurar “a existência de dolo, o valor do bem jurídico afetado, a reincidência, o benefício económico retirado da infração e a capacidade económica do infrator” (CUNHA, 2010, p. 35).

Em relação ao efetivo de que dispõe a DGAI no âmbito de controlo e fiscalização da segurança privada, segundo VAZ (2021) os meios não são abundantes: dispõe apenas de dois técnicos, sendo que nas ações de fiscalização têm o apoio de dois a quatro elementos da PN. Aquando destas ações de fiscalização, previamente a DGAI elabora um plano de fiscalização para ser executado. Na elaboração do referido plano é tido em conta o âmbito territorial, o objetivo da fiscalização e os meios humanos, técnicos e legais necessários. As fiscalizações podem ser de dois tipos: de rotina (todos os anos é elaborado um plano de atividade anual para a fiscalização a nível nacional), efetuadas a vigilantes ou a empresas de segurança privada; ou mediante denúncia de ilegalidades praticadas no setor. Segundo VAZ (2021), a fiscalização da formação “consiste na supervisão da avaliação final dos vigilantes pelas empresas com autorização para ministrar formação de segurança privada”. Em relação a

---

<sup>115</sup> *Cfr.* alínea *c*) do art.º 15 do DECRETO-LEI n.º 40/2016, de 29 de junho.

<sup>116</sup> *Cfr.* alínea *h*) do art.º 15 do DECRETO-LEI n.º 40/2016, de 29 de junho.

<sup>117</sup> *Vide* DECRETO-LEGISLATIVO n.º 9/95, de 27 de outubro – Regime Jurídico das contraordenações em Cabo Verde.

<sup>118</sup> *Cfr.* art.º 49 da LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>119</sup> *Cfr.* n.º 1, 2 e 3 do art.º 46 da LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>120</sup> *Cfr.* art.º 47 da LEI n.º 50/VII/2009.

cidade da Praia, a supervisão da formação de segurança privada é feita pelos técnicos da DGAI e nas ilhas pelos efetivos da PN da respetiva ilha.

Quanto à fiscalização da formação, primeiramente a empresa formadora informa a DGAI da formação que pretende ministrar, solicitando autorização. A DGAI, por sua vez, analisa o pedido, verificando se a empresa que requer a autorização se encontra autorizada para o fazer. Uma vez autorizada a formação, no dia do exame, os técnicos da DGAI (na cidade da Praia) e os Oficiais da PN (nas ilhas), assistem ao exame e à correção do mesmo. Seguidamente, os técnicos e oficiais que presenciaram o exame elaboram um relatório, o qual consiste no preenchimento de uma ficha técnica contendo um conjunto de informações pré-definidas tais como o tipo de exame e identificação do examinando. De igual modo, a empresa formadora no final da formação também elabora um relatório sobre a formação e remete-o à DGAI.

Relativamente às fiscalizações do exercício de atividade realizadas pela DGAI no terreno, atualmente são sobretudo de carácter pedagógico, com a finalidade de conhecer a realidade das empresas, detetar se as mesmas se encontram em situação de irregularidade e também verificar se existem empresas ilegais a atuarem no setor. Em caso de deteção de irregularidades, as empresas são notificadas das mesmas e é concedido um prazo para regularizarem a situação, não tendo sido levantadas contraordenações no ato de fiscalização (VAZ, 2021). Paralelamente a esta realidade, constatou-se que nos anos anteriores já foram levantadas algumas contraordenações perante as infrações detetadas durante as ações de fiscalizações, contudo o procedimento contraordenacional não chegou ao fim.

O não levantamento de autos de contraordenação pela DGAI perante infrações, constitui um facto preocupante considerando que apesar das ações de sensibilização feitas pela mesma no ato de fiscalização, continua a verificar-se no mercado um leque alargado de empresas a atuarem em situações de irregularidade, não lhes sendo aplicadas qualquer sanção. Conforme afirma VAZ (2021), durante o processo de fiscalização algumas empresas apresentam irregularidades, alegando, no entanto, ter o desconhecimento de certas normas que se encontram consagradas na LSP. Este argumento apresentado, na nossa perspetiva não justifica o não levantamento do auto de contraordenação perante a infração constatada, desde logo porque o desconhecimento da legislação em vigor não exclui a ilicitude dos factos e, para além do mais, muitas das empresas que alegam o desconhecimento das normas atuam há vários anos no sector e, portanto, já deviam estar a par do conteúdo da lei que rege esta

atividade no mercado (LSP), de modo a cumprir os seus deveres e zelar para que os seus direitos não sejam violados.

Segundo BAESSA (2021), hodiernamente não tem sido realizada uma fiscalização efetiva ao setor de segurança privada, pelo que simplesmente há uma fiscalização situacional, em que do ponto da eficácia jurídica da ação perpetrada é ineficaz. No entender de SANCHES (2021), com a transferência da competência de fiscalização da Polícia para DGAI, passando a Polícia a ser mero ator colaborante, o processo de controlo e fiscalização perdeu eficácia. No entanto, o mesmo autor afirma que no cenário atual é preciso intensificar o controlo e fiscalização, sob pena de a não fiscalização do mercado comprometer a qualidade da execução dos serviços prestados.

Ainda, relativamente às ações de controlo e fiscalização, verificamos que as mesmas são mais incisivas na ilha de Santiago, por ser a ilha que abrange maior número de empresas, considerando-se justificável que as ações de fiscalização sejam mais frequentes na cidade da Praia. Porém, este facto não invalida que sejam feitas fiscalizações nas outras ilhas de forma permanente, uma vez que a fiscalização em outras ilhas é praticamente nula ou inexistente.

No que concerne à periodicidade com que é feita a fiscalização, GONÇALVES (2017, p. 39) menciona que são realizadas duas fiscalizações anualmente, ou seja, as fiscalizações são efetuadas semestralmente. Todavia, constatamos que, atualmente, esta periodicidade de fiscalização de segurança privada não tem sido imperativa, sendo que às vezes nem chega a ser efetuada. Esta ideia é reforçada por BARROS (2021) que afirma que a fiscalização é praticamente inexistente, considerando que raras vezes é feita e, quando o é, não resolve os problemas relativamente às empresas que atuam no setor de modo irregular. Entretanto, considerando o número de fiscalizações levadas a cabo anualmente (mencionado por GONÇALVES (2017)), este aparenta ser insuficiente perante o número de empresas existentes no país, o que de certa forma deixa margem para a atuação ilegal desta atividade no mercado. Perante este panorama, BARROS (2021), empresário da área, apela às entidades com competências na matéria, mais rigor e periodicidade no processo de controlo e fiscalização da atividade de segurança privada de modo a evitar a concorrência desleal no mercado.

Individualizando as diferentes modalidades de serviços de segurança privada exercidas, os profissionais de segurança privada afetos a transportes de valores são maioritariamente Polícias reformados. Denota-se que os mesmos, no exercício das suas atividades, fazem uso e porte de armas, uma vez que possuem tal licença. Não obstante o

licenciamento para portarem arma, os seguranças privados não se encontram autorizados a portar arma durante o serviço<sup>121</sup>. Esta irregularidade já foi detetada pela DGAI durante a fiscalização, constituindo, à luz da LSP, uma contraordenação<sup>122</sup>. Apesar da DGAI proceder à apreensão da arma<sup>123</sup> perante estas situações, paralelamente tem trabalhado no sentido de sensibilizar os elementos de segurança privada para esta realidade.

Em relação à assistente de proteção pessoal, até à presente data não foi realizada nenhuma ação de fiscalização nesta área, considerando que só recentemente foram formados os primeiros elementos nesta especialidade de segurança privada, os quais ainda não começaram a exercer as suas funções. No entanto, a Diretora da DGAI afirma estar a trabalhar na revisão da LSP com o desígnio de definir de forma clara as diretrizes que estes elementos em específico devem seguir no exercício das suas funções.

Quanto aos elementos que desempenham a função de assistentes de recintos de espetáculos, apesar de se encontrar previsto na LSI e no Decreto-Lei n.º 15/2012 uma formação específica para área, estes não a têm, pelo que as empresas detentoras de alvará, através dos seus vigilantes que possuem formação base, desempenham as tarefas referentes a esta modalidade de segurança privada. Quanto ao processo de controlo e fiscalização desta especialidade, raras são as ações efetuadas, o que acaba por fazer com que haja muitas lacunas nesta vertente de segurança privada por sanar, principalmente ao nível da formação. Considerando que assistente de recintos de espetáculos desempenha um papel importante nos recintos de espetáculos para garantir a segurança das pessoas que ali se encontram, torna-se importante disponibilizar maior atenção a estes profissionais para que melhor possam prestar os seus serviços.

No que concerne a assistentes de portos e aeroportos, por trabalharem em pontos sensíveis do país (portos e aeroportos) a fiscalização torna-se uma ferramenta importante de controlo de qualidade dos serviços que estão a ser prestados, objetivando que os portos e aeroportos são portas de entrada e saída do país. Neste sentido, ao nível da formação, todos os efetivos que trabalham nesta área possuem formação. Porém a fiscalização é deficitária e não é feita de modo permanente.

---

<sup>121</sup> Para mais esclarecimentos quanto à aquisição, detenção, uso e porte de arma no exercício de segurança privada, *vide* o art.º 24 da LSP e LEI n.º 31/VIII/2013, de 22 de maio que aprova o regime jurídico de armas e munições.

<sup>122</sup> *Cfr.* alínea g) do n.º 1 do art.º 46 da LEI n.º 50/VII/2009.

<sup>123</sup> *Cfr.* alínea a) do n.º 1 do art.º 47 da LEI n.º 50/VII/2009.

Já os elementos de segurança privada que possuem a formação base, são fiscalizados com maior frequência em relação aos que desempenham funções específicas, onde na ausência de elementos com formação para desempenhar tarefas que exigem formação na especialidade de segurança privada, são estes que avançam para desempenharem a função, mesmo sem possuírem formação para tal. Tendo em conta está realidade, denota-se alguma incongruência sobretudo nas tarefas desempenhadas, considerando que a LSI define formação e áreas específicas em que cada vigilante deve trabalhar segundo a formação frequentada. Deste modo, faltam aos vigilantes que possuem a formação base de segurança privada conhecimentos essenciais para o desempenho da função de especialidade, o que pode pôr em causa o serviço prestado.

Perante a constatação de um número reduzido de técnicos da DGAI (dois técnicos) a atuarem no setor de segurança privada e, sabendo que a DGAI concentra grande parte das questões relacionadas com a segurança privada e perante inúmeras lacunas visíveis no setor a nível de fiscalização, quer da formação, quer do exercício da atividade, por vezes, levanta-se a questão se será melhor o controlo e fiscalização da segurança privada estar sobre alçada da PN, da DGAI ou ainda de outra entidade. Relativamente a esta questão, SANCHES (2021) é da opinião que a PN deveria assumir-se como ator principal para exercer o controlo e fiscalização da segurança privada. Entretanto, VAZ (2021) coloca-se numa posição oposta, preconizando que esta tarefa poderá sobrecarregar a atividade desempenhada pela PN. Já na ótica de BAESSA (2021), deveria ser atribuído à IGAI, com a colaboração da PN, as competências para realizar ações de controlo e fiscalização de segurança privada. No entanto, partilhamos da ideia de SANCHES, ou seja, consideramos que a PN deveria assumir a titularidade no desempenho desta função, devendo ser criado para o efeito um grupo específico com formação para lidar com esta matéria, o que poderá ser uma escapatória para dar resposta às questões de fiscalização.

Apesar de se constatar que existe a pretensão em trabalhar ao nível legislativo, visando a revisão da LSP, hodiernamente em Cabo Verde é notória as fragilidades existentes ao nível do controlo e fiscalização do setor de segurança privada, destacando que num universo de 19 empresas a atuar legalmente no mercado, paralelamente existem 10 empresas a atuar de forma irregular. Este panorama só reforça que a fiscalização não tem surtido o efeito desejado, pelo que se tem demonstrado ser ineficiente e ineficaz para colmatar os problemas deste setor. Nesta circunstância, torna-se importante rever o modelo de

fiscalização que tem sido utilizado (fiscalização pedagógica), de forma a reestruturá-lo consoante as exigências do mercado e definir linhas orientadoras para a sua prossecução.

Um outro aspeto que se verificou, é o défice de informações na base de dados, tendo em conta que não foi possível obter dados estatísticos atualizados relativamente ao número de fiscalizações feitas anualmente, ao número de vigilantes e empresas fiscalizados e às infrações mais frequentes constatadas no ato de fiscalização. Esta carência de informação pode ser derivada a duas situações: poderá não estar a ser introduzida essa informação na base de dados; ou poderá ser a própria falta de dados, derivando, eventualmente, da ausência de fiscalização do setor.

### **III. 2. CONTROLO NAS ILHAS**

No que concerne à fiscalização da atividade de segurança privada nas ilhas, esta é feita através da coordenação entre DGAI e o Oficial da PNCV na ilha onde decorre tal ação de controlo e fiscalização. A DGAI, em articulação com a PN, define o plano de fiscalização e, dependendo da envergadura da fiscalização, é solicitado o reforço dos efetivos da PN para coadjuvar na tarefa a ser executada. É pertinente destacar que existe efetivo da PN que trabalha diretamente com a DGAI, no que concerne a questões relacionadas com a segurança privada, sendo que pode haver reforço de efetivo sempre que a fiscalização em causa o justifique. Seguindo a mesma linha de raciocínio, a nível de fiscalização, VAZ (2021) afirma existir mecanismo de articulação entre a DGAI e PN em matéria de fiscalização, uma vez que aquando da realização da fiscalização noutras ilhas<sup>124</sup> há contacto entre a DGAI e a Direção Nacional e/ou aos Comandos Regionais da PN. Esta articulação poderá incidir sobre vários domínios, como a fiscalização das empresas, formação de segurança privada nos recintos de espetáculos e nos aeroportos. Contudo, aquando da realização das fiscalizações nas ilhas a PN disponibiliza para além de policiais, meios técnicos necessários para concretização da mesma.

No entanto, é de fazer referência que uma das ações mais marcante a nível da fiscalização realizada nas ilhas, foi prosseguida em 2018 na ilha do Sal aquando da realização da II Reunião Ordinária do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional dos

---

<sup>124</sup> A instalação da DGAI situa-se na ilha de Santiago, onde trabalham os seus técnicos, pelo que aquando da realização da fiscalização nas restantes ilhas (Fogo, Santo Antão, Maio, Boa Vista, São Nicolau, Brava, Sal e São Vicente), socorrem-se da colaboração da PN.

Países de Língua Portuguesa (CONSAN-CPLP)<sup>125</sup> e em 2019 com a realização dos Jogos Africanos de Praia<sup>126</sup> em que os efetivos da DGAI deslocaram-se à ilha a fim de, em coordenação com a PN, efetuar fiscalizações do setor. Entretanto, a DGAI, através dos seus técnicos, também já se deslocou à ilha de São Vicente para realizar as ações de fiscalização, ficando nesta medida as restantes ilhas à mercê da fiscalização realizada por esta entidade, cabendo nestas situações a PN a realização da mesma, facto que não se tem constatado na prática.

Em relação à deslocação para as ilhas é preciso ter em consideração os custos (para a DGAI) que estão associados à mesma, e este aspeto pode ser encarado como um entrave que dificulta que as ações sejam prosseguidas com maior frequência, objetivando que, nas ilhas existe um número reduzido de empresas cuja sede da mesma fica na cidade da Praia. Para colmatar esta carência a nível de fiscalização, é importante que, em coordenação com a DGAI, a PN passasse a adotar uma postura mais proactiva relativamente à fiscalização, por ser a entidade que se encontra mais próxima da realidade das ilhas.

### **III. 3. O CASO DA SEGURANÇA PRIVADA EM PORTUGAL**

Neste subcapítulo abordamos, em linhas gerais, como se desencadeia a fiscalização da segurança privada ao nível do Departamento de Segurança Privada (DSP). Em relação à fiscalização procedida pelo Núcleo de Segurança Privada (NSP), esta cingirá somente ao COMETLIS na sua área de jurisdição devido à extensa matéria que abrange esta temática nos seus vários domínios em Portugal, que por sua vez, é levado a cabo em vários Comandos.

Ao longo da evolução histórica da segurança privada foram surgindo vários diplomas por forma a acompanhar e melhor regular a evolução do setor. Neste sentido, o primeiro diploma referente à temática da segurança privada, embora não de forma completa de modo a abarcar toda a sua esfera, foi o Decreto-Lei n.º 298/79, de 17 de agosto (GORDINHO, 2003, pp. 16-17). O referido diploma destacava a obrigatoriedade das instituições de crédito em criar os seus sistemas de segurança. No entanto, em 1986 foi aprovado o Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de setembro que veio regular de forma mais abrangente todo o universo da

---

<sup>125</sup> A reunião do CONSAN-CPLP decorreu na ilha do Sal em Santa Maria no dia 6 de julho de 2018, onde esteve presente personalidades de renome relativamente à “matéria de Segurança Alimentar (SAN), designadamente, autoridades de alto nível dos Governos, parlamentares, autoridades locais, organização da sociedade civil, representante do setor privado e investigadores de todos os Estados membros da CPLP.

atividade de segurança privada nos seus vários domínios<sup>127</sup>. Mais tarde, surgiram um conjunto de diplomas que vieram revogar as legislações anteriores, no sentido de melhorar a regulação do setor. Em 1998 foi publicado o Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de junho, em que o legislador veio definir de forma rigorosa as “fronteiras entre os domínios públicos e privados da segurança” [...] (GOUVEIA, 2017, p. 170). Com este Decreto-Lei, o Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna (SG-MAI), passa a gerir todo o processo administrativo relativamente à autorização do exercício de segurança privada (GOUVEIA, 2017, p. 170). A fiscalização do setor era garantida pela mesma entidade com colaboração da PSP e da Guarda Nacional Republicana (GNR), sem prejuízo das competências da IGAI<sup>128</sup>.

Em decorrência das sucessivas alterações nos diplomas alusivos à segurança privada, com a modificação da Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna<sup>129</sup> e com a reestruturação dos serviços da SG-MAI, foram transferidas para a PSP (em 2006) a competência em matéria de licenciamento e fiscalização (GOUVEIA, 2017, p. 179). Estas vicissitudes, tornaram-se efetivas em 2007, com base nos preceitos definidos no n.º 3 do artigo 14 do Decreto-Lei n.º 76/2007, de 29 de março<sup>130</sup>, em consonância com alínea *b*) do n.º 3 do artigo 16 do Decreto-Lei n.º 203/2006. Segundo CUNHA (2010, pp. 33-34), inicialmente as competências transferidas foram desempenhadas provisoriamente pelo Departamento de Operações da Direção Nacional da PSP. Em 2008 o DSP assumiu efetivamente as novas funções, tendo “criado um curso de habilitação para os elementos que constituem este departamento e os respetivos Núcleos” (CUNHA 2010, p. 34).

Assim sendo, a PSP dispõe de um DSP<sup>131</sup> e respetivos Núcleos que levam a cabo ações de controlo e fiscalização da atividade de segurança privada e cabe a este departamento promover e administrar os procedimentos de licenciamento de toda a atividade de segurança privada (GOUVEIA, 2021). Segundo o Diretor do DSP da PSP, são várias as entidades que possuem a competência para a fiscalização em matéria de segurança privada a nível nacional. No entanto, o DSP fiscaliza atividade empresarial e as demais atividades da segurança

---

<sup>127</sup> Vide DECRETO-LEI n.º 231/98, de 22 de junho.

<sup>128</sup> Cfr. art.º 29 do DECRETO-LEI n.º 231/98, de 22 de junho.

<sup>129</sup> Vide o DECRETO-LEI n.º 203/2006, de 27 de outubro, aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna.

<sup>130</sup> Vide DECRETO-LEI n.º 76/2007, de 29 de março, aprova a estrutura orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

<sup>131</sup> O DSP é constituído por 72 elementos, dos quais 12 são civis e 60 são efetivos da Polícia. As competências deste departamento encontram-se previstas no art.º 8 da PORTARIA n.º 383/2008, de 29 de maio.

privada, traduzindo-se assim numa das principais entidades com competência nesta matéria. Já no que concerne à atividade dos profissionais da atividade de segurança privada, estes podem ser fiscalizados pelas estruturas locais da PSP e GNR consoante as suas áreas de jurisdição. Em relação aos crimes que são praticados dentro do setor da segurança privada, estes são investigados pela Polícia Judiciária.

Quanto à fiscalização, o DSP realiza, através das equipas de fiscalização, fazendo no mínimo duas fiscalizações a cada empresa anualmente, sem prejuízo destas ações serem estendidas ou realizadas com maior frequência em empresas, sobre as quais nutrem suspeitas de irregularidades, ou que contra elas recaem reclamações e denúncias. O DSP, aquando da receção de uma reclamação ou denúncia, procede à avaliação da mesma e, em caso de confirmação, optam por fazer uma fiscalização específica e direcionada, podendo efetuar múltiplas fiscalizações à empresa durante o ano. Não obstante, ainda são desenvolvidas operações específicas a nível nacional, direcionadas para a fiscalização da atuação da segurança privada em festivais de música, em eventos desportivos e outros (GOUVEIA, 2021). É de referir que o DSP tem dado ênfase ao modelo de fiscalização multidisciplinar às empresas, participando na fiscalização as equipas de fiscalização do DSP, da Segurança Social, da Autoridade Tributaria e da Condição do Trabalho, para que melhor se possa identificar as irregularidades em diferentes domínios da atividade da empresa.

No que concerne ao COMETLIS, dentro do NSP temos o Núcleo de Investigação e Fiscalização (NIF), que tem à sua disposição 14 efetivos. Destes elementos destacam-se cinco equipas de fiscalização<sup>132</sup>. O NIF, elabora um plano anual para a fiscalização, através de uma presença assídua em atos de fiscalização, cujo propósito é obter o controlo da atividade. Para além de realizar fiscalizações planeadas, o NIF também recolhe junto das empresas que operam no mercado informações referentes à denúncia ou reclamações feitas por outras empresas. É de salientar que existe uma plataforma denominada de Sistema Integrado de Gestão e Segurança Privada (SIGESP) que coadjuva no conhecimento das denúncias e relativamente a reclamações cabe ao DPS fazer a instrução dos mesmos.

Em jeito de síntese, no que concerne à fiscalização no terreno, este decorre em dois níveis distintos<sup>133</sup>: no primeiro nível temos os efetivos do DPS que, normalmente, se

---

<sup>132</sup> Segundo VIEIRA (2021) cada equipa é chefiada por um chefe, sendo que duas equipas estão completas e possuem três elementos cada uma, e ainda temos mais três equipas que não estão completas, tendo assim dois elementos cada. Para além destes efetivos ainda tem um elemento de apoio e um comissário.

<sup>133</sup> Em relação aos níveis de fiscalização segundo o Diretor do DPS PEDRO GOUVEIA e ANDRÉ VIEIRA podemos considerar que existem dois níveis, uma vez que há Comandos que conseguem ter NSP e desenvolver uma

encontram distribuídos em grupos de três elementos e são comandados por um chefe de Polícia<sup>134</sup>. A coordenação dos grupos é feita pelo Oficial da PSP responsável pela área da segurança privada. Estas equipas possuem competências para fiscalizar todo território nacional. No segundo nível a fiscalização é prosseguida pelos elementos que fazem parte do NSP, cujas competências para a fiscalização encontram-se delimitadas de acordo com a área do comando. As equipas são normalmente formadas por dois ou três elementos (VIEIRA, 2021).

Segundo o Diretor do DSP da PSP, o controlo e fiscalização que se tem efetuado às empresas de segurança privada tem-se demonstrado eficaz, considerando que o processo é feito de forma planeada, organizada, direcionada, regular e permanente, o que lhes permite saber em tempo oportuno a legalidade e legitimidade relativamente a atuação das empresas e dos seus profissionais (GOUVEIA, 2021). Esta opinião é partilhada por VIEIRA (2021), destacando que, através do controlo e fiscalização conseguem estabilizar o setor, fazendo com que estes atuam dentro dos limites legais estabelecidos. Este fato, tem contribuído para que o mercado atualmente se mantém estável, fruto das ações de fiscalizações realizadas quer na vertente pedagógica, quer punitiva.

Com isso podemos constatar que ao nível da segurança privada, Portugal já possui uma estrutura, uma base bem consolidada e articulada que lhe permite desenvolver ações de fiscalização com rigor e dinamismo, para melhor responder às exigências do setor.

---

ação mais concentrada e dedicada e outros que não conseguem e centralizam as ações de fiscalização de segurança privada nas Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial (EIFP) que desenvolvem a sua ação ao nível territorial.

<sup>134</sup> Segundo GOUVEIA (2021) o DSP possui cinco equipas constituídas por três elementos.

Tabela 1- Controlo e fiscalização realizada em Portugal e em Cabo Verde

Portugal	Cabo Verde
O controlo e fiscalização do setor de SP é assegurada pela DN-PSP em articulação com a Autoridade para as Condições do Trabalho e a Autoridade Tributária e Aduaneira, sem prejuízo das competências das demais FSS e da IGAI <sup>135</sup> .	A fiscalização é assegurada pela DGAI, com colaboração da PN e sem prejuízo das competências da ACC, das demais FSS e da IGAI.
Compete a DN-PSP a instrução dos processos de autorização para o exercício da atividade de SP bem como a emissão de alvarás licenças e respetivos averbamento <sup>136</sup> .	Compete a DGAI a instrução dos processos de autorização para o exercício da atividade de SP bem como a emissão de alvarás, licenças e respetivos averbamentos <sup>137</sup> .
A PSP possui DSP e NSP que articulam as ações de fiscalização das atividades de segurança privada.	A DGAI, no ato de fiscalização articula com a PN para realizar a fiscalização nas ilhas.
A PSP dispõe de meio humanos e técnicos para fazer a fiscalização.	A DGAI, aquando da realização da fiscalização em outras ilhas solicita meios técnicos e humanos da PN para proceder as ações de fiscalização.
O DSP e NSP contém equipas com formação direcionada para a tarefa de fiscalização.	A DGAI contém apenas dois técnicos para fiscalização, das quais não possuem formação na área.
As ações de fiscalização são feitas de forma permanente de modo a não deixar margens para atuações ilegais no setor.	Atualmente não têm sido realizadas ações de controlo e fiscalizações do setor.
No ato de fiscalização são levantados auto de Contraordenação para as empresas que se encontram em infrações.	As ações de fiscalização são mais de carácter pedagógico, pelo que atualmente não têm sido levantados autos de contraordenação.
Perante a constatação das empresas de SP a atuarem de modo ilegal no mercado, são tomadas providencias para que a empresa em causa cesse a atividade ilegal, e caso queira continuar com a atividade tem que cumprir com os parâmetros legais exigidos.	Constatando que existem empresas a atuarem de forma ilegal no mercado, é-lhe advertida e concedido um prazo para a regularização da situação. Porém apesar da advertência continua a exercer as suas funções.

<sup>135</sup> Cfr. art.º 55 da LEI n.º 46/2019, de 8 de junho.

<sup>136</sup> Cfr. art.º 42 da LEI n.º 34/2013, de 16 de maio.

<sup>137</sup> Cfr. art.º 35 da LEI n.º 50/VII/2009, de 30 de dezembro.

Tendo em conta a tabela 1, pode se constatar que existem algumas diferenças entre o processo de controlo e fiscalização realizado às empresas de segurança privada em Portugal e em Cabo Verde. Apesar de se tratar de realidades completamente distintas, onde o número de empresas e vigilantes existente em Portugal<sup>138</sup> é, de longe, superior à de Cabo Verde<sup>139</sup>, em Portugal o processo de fiscalização e licenciamento das atividades de segurança privada é da competência da PSP com colaboração das outras FSS. Porém, por detrás da fiscalização realizada no terreno, há toda uma estrutura de suporte montada com o intuito de melhor dar respostas às exigências preponderantes deste mercado, que a cada dia vem crescendo e alastrando os seus serviços prestados para diferentes artérias do país.

Na mesma linha de raciocínio, em relação a Cabo Verde, mesmo sendo um país pequeno em termos de estruturas, e constituído por ilhas, quando comparado com Portugal denota-se a evolução deste ramo de atividade. No entanto, a DGAI apenas com dois técnicos, não tem capacidade para dar resposta à demanda de um setor que tem desenvolvido num ritmo acelerado e que a cada dia tem demonstrado novas necessidades a nível de regulamentação, bem como denotado a presença de uma fiscalização mais frequente e rigorosa. Nesta ótica, é importante a criação de uma estrutura de suporte para a segurança privada em Cabo Verde que servirá como alicerce para o desenvolvimento do setor nos seus vários domínios.

No que concerne ao controlo e fiscalização da atividade de segurança privada, a PSP tem tido resultados satisfatórios, fruto do investimento na formação dos elementos que desempenham esta tarefa e na criação de estruturas adequadas que lhes permitem desempenhar as suas funções com qualidade. Neste sentido, tendo em consideração aquilo que tem sido a fiscalização da formação e do exercício da atividade de segurança privada em Cabo Verde, seria de todo modo pertinente repensar a forma como tem sido feito este processo, considerando que, não se tem mostrado frutíferas, perante a constatação de inúmeras empresas ilegais a atuar no mercado.

Assim sendo, o setor de segurança privada embora contribua para a segurança pública, carece de melhorias e alterações em termos legais de modo a preencher lacunas ao nível de formação e da regulamentação de algumas matérias que subsiste em Cabo Verde.

---

<sup>138</sup> Segundo os dados de RASP 2019, estima-se que em Portugal existam 58.090 mil profissionais de segurança privada.

<sup>139</sup> Em Cabo Verde existem, aproximadamente, 5.000 vigilantes (VAZ, 2021).

### **III. 4. DESAFIOS E RECOMENDAÇÕES**

Com a realização deste trabalho de investigação constatou-se que existe a pretensão de proceder à revisão da LSP no intuito de melhorar o setor de atividade, porém somente a intenção não basta, é necessário trabalhar para que tal intenção se materialize. No entanto, antes de proceder à revisão da LSP é pertinente ouvir os representantes do ramo, ouvir os elementos policiais e técnicos da DGAI de modo a melhor compreender quais as necessidades do setor e o que precisa ser melhorado.

Segundo VAZ (2021), um dos principais desafios para o sector da segurança privada consiste na revisão da Lei n.º 50/VII/ 2009, considerando que esta se encontra desfasada da realidade atual. Para tal, pretendem introduzir alguns conteúdos de relevância como a fiscalização da formação, em que os testes finais serão elaborados e aplicados pela DGAI, com o propósito de serem mais transparentes e ainda pretendem reforçar a fiscalização fora do âmbito pedagógico. Outros desafios que se podem identificar é o aumento do nível de escolaridade exigido para exercer a atividade e a regularização de todas as empresas que operam ilegalmente. Estas alterações, caso sejam efetivadas, traduzir-se-ão numa mais-valia para a regulação do setor e responder às exigências do mercado quanto à formação e o exercício da atividade de segurança privada. Também é necessário um aumento no número de efetivos afetos à fiscalização, visto que, quando a fiscalização é de carácter sancionatório e repressivo, há necessidade de mais elementos destinados a cumprir essa função.

Para BAESSA (2021) um dos principais desafios do setor da segurança privada consiste em trabalhar no sentido de implementar mudanças onde o setor tem demonstrado carência e fragilidade, principalmente no controlo das atividades desempenhadas pelos privados e que tem reflexos diretos e indiretos na segurança pública. Neste sentido, é importante introduzir mudanças ao nível da clarificação da entidade competente para a materialização da fiscalização, a definição na própria orgânica da PN das questões referentes à colaboração com a entidade competente para a fiscalização das empresas de segurança privada, considerando que, até ao momento, não se encontra definido na LOPN qualquer artigo que aborde esta temática. Ainda, considerando o dever de colaboração da PN com a DGAI para a fiscalização, revela-se pertinente capacitar os efetivos da PN que irão reforçar esta área de atividade. Ao nível do controlo e fiscalização os principais desafios traduzem-se no “combate a concorrência desleal no setor; reestruturação do serviço da fiscalização;

capacitação dos vigilantes; regularização de especialidades existentes de segurança privada e criação de serviço de controlo e qualidade para o setor” (BAESSA, 2021).

Por último, um outro desafio da segurança privada para o futuro, prende-se com a capacidade para realizar uma fiscalização permanente de modo a prevenir a violação dos direitos dos cidadãos, para que não subsistam abusos de poder e controlar os eventuais excessos da atuação individual, com o propósito de fazer com que haja uma convivência pacífica entre deveres e direitos e uma intervenção harmoniosa da segurança privada enquanto um complemento da segurança pública.

Face ao exposto tecem-se as seguintes recomendações:

Afigura-se conveniente a criação de uma divisão de segurança privada e respetivos núcleos nos Comandos Regionais, ficando os mesmos sob a dependência da Direção de Operações e Comunicações da PN. Uma vez criada a divisão, devem ser ministradas formações de segurança privada aos elementos que constituem esse serviço de modo a melhorarem o desempenho das suas tarefas. No entanto, considera-se pertinente a constituição de grupos de trabalho (contendo equipas multidisciplinares, que incluem juristas, polícias, entre outros), procurando identificar as necessidades (meios técnicos e recursos humanos) nos vários domínios da segurança privada e, assim, potenciar melhores índices de desenvolvimento do setor.

Considerando que nas ilhas existe um número reduzido de empresas a atuar, tornar-se-ia pertinente haver pelo menos dois elementos com formação de segurança privada, onde em articulação com os demais efetivos da PN ficariam responsáveis pela fiscalização da formação, bem como do exercício da atividade de segurança privada.

No que respeita à fiscalização propriamente dita, numa primeira fase a fiscalização poderá ser de carácter pedagógico, mas numa segunda fase, dever-se-á ser de carácter mais coativo. Caso necessário, devem ser levantados os respetivos autos de contraordenação perante a infração constatada, como forma de dissuadir as empresas de praticarem irregularidades no mercado.

Um outro aspeto que se qualifica como relevante é manter uma base de dados com informações atualizadas, o que permite obter um maior e melhor controlo sobre as empresas de segurança privada.

Em relação à formação da segurança privada, torna-se essencial exercer um controlo mais rigoroso com o propósito de diminuir o número de vigilantes que exerçam a profissão em especialidade sem possuir formação com categoria para tal. Por fim é importante definir

normas de conduta pelas quais os profissionais de segurança privada devem reger as suas atividades, como forma de evitar arbitrariedades durante a atuação.

## **CONCLUSÃO**

O mundo vem atravessando momentos cada vez mais difíceis ao nível securitário, com repercussões em vários domínios da vida social e que, por sua vez, gera inquietações nos cidadãos, suscitando um sentimento de insegurança, devido às incertezas com as quais convivem diariamente.

Com a atual situação pandémica, garantir a segurança não tem sido tarefa fácil para o Estado, pelo que este tem-se deparado com problemáticas bastante exigentes e complexas, que exigiram que recorresse a atores privados para responder de forma satisfatória às necessidades sociais. Neste contexto, a segurança privada aparece como um forte aliado provido de meios e recursos humanos para auxiliar o Estado. Este ator delega poderes, mas não abre mão da fiscalização do setor. Considerando o princípio da subsidiariedade e complementaridade, elencado na LSP de Cabo Verde, a segurança privada é uma mais-valia para dar resposta às solicitações da segurança. Porém, faltam criar mecanismos que facilitem a articulação entre a segurança privada e a PN. De um modo geral, a única articulação que se verifica entre estes atores é ao nível da realização de eventos de cariz social e cultural, em que ambos se encontram a prestar serviço no mesmo espaço.

Por um lado, o crescimento das empresas de segurança privada tem despoletado a necessidade de assegurar que os diplomas existentes na matéria sejam adequados para regular o setor, sem deixar margens para interpretações dúbias capazes de pôr em causa os direitos dos cidadãos (RODRIGUES, 2011, p. 130). Por outro lado, é imperioso que haja um controlo e fiscalização eficaz da atividade, como forma de eliminar/reduzir as oportunidades para atuações irregulares, ou ainda correr o risco de ter empresas a atuarem em áreas específicas cuja legislação em vigor não define como deve ser executada a função.

No panorama cabo-verdiano, as atividades executadas pelas empresas de segurança privada estão sujeitas ao cumprimento da lei que regula o exercício da atividade, sendo que a DGAI, com a colaboração da PN, efetua a fiscalização do setor em todo o seu domínio. A DGAI, para além das inúmeras funções que lhe são atribuídas por lei, possui ainda a competência para a regulação, licenciamento, certificação, supervisão e fiscalização do exercício do poder sancionatório sobre as empresas de segurança privada, acabando assim por concentrar em si a maior parte das tarefas relacionadas com a segurança privada, o que faz da mesma uma entidade preponderante nesta área (DGAI, 2019, p. 63).

É pertinente realçar que a segurança privada não possui competências, nem atribuições, que lhe permitam substituir os serviços de segurança pública. No entanto, entre a segurança pública e a segurança privada prevalece uma relação de complementaridade, principalmente no que concerne à prevenção do fenómeno criminal, permitindo que a segurança pública direcione meios técnicos e humanos para áreas que carecem de maior atenção securitária (RODRIGUES, 2011, p.130).

No que respeita à colaboração no âmbito das ações de controlo e fiscalização realizadas pela DGAI, denota-se que existe coadjuvação por parte da PN, na medida em que no ato da fiscalização participam, por vezes, mais efetivos da PN do que da própria DGAI. Esta cooperação também se verifica com maior frequência aquando da realização de operações de fiscalização em outras ilhas, em que a DGAI, coordena toda a ação diretamente com o Oficial da PN da ilha que disponibiliza os efetivos e meios técnicos para que se prossiga a operação. A PN, caso pretenda por iniciativa própria fazer a fiscalização da atividade de segurança privada, carece de uma autorização da DGAI para poder avançar com as ações pretendidas. No entanto, não existe proatividade neste sentido, ficando assim com o mero papel de colaborador nas ações de fiscalização, quando solicitada a sua participação por parte da DGAI.

No que concerne à formação, a LSP de Cabo Verde prevê a formação básica, formação de especialização e formação de atualização para elementos de segurança privada. Verificou-se que existem carências a nível da mesma, perspetivando que aproximadamente 68% dos vigilantes não possuem formação básica (DGAI, 2019, p. 60). A falta de rigor, na fiscalização põe em causa a eficácia da lei. Neste sentido, torna crucial definir estratégias que permitam à DGAI exercer um controlo rigoroso e efetivo sobre a formação. Este controlo permitirá que sejam ministradas formações de qualidade, o que repercute na qualidade dos vigilantes formados e que, conseqüentemente, será um fator de peso para a aceitação das empresas de segurança privada no mercado. Sendo assim, as empresas de segurança privada devem fazer um investimento na formação, de maneira a garantir que todos os seus elementos estejam capacitados para desempenhar tarefas que lhes sejam cabíveis, prestigiando assim, a formação de base, de especialização e de atualização. Com este critério, as empresas e os clientes só têm a ganhar, pela qualidade dos profissionais que serão formados e também pela qualidade dos serviços que serão prestados e que contribuirão para aumentar a reputação da empresa.

Quanto à fiscalização do exercício da atividade de segurança privada feita no terreno, é de todo pertinente a realização de ações de sensibilização ou fiscalizações de caráter pedagógico pela DGAI, com o propósito de sensibilizar as empresas a atuarem dentro dos parâmetros legais. Porém, é preciso levar a cabo ações de fiscalização com um caráter mais *repressivo* e *penalizador*, sobretudo para as empresas que se encontram constantemente em infração. Constatou-se que, somente as fiscalizações de caráter pedagógico, não são suficientes para resolver os problemas que persistem no mercado. Perante o atual cenário, essas ações pedagógicas pouco ou de nada têm contribuído para sanar o caso das empresas em infração, visto que continua a ser detetado um número bastante considerável de empresas a atuar de modo irregular, descredibilizando o trabalho que a DGAI tem feito no terreno, beliscando o poder que detém para aplicar sanções mais pesadas às empresas infratoras. Assim, numa primeira fase seria pertinente optar por fiscalizações pedagógicas, mas numa segunda fase será preferível optar por uma fiscalização de caráter mais *repressivo* e *punitivo* em que se deve priorizar o levantamento de contraordenações às empresas que praticam as infrações previstas na lei.

Em relação ao número de técnicos que a DGAI possui, claramente dois técnicos são insuficientes para dar resposta às demandas de fiscalização, considerando que Cabo Verde é constituído por ilhas e as empresas de segurança privada encontram-se dispersas por essas ilhas. Nesta ótica, embora a PN tenha participado nas operações realizadas, contribuindo para aumentar o número de efetivos na fiscalização, o controlo tem-se revelado ineficaz e ineficiente para o setor. Destarte, torna-se crucial definir uma nova estratégia de fiscalização, de modo a ter maior controlo sobre a atuação dos privados. Marcar presença enquanto entidade fiscalizadora e responsável por regular o mercado e fazer cumprir as diretrizes emanadas pela LSP e nesse sentido, potenciar uma maior competitividade e lealdade entre os empresários que atuam no ramo.

No que tange às empresas que atuam no ramo de segurança privada, os que se encontram regularizados reclamam por mais e melhor intervenção por parte da DGAI, no sentido de intensificar o controlo e fiscalização da presente atividade. Esta reclamação encontra o seu fundamento no prejuízo resultante da concorrência desleal que subsiste sem essa intervenção efetiva.

A DGAI, como entidade que possui competência para a fiscalização, espera-se mais proatividade e mais dinamismo na fiscalização, devendo aumentar a periodicidade da

fiscalização, considerando que, segundo a opinião dos entrevistados, a fiscalização feita no momento é insuficiente e ineficaz para dar resposta a um setor de atividade em crescimento.

Sendo assim, perante as inúmeras debilidades constatadas ao nível da fiscalização, será uma mais-valia reforçar a cooperação entre a DGAI e a PN em termos de fiscalização, para que esta entidade possa tomar iniciativas de fiscalização da atividade de segurança privada. Almeja-se mais proatividade da PN para auxiliar a DGAI, no sentido de fazer cessar ou diminuir a atuação das empresas ilegais principalmente nas ilhas e, ainda, ajudar a colmatar a falta de fiscalização que é sentida pelas empresas que se encontram a exercer atividade de segurança privada de forma legal, que se vêm prejudicadas pela concorrência desleal.

Em suma, é de sublinhar as necessidades imperiosas do mercado de segurança privada em Cabo Verde, que apesar de registar avanço em termos legislativos, ainda é notória a existência de algumas lacunas que merecem maior atenção. Entretanto, ambiciona-se uma fiscalização permanente no mercado de segurança privada, capaz de travar o crescimento das empresas que atuam de modo irregular no setor. Paralelamente a isto, torna-se pertinente criar mecanismos sancionatórios para evitar a prática de ações violentas desencadeadas pelas seguranças privadas contra os cidadãos, como forma de precaver e eliminar os comportamentos que são injustificáveis e desnecessários perante a lei.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### I - Obras Gerais e Específicas

ALBUQUERQUE, L., MAGALHÃES, A. e ALÇADA, I. (1991). *Os Descobrimentos Portugueses viagens e aventuras*. Lisboa: Caminho.

ARAÚJO, D. (2018). “Segurança: Conceito e Perceções”. In RODRIGUES, T. e PAINHO, M. *Modelos Preditivos e Segurança Pública*. Porto: Fronteira do caos Editores, pp. 25-44.

ARAÚJO, J. (2006). *Mais vigilante: A Atividade de Segurança Privada em Portugal*. Paços de Ferreira: Tribuna.

AURÉLIO, D. (2017). “Subsidiariedade em Matéria de Segurança. O Monopólio da Violência Legítima e a Sua Gestão”. *ResPublica - Revista de Ciência Política, Segurança e Relações Internacionais*. Lisboa: Centro de Investigação em Ciências Política, Relações Internacionais e Segurança, pp. 19-36.

BARBOSA, A. (2012). *Estado e Polícia: A Institucionalização da Segurança Pública em Cabo Verde - (1870 – 2000)*. Praia: UNICV.

BELL, J. (1997). *Como realizar um projeto de investigação: um guia para a pesquisa em ciências sociais e da educação*. Lisboa: Gradiva.

CALAZANS, J. (2017). “Segurança Privada no Reino Unido”. *ResPublica - Revista de Ciência Política, Segurança e Relações Internacionais*. Lisboa: Centro de Investigação em Ciências Política, Relações Internacionais e Segurança, pp. 166-167.

CÂMARA, P., GUERRA, P. e RODRIGUES, J. (2003). *Humanator: Recursos Humanos e Sucesso Empresarial* (5.<sup>a</sup> ed.). Lisboa: Publicações Dom Quixote.

CANOTILHO, J. e MOREIRA, V. (1993). *Constituição da República Portuguesa Anotada* (3.<sup>a</sup> ed.). Coimbra: Editora Coimbra.

CANOTILHO, J. e MOREIRA, V. (2007). *Constituição da República Portuguesa Anotada* (4.<sup>a</sup> ed.). Coimbra: Editora Coimbra.

CEITIL, M. (2002). “O papel da formação no desenvolvimento de novas competências”. In CAETANO, A. e VALA, J. (Org.). *Gestão de recursos humanos: Contextos, processos e técnicas*. Lisboa: Editora RH.

- CLEMENTE, P. (1998). *Da Polícia de Ordem Pública*. Lisboa: ISCPSI.
- CLEMENTE, P. (2006). *A polícia em Portugal*. Cadernos INA, n.º 26. Oeiras: Instituto Nacional de Administração Interna.
- CLEMENTE, P. (2009). *Polícia - O Caminho*. In VALENTE, M. M. *Estudo Comemorativo do 25 Anos do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna Em Homenagem ao Superintendente-Chefe AFONSO DE ALMEIDA*. Coimbra: Almedina, pp. 87-107.
- CLEMENTE, P. (2015). *Cidadania, Polícia e Segurança*. Lisboa: ISCPSI.
- CORREIA, E. P. (2015). *Liberdade e Segurança*. Lisboa: ISCPSI-ICPOL.
- CORREIA, E. P. (2018). *Estado, Poder e Segurança*. In VALENTE, M. M. (coord.). *Os Desafios do Direito do Século XXI*. Coimbra: Almedina, pp. 139-145.
- CORREIA, E. P. (2018). *Políticas Públicas de Segurança*. Lisboa: ISCPSI.
- CUBAS, V. (2005). *Segurança privada: A expansão dos serviços de proteção e vigilância em São Paulo*. Brasil: Associação Editorial Humanista.
- CUNNINGHAM, W. et al. (1990). *Private security trends 1990-2000: The Hallcrest report II*. Boston: Butterworth-Heinemann.
- DIAS, J. (2000). *Elaboração de programas de formação* (3.ª ed.). Lisboa: Instituto do Emprego e Formação Profissional.
- DUQUE, R. (2015). *Singularidades da Coexistência da Liberdade e da Segurança em Democracia*. In CORREIA E. P. *Liberdade e Segurança*. Lisboa: ISCPSI-ICPOL, pp. 55-68.
- DURÃO, S. (2010). *Proximidade Policial: o que é? Proposta de leitura contextualizada em territórios urbanos*. In DGSI, *I Jornadas de Segurança Interna*. Lisboa: Ministério da Administração Interna, pp. 113-134.
- ELIAS, L. (2011). *Segurança na Contemporaneidade - Internacionalização e Comunitarização*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas Universidade de Lisboa.
- ELIAS, L. (2018). *Ciências Policiais e Segurança Interna: desafios e prospetivas*. Lisboa: ISCPSI.
- FERNANDES, J. (2014). *Os Desafios da Segurança Contemporânea: Estado, Identidade e Multiculturalismo*. Lisboa: Pedro Ferreira – Artes Gráficas.

- FERNANDES, L. (2014). *Intelligence e Segurança Interna*. Lisboa: ISCPSI.
- FORTIN, M., CÔTÉ, J. e VISSANDJÉE, B. (2009). *Le processus de la recherche: de la conception à la réalisation* (5.ª ed.). (Trad. N. Salgueiro). Loures: Lusociência.
- FREIXO, M. (2011). *Metodologia Científica: Fundamentos, Métodos e Técnicas* (3.ª ed). Lisboa: Instituto Piaget.
- GOMES, P. (2008). Reflexões Sobre o Novo Quadro da Segurança Interna e o Papel da Segurança Privada. In MARTINS, M. e VALENTE, M. M. (Org.). *Estudos de Homenagem ao Professor Doutor ARTUR ANSELMO*. Coimbra: Almedina, pp. 595-610.
- GONÇALVES, P. (2005). *Entidades privadas com poderes públicos: o exercício de poderes públicos de autoridade por entidades privadas com funções administrativas*. Coimbra: Almedina.
- GOUVEIA, J. (2017). *Estudos de Direito e Segurança*, Vol. II. Coimbra: Almedina.
- GOUVEIA, J. (2018). *Direito da segurança: cidadania, soberania e cosmopolitismo*. Coimbra: Almedina.
- GOUVEIA, J. e PEREIRA, R. (2017). *Estudos de Direito e Segurança*, Vol. I. Coimbra: Almedina.
- GUERRA, L. (2016). Clarificação do conceito de Segurança. In VALENTE, M. M. *Estudo Comemorativos dos 30 anos do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna e dos 10 anos da Politeia*. Lisboa: Artipol, pp. 132-199.
- HASSEMER, W. (2004). La autocomprensión de la Ciencia del Derecho penal frente a las exigencias de su tiempo. In ESER, A., HASSEMER, W., BURKHARDT, B. e CONDE, F. (Org.). *La Ciencia del Derecho Penal ante el Nuevo Milenio*. Valencia: Tirant lo Blanch.
- HENRIQUE, A. (1995). *Manual de Segurança para Vigilantes e Empresas*. Lisboa: Publicações Europa-América, Lda.
- LAMY, M. (2011). *Metodologia da Pesquisa Jurídica: técnicas de investigação, argumentação e redação*. Rio de Janeiro: Elsevier.
- MARCONI, M. e LAKATOS, E. (2003). *Fundamentos de Metodologia Científica* (5.ª ed.). São Paulo: Editora Atlas, S.A.
- MARRASCO, M. (2004). *La Seguridad privada: régimen jurídico-administrativo*. Valladolid: Editorial Lex Nova.

- METZGER, G. (2003). Privatization as delegation. *Columbia law review*, Vol. 103. Columbia: Columbia law school faculty publication, pp. 1367-1502.
- NEMETH, C. (2005). *Private Security and The Law* (3<sup>a</sup> ed). USA: Elsevier Butterworth Heinemann.
- OCQUETEAU, F. (1997). A Expansão da Segurança Privada na França. Privatização Submissa da Ação Policial ou Melhor Gestão da Segurança Coletiva? *Em Tempo Social*, Vol. 9, n.º 1. São Paulo: Revista Sociológica da Universidade de São Paulo, pp. 185-195.
- OLIVEIRA, J. (2001). Os modelos de polícia, face à emergência das políticas públicas de segurança. *Revista polícia portuguesa*. Ano LXIV. 2.<sup>a</sup> Série. N.º 128. Lisboa: Polícia de Segurança Pública.
- PAUPÉRIO, J. (2017). A Segurança Privada nos países PALOP-PL. *ResPublica - Revista de Ciência Política, Segurança e Relações Internacionais*. Lisboa: Centro de Investigação em Ciências Política, Relações Internacionais e Segurança, pp. 125-131.
- PEREIRA, F. (2013). Segurança pública e privada. In GOUVEIA, J. B. *Revista de Direito e Segurança*. Lisboa: Instituto de Direito Público, pp. 171-176.
- PEREIRA, R. (1999). A atividade de segurança privada e os seus limites. In *Segurança Privada*. Lisboa: Ministério da Administração Interna, pp. 35-51.
- POIARES, N. (2008). Novos Horizontes para a Segurança Privada. In VALENTE, M. M. e MARTINS, M. T. P. (coord.). *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Artur Anselmo Soares*. Coimbra: Edições Almedina, S.A., pp. 579-594.
- POLÍCIA NACIONAL. (2014). Polícia cabo-verdiana: 143 anos ao serviço de Cabo Verde. *Revista da Polícia Nacional* (1.<sup>a</sup> ed.). Praia: EME - Marketing e Eventos, Lda.
- QUIVY, R. e CAMPENHOUDT, L. (2017). *Manual de investigação em ciências sociais* (7.<sup>a</sup> ed.). Lisboa: Gradiva.
- REBELO, J. (2016). Segurança Pública: dilema de reforma e o desafio da descentralização das políticas de segurança em Cabo Verde. In ALMEIDA, S. e RAMOS, C. (Org.). *Segurança e defesa: Conflitos, criminalidade e Tecnologia da Informação*. Praia: UNICV, pp. 59-67.
- REBELO, J. (2017). *(IN)Segurança e Prevenção: um retrato dos desafios de mudança*. Praia, Cabo Verde: Tipografia Santos, Lda.
- RIBEIRO, N. (1996). *Introdução ao Estudo do Direito*. Lisboa: Escola Superior de Polícia.

- RODRIGUES, N. (2011). *A segurança privada em Portugal: sistemas e tendências*. Coimbra: Almedina.
- RODRIGUES, N. (2016). *Polícia Nacional de Cabo Verde: Análise Histórica e de Competência*. Lisboa: ISCPSI.
- RUFINO, R., MÓNICA, M. e CATARINA, O. (1998). A formação profissional nas empresas da Benedita: Necessidade e avaliação. In JOSÉ, C. e ROSÁRIA, M. (Org.). *Práticas de formação profissional* (2ª ed). Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.
- SAMPIERI, R., FERNÁNDEZ-COLLADO, C. e LUCIO, P. (2006). *Metodología de la investigación* (4.ª ed). México: McGraw-Hill.
- SANTO, P. (2010). *Introdução à Metodologia das Ciências Sociais – Génese, Fundamentos e Problemas*. Lisboa: Edições Sílabo.
- SANTOS, A. (2016). Segurança e Globalização: A Perspetiva dos estudos Críticos de Segurança. *Proelium, Série X*, n.º 10. Academia Militar: Centro de Investigação da Academia Militar, p. 107.
- SANTOS, L. et al. (2016). *Orientações Metodológicas para a Elaboração de Trabalhos de Investigação* (2.ª ed.). Lisboa: Instituto Universitário Militar.
- SANTOS, L. et al. (2019). *Orientações Metodológicas para a Elaboração de Trabalhos de Investigação* (3.ª ed.). Lisboa: Instituto Universitário Militar.
- SANTOS, N. (2017). *Da atuação dos seguranças privados na prevenção criminal: a intervenção perante o crime*. Lisboa: ISCPSI.
- SARMENTO, M. (2013). *Metodologia científica para a elaboração, escrita e apresentação de teses*. Lisboa: Universidade Lusíada Editora.
- SHEARING, C. e STENNING, P. (1992). *Private Security: Implications for Social Control*. In MCCORMICK, K. R. e VISANO, L. A. (eds), *Understanding Policing*, Canadian Scholar's Press, Toronto, pp. 521-544.
- SILVA, R. e DIAS, A. (2015). *Segurança privada em Portugal*. Formedia - Instituto Europeu de Empresários e Gestores.
- SIMÕES, J. (2011). *Da Segurança Privada: Revistas de prevenção e segurança nos recintos desportivos*. Lisboa: ISCPSI.

SPECTOR, P. (1996). *Industrial and organizational psychology: research design*, New York: John Wiley & Sons.

SPITZER, S. e SCULL, A. (1977). *Privatization and Capitalist Development: The Case of the Private Police*. The International Library of Criminology: Criminal Justice and Penology, pp. 548-557.

TEIXEIRA, N. (2002). *Contributos para a Política de Segurança Interna*. Lisboa: Ministério da Administração Interna.

VALENTE, M. (2012). *Teoria Geral do Direito Policial* (3.<sup>a</sup> ed.). Coimbra: Edições Almedina.

VALENTE, M. (2019). *Teoria Geral do Direito Policial* (6.<sup>a</sup> ed.). Coimbra: Edições Almedina.

VIEIRA, M. (1999). *Definição de objetivos de formação* (3.<sup>a</sup> ed.). Lisboa: Instituto do Emprego e Formação Profissional.

ZANETIC, A. (2005). *A questão da segurança privada: Estudo do marco regulatório dos serviços particulares de segurança*. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.

## **II – Teses, Dissertações e Monografias**

AFONSO, J. (2015). *A privatização de funções de segurança pública interna: funções inalienáveis do Estado de direito democrático e novo paradigma de descentralização do exercício de poderes de polícia*. (Tese de Doutoramento em Direito). Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa.

CUNHA, J. (2010). *Segurança Privada e Controlo Policial*. (Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais). Lisboa: ISCPSI.

GONÇALVES, J. (2017). *Segurança privada e a Polícia Nacional Cabo-Verdiana na Prevenção à criminalidade – referência à realidade da cidade da Praia, período 2014 a 2016* (Monografia de Licenciatura em Ciências Policiais e Criminais). Luanda: ISPCPC.

GORDINHO, S. (2003). *A Atividade de Segurança Privada e Os Direitos Liberdades e Garantias*. (Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais). Lisboa: ISCPSI.

INÁCIO, C. (2010). *Políticas Públicas de Segurança – novo paradigma*. (Dissertação de Mestrado em Ciência Política). Aveiro: Universidade de Aveiro.

LOPES, C. (2010). *Segurança privada: Relação com as forças de segurança pública*. (Dissertação de Mestrado em Ciências Militares). Lisboa: Academia Militar.

MARQUES, V. (2013). *Segurança Privada - a desestadualização de uma função fundamental do Estado*. (Dissertação de Mestrado em Direito e Segurança). Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

MONTEIRO, H. (2020). *A comunicação externa da Polícia Nacional de Cabo Verde*. (Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais). Lisboa: ISCPSI.

PEREIRA, D. (2014). *A (in)segurança privada em Portugal - de complemento da segurança pública a alvo da segurança interna: inovações, alterações e o controlo no novo regime jurídico*. (Dissertação de Mestrado em Direito e Segurança). Lisboa: Universidade Nova de Lisboa.

RITA, C. (2019). *Contributo da segurança privada para segurança interna Portuguesa*. (Dissertação de Mestrado em Direito e Segurança). Lisboa: Universidade Nova de Lisboa.

RODRIGUES, G. (2020). *Revistas de prevenção e segurança intrusivas: competência policial inalienável?* (Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais) Lisboa: ISCPSI.

SEMEDO, A. (2019). *Segurança e Turismo: A Polícia Nacional e a Promoção da Segurança no Turismo em Cabo Verde*. (Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais). Lisboa: ISCPSI.

SERAFIM, L. (2017). *Contributos para uma clarificação em matéria de revistas por seguranças privados*. (Trabalho Individual Final do Curso de Direção e Estratégia Policial). Lisboa: ISCPSI.

### **III – Legislação**

DECRETO-LEGISLATIVO n.º 8/2010, de 28 setembro: Aprova o Estatuto dos Elementos da PNCV, alterado pelo DECRETO-LEI n.º 3/2016, de 16 de janeiro, publicado no Boletim Oficial n.º 3, I Série.

DECRETO-LEGISLATIVO n.º 9/95, de 27 de outubro: Aprova o Direito de Mera Ordenação Social, publicado no Boletim Oficial n.º 36, I Série.

DECRETO-LEI n.º 203/2006, de 27 de outubro: Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna. *Diário da República*. Série I de 2006-10-27. Ministério da Administração Interna.

DECRETO-LEI n.º 231/98, de 22 de junho: Exercício da Atividade de Segurança Privada - revogado.

DECRETO-LEI n.º 282/86, de 5 de setembro: Regula a Atividade das Empresas Privadas de Segurança - revogado. *Diário da República*. Série I de 1986-09-05. Ministério da Administração Interna.

DECRETO-LEI n.º 298/79, de 17 de agosto: Estabelece normas referentes à segurança específica das instituições de crédito. *Diário da República*. Série I de 1979-08-17. Ministérios das Finanças e do Plano e da Administração Interna.

DECRETO-LEI n.º 39/2007, de 12 de novembro: Aprova a Lei Orgânica da Polícia Nacional, publicado no Boletim Oficial n.º 41, I Série, alterado pelo DECRETO-LEI n.º 49/2017 de 14 de novembro.

DECRETO-LEI n.º 40/2016, de 29 de junho: Estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Administração Interna, publicado no Boletim Oficial n.º 44, I Série.

DECRETO-LEI n.º 40/2021, de 23 de abril: Aprova a Orgânica da Polícia Nacional, publicado no Boletim Oficial n.º 43, I Série.

DECRETO-LEI n.º 74/94, de 27 de dezembro: Primeiro Regime Jurídico da Segurança Privada.

DECRETO-LEI n.º 76/2007, de 29 de março: Aprova a estrutura orgânica da Secretaria- Geral do Ministério da Administração Interna. *Diário da República*. Série I de 2007-03-29. Ministério da Administração Interna.

DECRETO-REGULAMENTAR n.º 1/2013, de 10 de janeiro: Regula o Regime Específico dos Assistentes de Portos e Aeroporto, publicado no Boletim Oficial n.º 3, I Série.

DECRETO-REGULAMENTAR n.º 13/2012, de 14 de junho: Regulamenta a obrigatoriedade das entidades titulares de alvará para a prestação de serviços de segurança privada e as entidades titulares de licença para organizarem serviços de autoproteção de possuírem um Diretor de

Segurança, com formação, funções e condições nele previstos, Boletim Oficial n.º 34, I Série.

DECRETO-REGULAMENTAR n.º 14/2012, de 14 de junho: Define as condições de instalações e meios materiais e humanos adequados ao exercício da atividade de segurança privada, publicado no Boletim Oficial n.º 34, I Série.

DECRETO-REGULAMENTAR n.º 15/2012, de 21 de junho: Aprova a regulamentação dos cursos de formação profissional e de atualização de vigilantes de segurança privada e suas especialidades, bem como o conteúdo programático, a duração, a forma e os modelos de avaliação, publicado no Boletim Oficial n.º 36, I Série.

LEI CONSTITUCIONAL n.º 1/VII/2010: Aprova a Constituição da República de Cabo Verde.

LEI n.º 16/VII/2007, de 10 de setembro: Aprova a Lei da Segurança Interna e Prevenção da Criminalidade.

LEI n.º 3/80, de 13 de outubro: Aprova a Constituição Política da República de Cabo Verde, revista através da Lei de Revisão Constitucional n.º 1/IV/95, 1/V/99 e 1/VII/2010.

LEI n.º 31/VIII/2013, de 22 de maio: Aprova o Regime Jurídico de Armas e Munições, publicado no Boletim Oficial n.º 27, I Série.

LEI n.º 34/2013 de 16 de maio, alterado pela Lei n.º 46 /2019 de 08 de julho, publicado no Diário da República n.º 128/2019, Série I de 2018-07-08.

LEI n.º 46/2019, de 30 de julho: Altera o Regime do Exercício da Atividade de Segurança Privada e da Autoproteção. *Diário da República*. Série I, n.º 128/2019, 3377-3415. Assembleia da República.

LEI n.º 50/VII/2009, de 30 de dezembro de 2009: Aprova o Regime Jurídico do Exercício da Atividade de Segurança Privada, publicado no Boletim Oficial n.º 49, I Série.

LEI n.º 53/2008, de 29 de agosto: Aprova a Lei de Segurança Interna, publicado no Diário da República n.º 167/2018, Série I de 2008-08-29.

PORTARIA CONJUNTA n.º 34/2014, de 27 de junho: Regula o sistema de segurança em recinto desportivos, nos termos da LEI n.º 50/VII/2009, de 30 de dezembro, Boletim Oficial n.º 41, I Série.

#### **IV - Imprensa**

ANGELFIRE (s/d). “Cabo Verde em Ficha”. Consultado a 8 de dezembro de 2020, de <http://www.angelfire.com/ky/Tavares/caboverde.htm>.

EXPRESSO DAS ILHAS (2015). “Segurança Privada: Falta de colaboração com a polícia prejudica segurança pública”. Consultado a 10 de dezembro de 2020, de <https://expressodasilhas.cv/pais/2015/02/15/seguranca-privada-falta-de-colaboracao-com-a-policia-prejudica-seguranca-publica/43979>.

GOVERNO DE CABO VERDE (2019). “Os I Jogos Africanos de Praia – Sal 2019 é um sonho que está a tornar-se realidade – Fernando Elísio Freire”. Consulta a 15 de janeiro de 2021, de <https://www.governo.cv/os-i-jogos-africanos-de-praia-sal-2019-e-um-sonho-que-esta-a-tornar-se-realidade-fernando-elisio-freire/>.

GOVERNO DE CABO VERDE (s/d). “CM aprova novo regime jurídico da atividade de segurança privada”. Consultado a 19 de dezembro de 2020, de <https://www.governo.cv/cm-aprova-novo-regime-juridico-da-actividade-de-seguranca-privada/>.

GOVERNO DE CABO VERDE (s/d). “Historia”. Consultado a 11 de dezembro de 2020, de <https://www.governo.cv/o-arquipelago/historia/>.

SARA, A. (2016). “JOSÉ REBELO: Melhoria da segurança interna depende da melhoria da segurança privada”, *Expresso das Ilhas*, n.º 764 de 20 de junho de 2016. Praia, Cabo Verde. Consultado a 21 de janeiro de 2021, de <https://expressodasilhas.cv/pais/2016/07/24/jose-rebelo-melhria-da-seguranca-interna-depende-da-melhoria-da-seguranca-privada/49513>.

#### **V - Fontes Eletrónicas**

BAZATO, M. (s/d.). *Introdução ao estudo de segurança privada: Gestão de segurança privada*. (Texto do blog). Consultado a 2 de novembro de 2020, de <http://senhoraseguranca.com.br/mirian-bazote/>.

COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (2018). Cimeira de Cabo Verde consolida Estratégias de Segurança Alimentar e Nutricional da CPLP. Consultado a 12 de fevereiro de 2021, de <https://www.cplp.org/id4447.aspx?Action=1&NewsId=5832&M=NewsV2&PID=10872>.

ELIAS, L. (2012). “Desafios da segurança na sociedade globalizada”, *Working Paper #11*, Observatório Político, publicado em 15/5/2012. Consultado a 5 de janeiro de 2021, de <http://www.observatoriopolitico.pt/wp-content/uploads/2012/05/wp-11.pdf>.

INFOPÉDIA - DICIONÁRIO DE PORTO EDITORA. Ilha de Santiago. Consultado 10 de março de 2021, de [https://www.infopedia.pt/\\$ilha-de-santiago](https://www.infopedia.pt/$ilha-de-santiago).

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA (2017). GRPH 2010 - Cabo Verde em número. Consultado a 5 de março de 2021, de <http://ine.cv/quadros/rgph-2010-cabo-verde-em-numeros/>.

NEWSAVIA (s/d). Segurança Privada Pode Substituir Polícia Nacional nos Aeroportos de Cabo Verde. Consultado a 20 de fevereiro de 2021, de <https://newsavia.com/seguranca-privada-pode-substituir-policia-nacional-nos-aeroportos-de-cabo-verde/>.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PRIVADA (s/d). Competências. Consultado a 12 de fevereiro de 2021, de <https://www.psp.pt/depseguranca-privada/Pages/pagina.aspx?filter=Competencias&pai=depsegpriv>.

POLÍCIA NACIONAL DE CABO VERDE (2018). PN e empresas de segurança privada juntos na prevenção da criminalidade. Consultado a 22 de fevereiro de 2021, de [https://www.facebook.com/permalink.php?story\\_fbid=563376037377957&id=324490247933205](https://www.facebook.com/permalink.php?story_fbid=563376037377957&id=324490247933205).

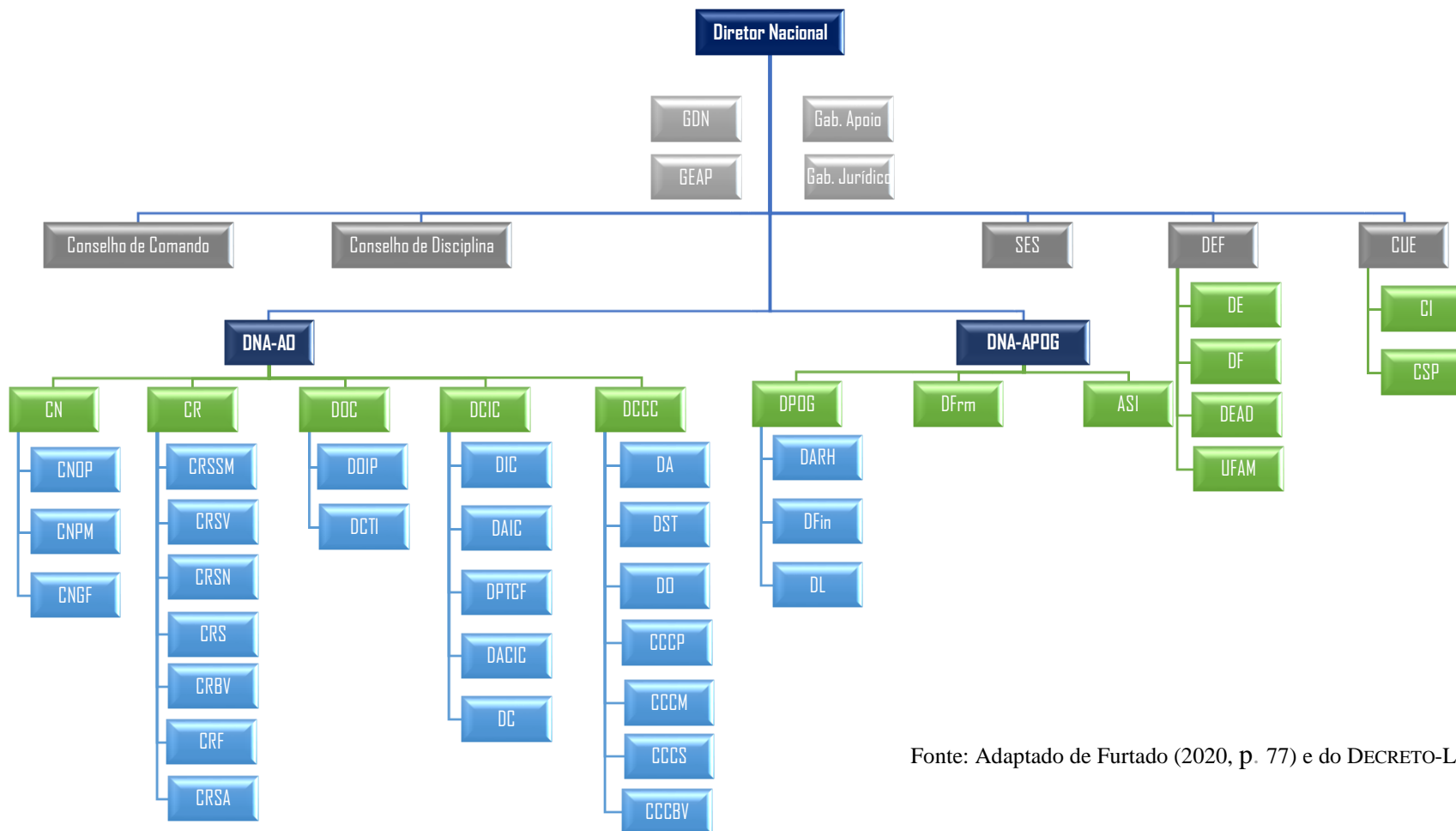
SILVA, L. M. (2016). Segurança privada - terá a sua actividade influência no sentimento de segurança da sociedade portuguesa? *Working Papers: Direito, Segurança e Democracia* (41). Consultado a 10 de novembro de 2020, de [http://cedis.fd.unl.pt/wpcontent/uploads/2017/10/CEDIS-working-paper\\_DSD\\_Seguranca-Privada.-Terá-a-sua-atividade-influência-no-sentimento-de-segurança-da-sociedadeportuguesa.pdf](http://cedis.fd.unl.pt/wpcontent/uploads/2017/10/CEDIS-working-paper_DSD_Seguranca-Privada.-Terá-a-sua-atividade-influência-no-sentimento-de-segurança-da-sociedadeportuguesa.pdf).

## **ANEXOS E APÊNDICES**

**ANEXO I**

**Organograma da Polícia Nacional de Cabo Verde.**

**Diagrama 1-** Organograma da Polícia Nacional de Cabo Verde



Fonte: Adaptado de Furtado (2020, p. 77) e do DECRETO-LEI n.º 40/2021, de 23 de abril.

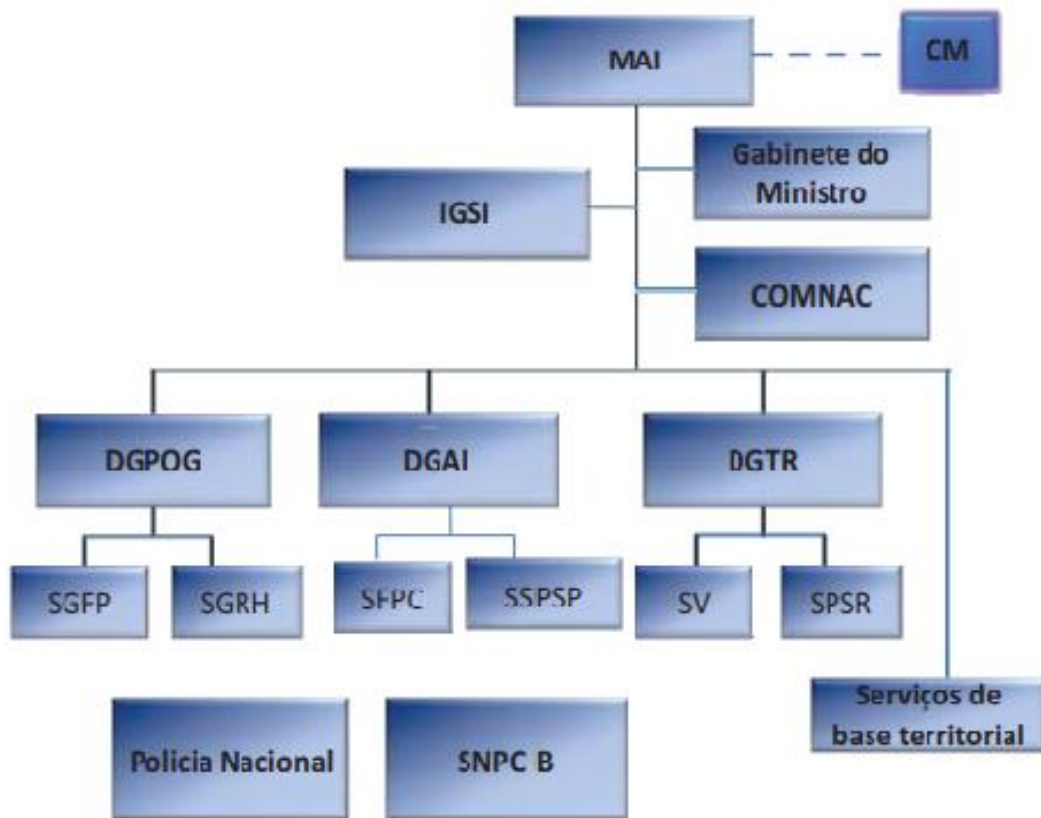
Legenda do organograma da Polícia Nacional de Cabo Verde

- 
- ASI – Academia de Segurança Interna
- CCCBV – Centro de Comando e Controlo da ilha de Boa Vista
- CCCM – Centro de Comando e Controlo de Mindelo
- CCCP – Centro de Comando e Controlo da Praia
- CCCS – Centro de Comando e Controlo da ilha do Sal
- CI – Corpo de Intervenção
- CN – Comandos Nacionais
- CNGF – Comando Nacional da Guarda Fiscal
- CNOP – Comando Nacional da Ordem Pública
- CNPM – Comando Nacional da Polícia Marítima
- CR – Comando Regional
- CRBV – Comando Regional da PN de Boa Vista
- CRF – Comando Regional da PN do Fogo
- CRS – Comando Regional da PN do Sal
- CRSA – Comando Regional da PN de santo Antão
- CRSN – Comando Regional da PN de Santiago Norte
- CRSSN – Comando Regional da PN de Santiago Sul e Norte
- CRSV – Comando Regional da PN de São Vicente
- CSP – Corpo de Segurança Pessoal
- CUE – Comando das Unidades Especiais
- DA – Divisão Administrativa
- DACI – Divisão de Apoio e Coordenação de Investigação Criminal
- DAIC – Divisão de Análise e Informação Criminal
- DARH – Divisão de Administração e Recursos Humanos
- DC – Divisão de Cooperação
- DCCC – Direção dos Centros de Comando e Controlo
- DCIC – Direção Central de Investigação Criminal
- DCTI – Direção de Comunicação e tecnologia de Informação
- DE – Divisão de Estrangeiros
- DEAD – Divisão de Emissão de Análise Documental
- DEF – Direção de Estrangeiro e Fronteira
- DF – Divisão de Fronteira
- DFin – Divisão de Finanças
- DFL – Divisão de Finanças e Logística
- DFrm – Direção de Fronteira
- DIC – Divisão de Investigação Criminal
- DNA-AO – Diretor Nacional Adjunto para Área de Operações
- DNA-APOG – Diretor Nacional Adjunto para a Área de Planeamento Orçamento e Gestão
- DO – Divisão Operacional
- DOC – Direção de Operações e Comunicações
- DOIP – Direção de Operações e Informações Policiais
- DOIP – Divisão de Operações e Informações Policiais
- DPOG – Direção de Planeamento Orçamento e Gestão
- DPTCF – Divisão de Polícia Técnica e Ciência Forense
- DST – Divisão de Suporte Técnico
- GDN – Gabinete de Diretor Nacional
- GEAP – Gabinete Estratégico da Ação Policial
- SES – Serviço Social

**ANEXO II**

**Organograma do Ministério da Administração Interna.**

**Diagrama 2-** Organograma do Ministério da Administração Interna



Fonte: DECRETO-LEI n.º 40/2016, de 29 de junho.

Legenda da organograma do MAI

- CM- Conselho de Ministros
- COMNAC- Comissão Nacional de Controlo de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre
- DGAI- Direção-geral da Administração Interna
- DGPOG- Direção-geral do Planeamento, Orçamento e Gestão
- DGTR- Direção-geral dos Transportes Rodoviários
- IGSI- Inspeção-geral de Segurança Interna
- MAI- Ministério da Administração Interna
- SFPC- Serviço de Formulação de Políticas e de Cooperação
- SGFP- Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial
- SGRH- Serviço de Gestão de Recursos Humanos
- SNPCB- Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros
- SPSR- Serviço de Prevenção de Segurança Rodoviária
- SSPSP- Serviço de Segurança Pública e da Segurança Privada
- SV- Serviço Viação e Transporte Rodoviário

### **ANEXO III**

**Relação de empresas privadas de segurança com alvará.**

**Tabela 2 - Relação de empresas privadas de segurança com alvará**

Ref.	Designação (por ordem alfabética)	Principais áreas de atuação	Principais ilhas onde opera	Ano de início de atividades no ramo
1	ACIF	Formação, Consultoria Especializada	São Vicente	2016
2	ALERTAV24	Serviços de Vigilância Geral	Santiago	2016 (1)
3	ALIANCE SECURITY	Formação, Consultoria Especializada	Santiago	2016
4	CONSULFOR	Formação, Consultoria Especializada	Sal e Boa Vista	2017
5	CV ALERTA	Serviços de Vigilância Geral	Sal , Boa Vista	2013
6	DB PROTECT	Serviços de Vigilância Geral, Portos e Aeroportos, Formação, Consultoria	Santiago e São Vicente	2014
7	GUIA DE SERVIÇO	Serviços de Vigilância Geral, Formação, Consultoria Especializada	Santiago	2016 (2)
8	LINCE DE CABO VERDE	Transporte de Valores	Santiago	2010
9	PROSEGURO	Vigilância Geral	Santiago, São Vicente	2015
10	RADAR	Videovigilância	Santiago, São Vicente, Sal, Boa Vista e Fogo	2015
11	RONDA	Serviços de Vigilância Geral	Santiago, Sal	1993
12	SELIN	Serviços de Vigilância Geral	Santiago	2000
13	SEPRICAV	Serviços de Vigilância Geral, Portos e Aeroportos	Todas as ilhas	1993
14	SETELIMA	Serviços de Vigilância Geral	Santiago, são Vicente, Sal e Boavista	2011
15	SILMAC	Serviços de Vigilância Geral, Portos e Aeroportos, Segurança Marítima	Todas as ilhas	1987
16	SONASA	Serviços de Vigilância Geral, Portos e Aeroportos	Todas as ilhas	1999/2012 (3)
17	SOPING	Serviços de Vigilância Geral	São Antão	2017

(1) - *Funcionava mas sem alvará.*

(2) - *Ano de início de atividades no setor de segurança (já operava em outros ramos).*

(3) - *Inicialmente como filial da SONASA MADEIRA, a partir de 2012 como SONASA CABO VERDE.*

Fonte: Adaptado do Relatório da DAGAI: Estudo Sobre Sustentabilidade Económica do setor de Serviços Privados de Segurança (2019).

**APÊNDICE I**

**Pedido de Autorização de entrevista à Polícia Nacional de Cabo Verde.**

Exmo. Sr.

Diretor da Polícia Nacional de Cabo Verde,

Superintendente Geral da PN EMANUEL ESTALINE OLIVEIRA DE SOUSA MORENO

Assunto: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE ENTREVISTA

O curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais (CMICP), no 5.º ano – Estágio – compreende a elaboração de uma dissertação que deverá, obrigatoriamente, incidir sobre um tema das áreas científicas de ciências policiais, ciências jurídicas, ciências sociais e humanas.

Neste sentido, a aluna do 5.º ano do CMICP, Izolanda de Jesus Monteiro, no âmbito do trabalho a realizar, subordinado ao tema «Segurança Privada em Cabo Verde: Controlo e Fiscalização Policial», do qual é orientador S. Ex.ª o Professor Doutor Eduardo Pereira Correia, vem solicitar a V. Ex.ª a autorização para a realização de entrevista a elemento com função policial da PN, a qual poderá ser levada a cabo via e-mail.

Pretende-se entrevistar o elemento policial Sr. Subchefe Principal da PN Herculano veiga Baessa.

A necessidade da aplicação das entrevistas, prende-se com o facto de vir a constituir um estudo essencial à elaboração da dissertação, sustentando o trabalho de investigação realizado.

Mais se informa V.ª Ex.ª de que a Aspirante a Oficial de Polícia Izolanda Monteiro, se compromete ao dever de confidencialidade e anonimato, relativamente aos dados recolhidos fora do âmbito do seu trabalho académico.

Ciente da vossa elevada atenção, endereça antecipadamente as mais cordiais saudações.

Autorização  
11/01/2021

Página 1 de 2  
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
DIRECÇÃO-GERAL DA POLÍCIA NACIONAL  
ENTRADA Nº 46-01-21  
Data 10-01-21

## **APÊNDICE II**

### **Pedido de Autorização de entrevista à Polícia de Segurança Pública.**

## POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA  
DIRECÇÃO DE ENSINO  
SECRETARIA ESCOLAR



Exmo. Senhor  
Diretor Nacional Adjunto/Unidade Orgânica de  
Recursos Humanos  
(Departamento de Formação)  
DN/PSP Largo da Penha de França, N.1  
1199-010 LISBOA

Sua Referência:

Sua Comunicação:

Nossa Referência: 28/SECDE/2021

Classificador: 080.01.10

Processo: SECDE202000002ASP

Data: 2021-01-19

Assunto: PEDIDO DE COLABORAÇÃO EM TRABALHO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO INTEGRADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS

*Autorizado.*  
*22-01-2021*

Diretor Nacional Adjunto  
Recursos Humanos

Abílio Pinto Vieira  
Superintendente, Chefe

1. O Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais (CMICP), no 5.º ano - Estágio, compreende a elaboração de uma dissertação/trabalho de projeto que deverá, obrigatoriamente, incidir sobre um tema das áreas científicas de ciências policiais, ciências jurídicas e ciências sociais e humanas
2. A Aspirante a Oficial de Polícia Izolanda de Jesus Monteiro irá realizar o seu estudo numa daquelas áreas científicas, subordinado ao tema "Segurança Privada em Cabo Verde: Controlo e Fiscalização Policial", do qual é orientador o Sr. Prof. Doutor Eduardo Pereira Correia.
3. Deste modo, solicita-se a V.ª Ex.ª autorização para a realização de entrevistas aos seguintes elementos policiais da PSP, as quais poderão ser levadas a cabo de forma presencial ou via e-mail:
  - Exmo. Sr. Superintendente Pedro Gouveia;
  - Exmo. Sr. Comissário André Vieira.
4. Para o efeito, junto se anexa o guião de entrevista.
5. A necessidade da aplicação da entrevista prende-se com o facto de vir a constituir um estudo essencial à elaboração da dissertação, sustentando o trabalho de investigação realizado.
6. Mais se informa V.ª Ex.ª de que a Aspirante a Oficial de Polícia Izolanda Monteiro se compromete a respeitar a confidencialidade e o anonimato dos dados obtidos, bem como a não usar os mesmos fora do âmbito deste trabalho académico.

O Diretor

  
José Carlos Bastos Leitão  
Superintendente



R. 1º de Maio, nº3 1349-040 Lisboa Tel.: 213613900 Fax: 213610535 www.iscpsi.pt |

iscpsi@psp.pt

147458  
Página 1/i

### **APÊNDICE III**

**Guião de entrevista aplicado aos entrevistados em Cabo Verde.**

## **GUIÃO DE ENTREVISTA**

A presente entrevista foi realizada no âmbito do 33º Curso de Formação dos Oficiais de Polícia (CFOP), ministrado no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), para a elaboração do trabalho de dissertação de Mestrado, cujo tema é: “Segurança privada em Cabo Verde: Controlo e fiscalização policial”. Esta investigação é orientada pelo Exmo. Sr. Professor Doutor EDUARDO PEREIRA CORREIA, tendo como orientada Izolanda de Jesus Monteiro. Pretende-se com esta entrevista verificar-se o controlo e fiscalização das atividades de segurança privada em Cabo Verde é eficaz e compará-la com a mesma atividade realizada em Portugal, bem como ainda analisar o contributo da segurança privada nas questões relacionadas com a segurança pública.

A aspirante a oficial de Polícia IZOLANDA DE JESUS MONTEIRO, compromete-se a manter a confidencialidade dos dados recolhidos, fora do âmbito da elaboração e discussão da dissertação, bem como utilizar as informações obtidas somente para fins a que foi solicitado.

Perfil do entrevistado

Nome: \_\_\_\_\_

Função/ Cargo que desempenha: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_ H. Literárias: \_\_\_\_\_

### **ENTREVISTA**

**OBJETIVO 1:** analisar se existe mecanismo de articulação entre segurança privada e Polícia e qual o contributo da mesma relativamente as questões securitárias do país tendo em conta o seu caráter de subsidiariedade.

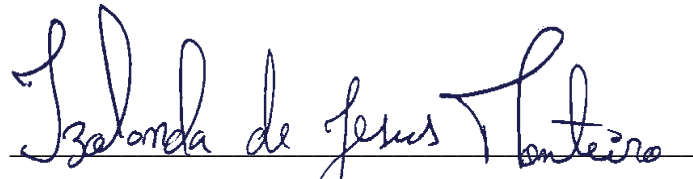
1. Existem mecanismos de articulação entre a segurança privada e Polícia? Se sim, quais?
2. Quais os contributos da segurança privada nas questões securitárias do país?

3. Considerando a atual situação pandémica, como é que avalia o exercício da atividade de segurança privada (vigilantes) tendo em conta o princípio da complementaridade e da subsidiariedade tipificada na Lei n.º 50/VII/2009 de 30 de dezembro.
4. Qual a sua opinião relativamente ao controlo e fiscalização feitos às empresas de segurança privada? Considera que o mesmo é eficaz?
5. No seu entender, existe algo que precisa ser melhorado relativamente às empresas de segurança privada?
6. Quais considera serem os principais desafios de segurança privada para o futuro?

**OBJETIVO 2:** analisar como é feito o controlo e fiscalização da atividade de segurança privada e se esta é eficaz, bem como comparar esta atividade realizada em Portugal e em Cabo Verde.

1. Qual é a entidade com competência para a fiscalização e controle da atividade de segurança privada?
2. Será que é melhor o controle e fiscalização de segurança privado estar sobre alçada da Polícia Nacional ao da Direção Geral da Administração Interna?
3. Como é feito o controle e fiscalização da atividade de segurança privada? E com que frequência é feita?
4. Considera que o controle e fiscalização feita às empresas de segurança privada é eficaz? Porquê?
5. Quantas empresas foram fiscalizadas no período temporal de 2015 a 2019? Neste período quantas contraordenações foram levantadas e quais foram as mais frequentes?
6. Existem alterações que considere importantes implementar para o controle e fiscalização das empresas de segurança privada?
7. Quais é que considera serem os principais desafios de segurança privada relativamente ao controle e fiscalização para o futuro?

Lisboa, de janeiro de 2021

A handwritten signature in black ink, reading "Izolanda de Jesus Monteiro". The signature is written in a cursive style and is positioned above a horizontal line.

**IZOLANDA DE JESUS MONTEIRO**

*Aspirante a Oficial de Polícia*

**APÊNDICE IV**

**Guião de entrevista aplicado aos entrevistados da Polícia de Segurança  
Pública.**

## **GUIÃO DE ENTREVISTA**

A presente entrevista foi realizada no âmbito do 33º Curso de Formação dos Oficiais de Polícia (CFOP), ministrado no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), para a elaboração da dissertação de Mestrado, cujo tema é a “*Segurança privada em Cabo Verde: Controlo e fiscalização policial*”. Esta investigação é orientada pelo Professor Doutor EDUARDO PEREIRA CORREIA, tendo como orientada a aspirante a oficial de Polícia IZOLANDA DE JESUS MONTEIRO. Pretende-se com esta entrevista analisar como se processa o controlo e fiscalização da atividade de segurança privada em Portugal e compará-la com a mesma atividade realizada em Cabo Verde.

A aspirante a oficial de Polícia IZOLANDA DE JESUS MONTEIRO, compromete-se a manter a confidencialidade dos dados recolhidos, fora do âmbito da elaboração e discussão da dissertação, bem como utilizar as informações obtidas somente para fins a que foi solicitado.

Perfil do entrevistado

Nome: \_\_\_\_\_

Função/ Cargo que desempenha: \_\_\_\_\_


Idade: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_ H. Literárias: \_\_\_\_\_

### **ENTREVISTA**

1. Quais são os objetivos do Núcleo de Segurança Privada? Quantos efetivos trabalham neste Núcleo?
2. Qual é a entidade com competência para a fiscalização e controle da atividade de segurança privada?
3. Como, e com que frequência, é feito o controle e fiscalização da atividade de segurança privada?
4. Considera que o controle e fiscalização realizado às empresas de segurança privada é eficaz? Porquê?

5. Quantas empresas foram fiscalizadas no período temporal de 2015 a 2019? Neste período quantas contraordenações foram levantadas e quais foram as mais frequentes?
6. Existem alterações que considere importantes para que o atual modelo de fiscalização seja melhorado?
7. Quais são os contributos da segurança privada nas questões securitárias do país?
8. Quais os desafios deste departamento para o futuro?

Lisboa, de janeiro de 2021



*Izolanda de Jesus Monteiro*

**IZOLANDA DE JESUS MONTEIRO**

*Aspirante a Oficial de Polícia*